

ISSN: 2527-1946

Número 95

Fevereiro 2024

CADERNO DE PESQUISA NEPP

Acolhimento Familiar:
Contribuições do IV Simpósio Internacional de
Acolhimento Familiar

Parte 2

Adriana Pinheiro
Cibele Yahn Andrade
Hélio Braga
Jane Valente
Natália Navarro
Organizadores

Núcleo de Estudos de Políticas Públicas





UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor

Prof. Dr. **Antonio José de Almeida Meirelles**

Coordenador-Geral da Universidade

Profa. Profª. Drª. Maria Luiza Moretti

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho

Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Prof. Dr. Prof. Fernando Sarti

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Profa. Dra. Rachel Meneguello

Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Dr. João Marcos Travassos Romano

Coord. Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa

Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel



NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Coordenador

Profa. Dra. Ana Lucia Gonçalves da Silva

Coordenador Associado

Prof. Dr. Marcelo Weishaupt Pron

Editores

Cibele Yhan de Andrade

Dra. Roberta Rocha Borges

Conselho Editorial do Caderno de Pesquisa NEPP

Dra. Roberta Rocha Borges

Cibele Yhan de Andrade

Dra. Stella M. Barbera da Silva Telles

Apoio Técnico

Maria do Carmo de Oliveira

O Caderno de Pesquisa NEPP, de caráter multidisciplinar, escrito por pesquisadores, professores, estudantes de pós-graduação, membros associados e convidados, tem periodicidade semestral. Publica artigos inéditos, relatórios de pesquisa, pesquisas em andamento, entrevistas e resenhas relacionados com as múltiplas dimensões da política pública.

Entre 1987 e 2010, publicaram-se 83 números. Desde o número 84, o Caderno de Pesquisa NEPP foi remodelado e passa a ser publicado em versão eletrônica.

Considerações Éticas:
A responsabilidade pelos conteúdos publicados é exclusivamente do(s) autor (es), assim como a revisão ortográfica.

Apresentação

Juliana Pasti Villalba*

É com grande entusiasmo e satisfação que apresento este prefácio à publicação da edição "Caderno de Pesquisa NEPP", que documenta os valiosos artigos referentes aos cursos, palestras e debates apresentados no IV SIMAF - Simpósio Internacional de Acolhimento Familiar.

O SIMAF, ao longo de suas edições, consolidou-se como um espaço de troca de conhecimento e experiências, promovendo um diálogo enriquecedor entre profissionais e acadêmicos especialistas no tema, bem como famílias acolhedoras.

Ao presidir a Comissão Científica, tive o privilégio de testemunhar a riqueza e a diversidade dos temas abordados pelos pesquisadores e profissionais envolvidos nesse evento singular. A diversidade e profundidade dos trabalhos não apenas atestam a dedicação e expertise dos autores, mas também destacam a relevância dos debates ocorridos no SIMAF, fornecendo insights valiosos para futuros avanços no campo do acolhimento familiar. A Comissão Científica avaliou e selecionou cuidadosamente cada trabalho, garantindo a qualidade e a representatividade de diversas perspectivas e abordagens.

A publicação desta revista é, portanto, um testemunho do comprometimento coletivo em compartilhar conhecimento e promover o avanço das práticas e políticas relacionadas ao acolhimento familiar. Nesta edição em particular, os temas apresentados refletem a atualidade e a complexidade das questões relacionadas à proteção e promoção do bem-estar da criança e do adolescente.

Expresso meu sincero agradecimento a todos os envolvidos, desde a coordenação do evento, os autores, revisores e até os participantes do IV SIMAF, por contribuírem significativamente para o sucesso desta iniciativa.

Que a revista "Caderno de Pesquisa NEPP" sirva como fonte de inspiração e referência para todos aqueles dedicados a aprimorar a qualidade do acolhimento familiar e, consequentemente, a vida das crianças e adolescentes ao redor do mundo.

*Coordenadora do OiA, Observatório da Infância e Adolescência do NEPP-UNICAMP - Presidente da Comissão Científica do IV SIMAF

Idealizar, organizar e realizar um seminário dessa magnitude envolve essencialmente muito planejamento e gestão. Foram dois anos de trabalho, desde o desenho do projeto e início de captação de recursos, até a prestação de contas.

A organização de um grande evento presencial já é por si só complexa. Porém, ao ser gratuito, os desafios do IV SIMAF foram exponencialmente maiores, pois foi preciso montar uma engenhosa rede de patrocinadores e apoiadores que dessem conta de todos os custos. Fundamental citar aqui a parceria com a UNICAMP, por meio do Observatório da Infância e Adolescência (OiA), do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da UNICAMP (NEPP). Este foi o quarto encontro sobre acolhimento familiar que Campinas realizou. Mas foi a primeira vez que um evento desta natureza no Brasil teve apresentação de trabalhos e ocorreu a partir de uma universidade. O IV Simpósio Internacional de Acolhimento Familiar representou não só uma oportunidade de formação para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, como também uma iniciativa pioneira na construção do conhecimento sobre família acolhedora – todos os trabalhos aprovados serão publicados em anais e vários deles estão aqui nos “Caderno de Pesquisa NEPP”.

Foram quase 700 participantes, 105 trabalhos apresentados e 70 palestrantes nacionais e internacionais de seis países, em busca de troca de informações e conhecimento sobre acolhimento familiar. Fundamental o patrocínio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Governo Estadual de São Paulo, da Prefeitura Municipal de Campinas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Fundação FEAC e da Aldeias Infantis SOS, além do apoio importantíssimo de várias instituições.

Foram meses e meses de planejamento financeiro e de organização operacional, que envolveu detalhes minuciosos, desde a criação da identidade visual até o alinhamento técnico das apresentações com todos os palestrantes e coordenadores. Mas, o IV SIMAF só teve sucesso, graças às pessoas envolvidas no processo e aos participantes que prestigiaram os quatros dias de atividades.

Deixamos registrado aqui um muito obrigado especial a todos os palestrantes e especialistas de renome, que participaram de forma voluntária das palestras, da Comissão

** Presidente do Instituto Geração Amanhã, Instituição parceira na organização do IV SIMAF

Científica e das coordenações de apresentações. Mais de 100 profissionais que trabalharam incansavelmente e ofereceram seu bem mais precioso para que o IV SIMAF fosse um sucesso: conhecimento e tempo. O nosso muito obrigado a tod@s. E que venha o próximo!

Jane Valente***

Este é o resultado das palestras e oficinas do IV Simpósio Internacional de Acolhimento Familiar ocorrido em março de 2023 no Centro de Convenções da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) sob a organização do Observatório da Infância e Adolescência (OiA), do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP) em parceria com o Instituto Geração Amanhã (IGA). O Simpósio contou com o apoio da Fundação FEAC, da Prefeitura Municipal de Campinas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e das Aldeias Infantis SOS Brasil. Importante destacar a destinação de duas emendas parlamentares (estadual e federal).

Já é tradição esse tipo de evento no município de Campinas. O primeiro ocorreu em 2005 onde o tema começava a se destacar com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e com o advento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária (PNCFC/2006). O segundo evento ocorreu em 2014 com expressiva participação nacional e internacional e em 2019 o seminário – além das significativas presenças – foi sede de uma das reuniões de avaliação do PNCFC em conjunto com o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC), Aldeias Infantis SOS Brasil e Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Destacamos que o Simpósio de 2023 marcou um novo e importante formato: a organização a partir de uma Universidade e a chamada de profissionais para apresentação de trabalhos orais e em formato de poster. Se em 2005 reconhecíamos a importância de trazer o tema para debate, pela inexistência de experiências no país, no ano 2023 o destaque foi para a participação voluntária de profissionais nacionais e internacionais contribuindo com a exposição de suas experiências. O IV SIMAF possibilitou a construção de conhecimento

***Membro do OiA, pesquisadora colaboradora no NEPP-UNICAMP, Coordenadora Geral do IV SIMAF.

coletivo e o aprimoramento dessa política pública, em expansão no Brasil. As apresentações - oral e de poster – estão sendo apresentadas separadamente em Anais do Simpósio.

Que o leitor(a) possa apreender, nos artigos aqui reunidos, a importância do cuidado e da proteção de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras durante uma medida protetiva e todo o trabalho cuidadoso que envolve esse Serviço dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

Reconhecendo a importância de cada evento realizado e o esforço em transformar seu resultado em algo público e acessível, queremos agradecer, em particular, a todos os parceiros e participantes deste Simpósio que teve como marca o profissionalismo com amorosidade, fazendo possível unir vozes e dizer **SIM ao Acolhimento Familiar!**

Parabéns à produção geral do IV SIMAF – Simpósio Internacional de Acolhimento Familiar.

Sumário

Projeto Acolher e o fomento à implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora pelo Ministério Público de São Paulo

Renata Lucia Mota Lima de Oliveira Rivitti, Neto Picanço de Figueiredo.....11-28

Serviço regionalizado de família acolhedora na Paraíba: uma realidade em movimento

Iasnaya Pollyanna Werton Dutra, Francisca das Chagas Fernandes Vieira..... 29-36

Serviço regionalizado de família acolhedora em Santa Catarina: a experiência dos municípios de Rodeio, Ascurra e Apiúna

Laís Daniel, Angela Claudino Junckes.....37-41

A experiência do serviço de acolhimento em família acolhedora do SUAS/BH: o processo de acolhimento e de transição de adolescentes - do institucional para o familiar

Maria Margareth Pereira, Valéria Silva Cardoso.....42-51

A experiência da Remar/PB no fortalecimento das políticas de convivência familiar e comunitária na Paraíba

Lorenzo Delaini.....52-60

Serviço de acolhimento em família acolhedora (SFA) em Ji-Paraná/RO: cenas da implementação, supervisão e resultados

Gilson Lopes Soares, João Valério Alves Neto, Margarete Aparecida Porto, Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva.....61-78

Serviço de acolhimento em família acolhedora: a experiência de Porto Alegre/RS

Camila M. Martins, Maurem Silva Rocha, Suzana Assis Brasil de Moraes Pellegrini.....79-93

O trabalho com a família de origem no acolhimento familiar no município de Campinas: relato de caso

Eliane Oliveira Machado, Juliana Marton Morett, Jocymara Martinez dos Santos, Mariana Pereira da Silva, Paula Westin.....94-106

O cuidado com as famílias de origem no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Sara Luvisotto.....107-117

Diagnóstico como ferramenta de proteção e promoção do trabalho com família extensa

Jonathan Hannay, Kelly Lima.....118-127

O serviço de acolhimento conjunto: o acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães na promoção do direito de convivência familiar e comunitária

Patrick Reason.....128-146

**Projeto Acolher e o fomento à implementação de serviços de acolhimento
em família acolhedora pelo Ministério Público de São Paulo**

**‘Acolher Project’ and the promotion of the implementation of foster care services by the
São Paulo State Attorney Office**

Renata Lucia Mota Lima de Oliveira Rivitti*
Neto Picanço de Figueiredo**

Resumo

O artigo faz retrospectiva histórica e analítica da atuação do Ministério Público desde sua concepção até os dias de hoje, em que prevalece a atuação resolutiva e indutora de políticas públicas. O Projeto Acolher evidencia a potência de projetos institucionais com alcance estadual e também a vocação ministerial de ser importante força motriz fiscalizadora e indutora da política municipal de acolhimento e fomento da expansão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Resultados preliminares do Projeto Acolher indicam o acerto da aposta no MP resolutivo na defesa de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Ministério Público; Resolutividade; Projeto institucional; Política pública; Família acolhedora.

Abstract

The article presents a historical and analytical retrospective of the State Attorney Office actions from its conception to the present day, in which resolute and public policy-inducing actions prevail. The ‘Acolher Project’ highlights the power of institutional projects with statewide reach and also the power of being an important driving force in monitoring and inducing the municipal policy on alternative care and promoting the expansion of the Foster Families Service. Preliminary results of the project indicate the success of the bet on the resolute State Attorney Office in the defense of fundamental rights.

Keywords: State Attorney Office; Resoluteness, Institutional project; Public policy; Foster family.

*Promotora de Justiça do MPSP, designada para a coordenação do Núcleo de Infância e Juventude do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva; LLM em Direito Internacional da Infância pela Loyola University Chicago; idealizadora e coordenadora do Projeto Acolher no MPSP.

**Analista de Promotoria; Psicólogo, do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial do Ministério Público de São Paulo – NAT/MPSP; mestrando no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo; idealizador e coordenador do Projeto Acolher no MPSP.

1. A missão constitucional do Ministério Público a partir de 1988 e a prioridade absoluta na garantia de direitos de crianças e adolescentes

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) marca de forma incontestável o retorno da democracia e introduz uma série de garantias fundamentais e direitos sociais e individuais que antes não existiam. O texto incorpora a proteção dos direitos coletivos e difusos, cujos titulares são pessoas indeterminadas, membros de um grupo específico, categoria ou classe, e conectadas por circunstâncias de fato. A Carta Magna também detalhou os mecanismos necessários para a efetiva defesa do regime democrático, e é nesse contexto que o Ministério Público (MP) assume um papel crucial, conforme estabelecido no Art. 127, transformando radicalmente sua organização e forma de atuação.

Nas constituições anteriores, a atuação do Ministério Público estava mais voltada para a área criminal e integrava o poder judiciário, como na Constituição de 1967, ou o Poder Executivo, como na Constituição de 1969. A partir de 1988, passa a ser definido como uma instituição independente e autônoma, não subordinada a nenhum poder do Estado, e mais próxima da sociedade. Além das atribuições na área criminal, torna-se o principal órgão defensor do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis estabelecidos pela Constituição Cidadã (FERREIRA et al, 2023).

Como instituição defensora da ordem jurídica e do regime democrático, cabe ao Ministério Público, na prática, a possibilidade de uma intervenção concreta na realidade social, indo além de sua função de mero fiscalizador da lei, para se tornar um verdadeiro guardião do direito, buscando democratizar o acesso à justiça e se opor a interesses políticos e econômicos que se afastem dos princípios estabelecidos pela Constituição.

Nenhuma outra instituição brasileira recebeu, de forma explícita e direta, a responsabilidade de zelar pelos direitos fundamentais constitucionais e promover as medidas necessárias para sua garantia, bem como defender as garantias que o pacto brasileiro assegurou para a sociedade. Isso destaca a importância do Ministério Público no contexto do Estado brasileiro e na manutenção da democracia, uma tarefa da qual não se pode esquivar.

Em relação aos direitos fundamentais, a Constituição também promoveu uma profunda transformação no que se refere à promoção, garantia e proteção de direitos de crianças e adolescentes. Ao reconhecer que todos são iguais perante a Lei (Art. 5º), ao reconhecer a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 227, Par. 3º, V) e ao garantir direitos fundamentais com prioridade absoluta, dentre eles o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227), crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos, e não mais objeto

deles, enquanto família, sociedade e Estado são solidariamente responsáveis pelos direitos assegurados.

A forma de acesso aos direitos fundamentais foi operacionalizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), o qual instituiu o paradigma da proteção integral (Art. 1º) e de garantia de acesso a todos esses direitos (Art. 3º), bem como afirmou que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 5º). Ao conferir um dever compartilhado, o ECA também estabelece que é direito de crianças e adolescentes serem criados em suas famílias ou em famílias substitutas (Art. 19).

Para sua efetivação, o ECA ainda ampliou as atribuições do Ministério Público. Com efeito, por força do art. 201, incisos III e VIII, do ECA,¹ o Ministério Público é, por excelência, o substituto processual de crianças e adolescentes, exercendo a defesa dos seus direitos em processos e procedimentos da área infantojuvenil, como nas ações de alimentos, de afastamento da criança/adolescente da convivência familiar, de aplicação de medidas protetivas de acolhimento, de destituição do poder familiar, dentre outras. Nesses feitos, crianças e adolescentes não integram a relação processual como parte, mas têm a defesa dos seus direitos exercida pelo Parquet como substituto processual legítimo e exclusivo. Não bastasse, no âmbito extrajudicial, compete ao Ministério Público ainda a fiscalização de políticas públicas, bem como dos serviços que as executam – no intuito de atestar sua qualidade, eficiência e intersetorialidade com vistas à promoção da proteção integral.

A doutrina da proteção integral estabelecida por esse Estatuto também consolidou a prevalência da família como um dos princípios norteadores da intervenção. Assim, toda ação na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes tem ênfase na manutenção ou reintegração na família.² Por isso, aponta que a medida protetiva de afastamento da família é o último recurso, ou seja, apenas deve ser utilizada quando a permanência na família de origem produzir violações aos direitos de crianças e adolescentes que justifiquem o afastamento do convívio familiar.

Desse modo, diante de suas obrigações constitucionais de defensor dos direitos sociais indisponíveis (PAULA, 2023) cabe ao Ministério Público realizar todos os esforços para que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos e, como participante do eixo de defesa

¹ Reforçado pela Súmula nº 594 do Superior Tribunal de Justiça, pelo art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar Federal nº 75/1993.

² X, Parágrafo Único, Art. 100.

do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), deve guiar sua atuação no sentido de assegurar que as famílias tenham condições dignas de proporcionar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (SIQUEIRA NETO; BERNARDI, 2023) para que efetivamente usufruam o direito à convivência familiar e comunitária.

2. A Garantia da Convivência Familiar e Comunitária: a atuação do MP na prevenção do afastamento familiar e na qualificação dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

O direito fundamental das crianças e dos adolescentes permanecerem em suas famílias necessita de ações compartilhadas para que seja efetivado no cotidiano. Nesse sentido, as promotoras e promotores de Justiça tem um vasto campo de atuação possível, pois o seu trabalho deve promover importantes impactos no que tange às ações articuladas e intersetoriais que visam garantir o cumprimento do princípio da excepcionalidade da medida protetiva, evitando-se ao máximo a medida drástica de acolhimento. As possibilidades também são inúmeras nas situações em que o acolhimento for inevitável, já que o MP também irá atuar no acompanhamento do atendimento que a criança/adolescente receber no serviço de acolhimento (institucional ou familiar), contribuindo nos espaços de articulação da rede intersetorial e fiscalizando os serviços, no sentido de assegurar que a/o atendida/o tenha acesso a todos os direitos, bem como certificar que os serviços são executados com qualidade e condições dignas para crianças, adolescentes e suas famílias, com vistas à reintegração familiar célere e bem sucedida.

Refletir sobre a qualidade do acolhimento implica em observar aspectos diversos. Desde o cumprimento objetivo das legislações atualmente em vigor – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conjunta n. 01/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2010) e outras – como a análise dos processos de trabalho e a promoção de condições que produzam um ambiente em que se promovam boas relações afetivas de cuidado e atenção para as crianças, adolescentes e suas famílias.

Os aspectos objetivos são mais facilmente observados, como o tempo médio de acolhimento, o número de acolhidos por serviço de acolhimento, os motivos prevalentes para o desacolhimento, a composição das equipes nos serviços e outros que contribuem quantitativamente para se traduzir em qualidade de acolhimento. Esses aspectos estão previstos

nas legislações referidas e o seu cumprimento é observado na atuação ministerial de acompanhamento/fiscalização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Entretanto existem outros determinantes que também devem ser avaliados no que tange à qualidade do atendimento ofertado, como as práticas realizadas e direcionadas às crianças e adolescentes acolhidos: como são escutadas as vontades e desejos deles? Quais possibilidades de garantir a expressão das individualidades de cada acolhido? De que forma as famílias são tratadas e acompanhadas durante o período de acolhimento? Quais ações são realizadas para garantir acesso aos direitos fundamentais enquanto a criança e/ou adolescente estiverem acolhidos?

Essas e outras questões importantes de serem observadas durante uma visita a um serviço de acolhimento, por exemplo, nos permitem formar a compreensão de que uma política pública, além de um espaço de garantia de direitos, também é um ambiente de constituição de relações interpessoais, que produzem o cotidiano nesses serviços. Nesse sentido, tal prática encontra ressonância em Gonçalves (2010) que considera as políticas públicas sociais como espaço de afirmação de direitos e de relações humanas em situação diversas, com as características atinentes a essas relações, como os afetos, os poderes, resistências e preconceitos.

14

Outro aspecto fundamental é a qualidade do vínculo que se estabelece entre as/os cuidadoras/es de referência e a criança/adolescente em acolhimento. A constituição desse vínculo depende, entre tantos elementos constitutivos, dos aspectos ambientais, ou seja, que a criança perceba que está em um espaço e com pessoas que a possibilitem vivenciar a experiência da segurança; e das intensidades afetivas que surgem numa relação (WINNICOTT, 2005). Sobre essa construção, a constância no ambiente das pessoas de referência é um dos elementos que contribui para a segurança da criança/adolescente e, no caso do acolhimento, impede a repetição do sentimento de abandono. Assim, a circulação de profissionais que acontece em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – seja pelos turnos variados ou pelas trocas e demissões – é uma característica que dificulta³ o processo de vinculação. Esse é um dos motivos pelos quais tem se priorizado o acolhimento de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras, pois proporciona um ambiente que possibilita a presença mais estável de cuidadoras/es e que potencializa a construção dos laços afetivos (VALENTE,

³Em hipótese alguma queremos sugerir que não seja possível construir vínculos afetivos em serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (SAICA).

2013), por isso, implica na amenização dos impactos ao desenvolvimento das crianças, principalmente, até 06 anos de idade (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2009).

No entanto, mesmo que essa prioridade também tenha se constituído no âmbito legal⁴ ainda são inúmeras dificuldades para se efetivar o acolhimento em família acolhedora como a escolha prioritária nas situações em que o afastamento da família de origem é realmente necessário. Após quase 15 anos da promulgação da Lei n. 12.010/2009 (BRASIL, 2009), os dados nacionais, que podem ser acessados através do Censo SUAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e do Panorama Nacional do Serviço de Acolhimento, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); apontam que, apesar do crescimento, o acolhimento em famílias acolhedoras ainda orbita em torno de 5%. Por isso, diversas/os agentes do SGD têm se organizado para que esse panorama seja transformado. A criação da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora⁵ é uma delas, juntando profissionais, entidades privadas e órgãos governamentais, surgindo com a intenção de aumentar para 20% o número de acolhidos em família acolhedora.

O CNMP, por sua vez, com o intuito explícito de contribuir para alavancar o acolhimento de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras, expediu a Recomendação CNMP n. 082/2021 (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2021) que orienta a concentração de esforços da atuação do Ministério Público na garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes e, especialmente, visa fomentar ações que promovam a ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

Desse modo, nos municípios em que realiza suas atribuições, a/o promotora/or de Justiça deve atuar para que sejam evitadas as situações de afastamento familiar e, quando essas forem inevitáveis, empenhar suas ações para que crianças e adolescentes sejam acolhidos em famílias acolhedoras. A Resolução também aponta para a importância de uma atuação interdisciplinar e intersetorial para aproximar a/o promotora/or da realidade municipal, para conhecer as potencialidades da rede de serviços, bem como os seus desafios para garantir direitos de crianças e adolescentes, em âmbito municipal isso só se torna possível com a aproximação.

⁴A Lei n. 12.010/2009, alterou o artigo 34º do ECA, acrescentando o seguinte parágrafo: § 1º. A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei (BRASIL, 1990).

⁵ Ver mais em: <https://familiaacolhedora.org.br/>

3. Perfil e Formas de Atuação do Ministério Público: transformações no trabalho ministerial⁶

Embora compartilhem a mesma missão, cada promotor ou promotora de Justiça a desempenha de maneira única, no que diz respeito à independência funcional. Isso significa que cada membro do Ministério Público tem total autonomia para exercer sua função, sem estar sujeito a ordens superiores ou subordinado a qualquer outro poder, órgão ou autoridade. Eles devem obedecer principalmente à Constituição e às leis, guiados por sua consciência jurídica. Além disso, a Constituição também prevê a autonomia administrativa, o que significa que o Ministério Público pode se autoadministrar.

Para cumprir a missão de garantir os direitos difusos e coletivos estabelecidos na Constituição Federal e em outras normas, o Ministério Público conta com alguns instrumentos de ação para investigar questões trazidas pela sociedade e atuar para mudar a realidade. O Inquérito Civil, por exemplo, é um procedimento administrativo exclusivo do Ministério Público, cujo objetivo é investigar violações aos direitos coletivos, reunindo elementos para fundamentar a atuação do órgão. Além disso, existem os Procedimentos Administrativos de Fiscalização (PAF) e os Procedimentos Administrativos de Acompanhamento (PAA), que têm como objetivo fiscalizar e acompanhar equipamentos públicos e políticas sociais por tempo indeterminado, diferenciando-se das pesquisas, estudos e diligências realizados nos Inquéritos Cíveis, que possuem prazos específicos para extensão ou arquivamento.

Com base nos dados coletados nos três procedimentos mencionados acima, o Ministério Público atua tradicionalmente em duas esferas principais: judicial e extrajudicial. Na atuação extrajudicial, o Ministério Público colabora com órgãos do Poder Executivo ou entidades da sociedade civil para encontrar soluções para os problemas encontrados em cada localidade (nesse caso, pode recorrer a ferramentas como Recomendações ou Termos de Ajustamento de Conduta - TAC). Ou então, pode levar a questão aos tribunais, por meio de uma Ação Civil Pública.

Quanto à atuação judicial e extrajudicial, de forma geral, podemos dizer que a ação é judicial quando os promotores de Justiça atuam perante o Poder Judiciário - propondo ações, emitindo pareceres, comparecendo a audiências e oferecendo denúncias. A atuação é extrajudicial quando os promotores realizam ações que não dependem de uma decisão judicial, como visitas de acompanhamento aos serviços, reuniões com outros setores para acordos em

⁶(FERREIRA et al, 2023)

procedimentos administrativos, atendimento ao público, participação em audiências públicas e vistorias em prédios públicos para verificar a acessibilidade a pessoas com deficiência.

No Ministério Público do Estado de São Paulo, tem-se observado cada vez mais uma atuação extrajudicial. Essa discussão pode ser melhor ilustrada a partir de duas formas de atuação do Ministério Público, descritas pelo promotor de Justiça Marcelo Pedroso Goulart, chamadas de demandista e resolutive.

No Ministério Público demandista, o promotor de Justiça atua como um agente processual, focando sua atuação no Poder Judiciário. Já o Ministério Público resolutivo leva ao extremo o princípio da autonomia funcional. Na esfera cível, tem como objetivo solucionar diretamente as questões relacionadas aos interesses sociais, coletivos e difusos, utilizando procedimentos administrativos e inquéritos civis com esse propósito. Essa perspectiva busca soluções negociadas, utilizando esses procedimentos para realizar acordos e ajustar condutas, visando afirmar os valores democráticos e colocar em prática os direitos sociais. O Ministério Público resolutivo assume uma identidade proativa, atuando antes que os problemas se tornem irreparáveis e conflituosos, usando seu poder de articulação e mecanismos extrajudiciais para resolvê-los sem a necessidade de recorrer ao judiciário. A perspectiva resolutive realiza em ato o regime democrático.

17

A abordagem demandista, muitas vezes, ignora a complexidade das questões sociais, reduzindo-as a meros procedimentos burocráticos. Em contraste, a abordagem resolutive busca trazer para a discussão e negociação os aspectos concretos de um determinado problema, as leis e regulamentos aplicáveis e os diversos atores sociais e políticos envolvidos. O objetivo é encontrar uma solução dialogada, planejada e viável para aquela realidade local.

4. A Interdisciplinaridade no MPSP: a atuação em parceria de promotoras/es de Justiça e o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial

À medida que a abordagem resolutive exige soluções negociadas entre diferentes indivíduos, a intersetorialidade se torna um dos pilares essenciais. A intersetorialidade é uma forma de ação social que visa enfrentar problemas reais e, de maneira geral, consiste na colaboração entre entidades governamentais, instituições e outros setores da sociedade. Essa colaboração busca integrar interesses, necessidades, conhecimentos, experiências e poderes, visando resolver problemas sociais cada vez mais complexos. Nossa percepção se apoia na conceituação que Romagnoli e Silva (2016) trazem, referindo Inojosa (2001) que aponta a

intersetorialidade como “articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e a avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas.” (INOJOSA, 2001 *apud*, ROMAGNOLI; SILVA, 2016, p.31).

As ações articuladas em rede sob uma perspectiva intersetorial são necessariamente complementares, na medida que cada política setorial está pautada na incompletude institucional, na medida em que “as políticas setoriais por si só não solucionam as graves e excessivas demandas dos serviços e necessitam se comunicar para identificar as necessidades da população” (ROMAGNOLI; SILVA, 2016, p. 30). As autoras ainda ressaltam que ações intersetoriais se apresentam como um convite desafiante para o diálogo entre serviços, equipes técnicas e profissionais, cujo esforço conjunto de enfrentamento das vulnerabilidades pode resultar em encaminhamentos mais efetivos para as complexidades dos problemas existentes. (ROMAGNOLI; SILVA, 2016)

No entanto, enfrentamos grandes desafios ao tentar estabelecer uma cultura de trabalho em rede. Ainda estamos presos ao hábito de trabalhar de forma solitária, pouco colaborativa e hierarquizada, sem um planejamento adequado. Só percebemos a importância da parceria e da articulação quando nos deparamos com situações complexas e urgentes, que exigem ação imediata para minimizar os danos causados às pessoas envolvidas. No entanto, ao trabalharmos sob pressão, as possibilidades de intervenção são reduzidas.

O trabalho em rede requer tempo, integração e horizontalidade. É necessário negociar, flexibilizar e compatibilizar diferenças. Para construir essa forma de trabalhar, é preciso estar disponível e fazer um esforço constante, especialmente em nosso país, onde as políticas públicas são desenvolvidas de maneira fragmentada. Muitas vezes, as abordagens das regiões de assistência social, saúde e educação não são alinhadas.

É neste contexto, que as/os profissionais assistentes sociais e psicólogas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) ganham importância no MPSP, núcleo criado em 2012 com intuito de subsidiar promotoras e promotores de Justiça no que tange ao acompanhamento de políticas públicas. No campo interdisciplinar, as/os profissionais do NAT trabalham como mediadores na relação entre Ministério Público e os serviços e órgãos do Executivo locais, possibilitando a construção de um diálogo mais horizontal e integrando o MP como participante, não somente como indutor dessa articulação. Dessa forma, torna-se explícito o reconhecimento de que para o Ministério Público articular a rede intersetorialmente, ele precisa,

também internamente, configurar seus processos de trabalho com a inserção de conhecimentos interdisciplinares (FERREIRA et al, 2023).

Dessa forma às análises da/o promotora/or de Justiça são interseccionadas com a perspectiva do Serviço Social e da Psicologia. Souza e Silva (2019) apontam que a atuação e produção de documentos são fundamentados nos pressupostos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social, tendo sempre em vista os objetivos profissionais e institucionais, considerando características particulares do território, os serviços disponíveis, os fatores sociais, culturais e econômico. No que se refere a assessoria da Psicologia, Valentim e Pedott (2019) salientam que a partir dos conceitos, da técnica e da ética que alicerçam essa disciplina possibilitam construir análises das subjetividades, envolvendo o campo do não visível e, por vezes, do não dito, de sujeitos, grupos e instituições em diferentes momentos de suas construções, de suas histórias, de seus interesses e de seus anseios.

As/os profissionais do NAT, de uma forma geral, são acionados para emitir pareceres e apontamentos técnicos, em situações que chegam às/aos promotoras/es de Justiça, cuja complexidade ultrapassa o conhecimento e abrangência específicas do Direito, realizando a assessoria referentes às áreas da Psicologia e do Serviço Social.

Há diversas concepções e modos possíveis para se fazer uma assessoria (MATOS, 2009). A Resolução que criou o NAT⁷, por exemplo, estabelece diversas possibilidades para a concretização desse suporte técnico: avaliação de políticas públicas, análise de documentos, mapeamento de recursos das redes de serviços socioassistenciais, produzir diagnósticos sobre ações institucionais em temas de políticas públicas, entre outras. No entanto, como indicam Bergamin et al (2019), a assessoria em políticas públicas não deve se limitar a responder exclusivamente às demandas objetivas, visto que elas estão em constante movimento e, portanto, a assessoria realizada pelo NAT tem se caracterizado pela sua dinamicidade e articulação com promotoras/es de Justiça.

No que diz respeito à assessoria técnica, antes era predominante a abordagem tradicional que consistia apenas em receber solicitações do NAT enviadas pelas Promotorias de Justiça, para realizar visitas institucionais e emitir pareceres baseados nas observações feitas in loco pelas psicólogas e assistentes sociais. Embora ainda seja comum no MPSP, esse tipo de assessoria técnica tem evoluído para se tornar mais participativa no planejamento das

⁷Resolução nº 724/2012-PGJ, de 13 de janeiro de 2012, posteriormente revogada pela formulação da Resolução nº 1.546/2022-PGJ (MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, 2022).

Promotorias de Justiça e no envolvimento com os diversos atores da rede de serviços, por meio de projetos de trabalho.

Esse novo posicionamento das equipes em relação ao papel de assessoria técnica e às possibilidades de intervenção tem tornado o NAT diferenciado. A capacidade de mobilizar as competências profissionais do Serviço Social e da Psicologia, a fim de oferecer um cenário de possibilidades de intervenção, é o que torna a assessoria técnica do NAT única. Com um compromisso e direcionamento ético-político determinado, ela trabalha em parceria com as promotoras e promotores de Justiça para planejar estratégias e ações a serem realizadas pelo Ministério Público. Com um tom de voz profissional, o resultado dessa assessoria técnica é altamente impactante.

5. O Projeto Acolher e a Atuação Resolutiva do Ministério Público na Promoção da Convivência Familiar e Comunitária

É a partir da atuação resolutiva do Ministério Público na defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; da ação integrada entre promotoras/es de Justiça e técnicas/os do NAT; e da compreensão que as complexas necessidades para garantir direitos demanda ações e intervenções intersetoriais que surge o Projeto Acolher. Simultaneamente, a publicação da Recomendação nº 82/2021 do CNMP, já referida, também foi um disparador importante para o início da formulação desse Projeto.

As ideias iniciais sobre o Projeto Acolher originaram-se a partir da confluência de entendimento do NAT quanto do Centro de Apoio Operacional (CAO) da Infância sobre as necessidades de intervenção nessa área. Em 2021, realizou-se pesquisa com as equipes técnicas regionais do referido Núcleo, sobre suas atuações no que se referia ao acolhimento de crianças e adolescentes, cujas conclusões foram a percepção da ausência de fluxos prévios ao acolhimento, com vistas a evitá-lo por meio de ações em rede que fortalecessem as funções protetivas das famílias; da ausência de responsáveis pela supervisão técnica dos serviços; fragilidade na articulação em rede protetiva para o atendimento nos territórios; e da ausência/insuficiência de acolhimento em famílias acolhedoras nos municípios do Estado (FIGUEIREDO; PANHEGHINI, 2023). Tais conclusões dialogavam com as problemáticas constantemente identificadas pelo CAO na assessoria às/aos promotoras/es de Justiça nas diversas comarcas do Estado.

Além disso, havia uma compreensão, tanto por parte do CAO como do NAT, de que as visitas reiteradas aos SAICAs com emissão de relatórios sobre as situações encontradas pela

equipe técnica, sobretudo em virtude do cumprimento das Resoluções do CNMP⁸ 71/2011 e 198/19, nem sempre surtiam efeitos concretos para o aprimoramento dos serviços e de suas redes intersetoriais.

Assim, o objetivo do Projeto Acolher é ofertar suporte institucional e interdisciplinar a promotores e promotoras de Justiça do Estado de São Paulo para o desenvolvimento de ações locais de fomento ao aprimoramento das políticas municipais de acolhimento institucional e familiar, com vistas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Com o objetivo de atender às demandas internas e do CNMP, surge uma proposta inovadora do Ministério Público: um acompanhamento mais próximo, contínuo e dialogado. Nossa intenção é trabalhar em conjunto com profissionais e gestores dos municípios, especialmente na área da Assistência Social, para efetuar mudanças reais na vida de crianças e adolescentes, garantindo o direito deles à convivência familiar e comunitária, o acesso a serviços locais e um atendimento digno nos abrigos, caso seja necessário afastá-los de suas famílias, após todas as outras tentativas de mantê-los em seu ambiente de origem. Essa abordagem profissional reflete nosso compromisso em melhorar a vida das crianças em situação de vulnerabilidade.

O Projeto Acolher, coordenado, horizontalmente, por uma promotora de Justiça⁹, duas assistentes sociais¹⁰ e um psicólogo¹¹ do NAT, na sua construção, promoveu diversos encontros para escuta de promotoras e promotores de Justiça, de profissionais do NAT e de representantes de organizações da sociedade civil, para a delimitação dos três eixos de atuação, com a proposta de serem trabalhados localmente pelas Promotorias de Justiça em duas etapas sequenciais:

- primeira etapa

Eixo I – Fomento ao aprimoramento ou ao estabelecimento/pactuação de fluxos e procedimentos intersetoriais de acolhimento institucional e familiar, prevendo ações articuladas prévias, durante e pós acolhimento;

⁸Essas resoluções determinam que o Ministério Público deve realizar diligências fiscalizatórias aos Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes, ao menos duas vezes ao ano, encaminhando as informações para municiar o banco de dados do Conselho Nacional do Ministério Público.

⁹Renata Lucia Mota Lima de Oliveira Rivitti.

¹⁰Claudia Cristina Marqueze de Jesus, da regional de Piracicaba; e Luciana Ribeiro Paneghini, da regional da Grande São Paulo.

¹¹Neto Picanço de Figueiredo, da regional da Capital – área da Infância e Juventude.

Eixo II – Apoio à qualificação permanente dos serviços de acolhimento, por meio do fomento à existência de processos de formação continuada e de supervisão técnica ofertados pelos órgãos gestores municipais e estadual de Assistência Social.

- segunda etapa

Eixo III - Fomento ao aprimoramento e à implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

É importante destacar dois aspectos que permearam a construção dessas etapas. Inicialmente, no desenvolvimento e coordenação do Projeto Acolher tínhamos a compreensão de que a necessidade de ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora não se contrapõe a existência dos serviços institucionais, nesse sentido, concordamos com Cabral (2004, p.12) ao refletir que a expansão dos serviços de acolhimento familiar "não significa puramente a transposição de um modelo de atendimento para o outro, como se o Acolhimento Familiar fosse uma 'solução' para substituir o estado atual das coisas".

O outro aspecto foi que as etapas do Projeto foram pensadas nessa sequência a partir da percepção ‘do estado atual das coisas’ tanto das/dos promotoras/es de Justiça como das/dos técnicas/os do NAT ao que se referia à necessidade de aprimorar as condições de trabalho no âmbito do acolhimento de crianças e adolescentes (fomento à construção de protocolos e fluxos intersetoriais e à qualificação permanente) para que houvesse uma estrutura mínima constituída nos municípios que facilitasse a discussão sobre os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, seja no fomento ao seu aperfeiçoamento ou para sua implementação. Isso não era impeditivo que, conforme a avaliação das redes locais em seus territórios, a atuação visando o Eixo III do Projeto ocorresse simultaneamente.

Ou seja, desde a concepção inicial do Projeto, tínhamos a consciência da necessidade de ampliação dos SFAs no Estado, não apenas pelos motivos já mencionados, mas principalmente pela certeza de que no acolhimento em famílias acolhedoras o desenvolvimento das crianças e adolescentes é significativamente mais apropriado em decorrência das possibilidades, durante o período de acolhimento, de construção de um vínculo afetivo mais estável e duradouro (OLIC, 2019), assim como essa modalidade também propicia maior garantia do direito à participação e convivência comunitária e familiar, na medida em que permite, efetivamente, a presença da criança e adolescente no cotidiano familiar e comunitário – sem tantas regras e impeditivos institucionais - e maior proximidade de atuação entre equipe técnica e família de origem (VALENTE, 2013).

A coordenação do Projeto tem como uma das principais atribuições prestar suporte às Promotorias de Justiça, que voluntariamente decidiram participar. Para tanto, uma das ações foi a elaboração e disponibilização de um Roteiro de Atuação, com indicação de possíveis ações a serem desenvolvidas localmente pelas Promotorias de Justiça, sendo a sensibilização dos gestores locais quanto à relevância dos objetivos do Projeto uma etapa inicial fundamental. Uma das estratégias previstas é o incentivo à instituição de uma Comissão/Comitê Municipal intersetorial¹² para a garantia da convivência familiar e comunitária.

Ainda no Roteiro, a partir das diretrizes da interdisciplinaridade e da intersetorialidade do Projeto, se propunha, além do diálogo das/os promotoras/es de Justiça com as equipes regionais do NAT, a busca por articulação com as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), para fomentar a participação do Órgão Gestor Estadual de Assistência Social no Projeto através da oferta de apoio técnico e de ações de capacitação destinados aos municípios.

Ainda como ações de apoio às Promotorias de Justiça, são realizadas reuniões regionais bimestrais entre a Coordenação do Projeto, promotoras/es de Justiça, profissionais do NAT e servidoras/es das Promotorias de Justiça, com a finalidade de se constituir como espaços informativo e para compartilhar as experiências entre as/os participantes.

Por fim, como parte do Eixo II do Projeto Acolher, foi idealizada e concretizada a elaboração de um curso de capacitação denominado ‘Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: o direito à convivência familiar e comunitária’. A composição das temáticas apresentadas no curso respeitou o princípio da interdisciplinaridade e intersetorialidade, que são pilares do Projeto, na escolha do quadro de docentes, abrangendo profissionais de áreas diversas de conhecimento e campo de atuação. O curso, lançado pela Escola Superior do Ministério Público em 2022, *on line*, gratuito, aberto à participação de todos os interessados, além de ser uma contribuição do MPSP para o aperfeiçoamento e qualificação do atendimento em serviços de acolhimento, perpassa também os demais eixos do Projeto, na medida em que

¹²Diferentemente da atuação no enfrentamento de violência sexual contra crianças e adolescentes, cuja Lei n. 13.431/2017 prevê a formação de Comissões Intersetoriais para discutir fluxos e ações de atendimento nas situações de violência, sendo que o MPSP construiu um projeto de atuação (Projeto Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes – ver mais em: <https://www.mpsp.mp.br/infancia-juventude>), a Deliberação sobre a elaboração, implementação e execução de fluxos para acolhimento de crianças e adolescentes não requer – por força de lei – a constituição de uma comissão específica para esse fim. Portanto, as Comissões e GT formados com esse intuito foram um resultado direto da atuação decorrente do Projeto Acolher.

aborda a importância da articulação intersetorial e dos fluxos municipais de acolhimento, bem como a importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

6. Avanços Alcançados

A realização do Projeto Acolher tem sido um desafio, no sentido de congregar ações que envolvem Promotorias de Justiça, com a participação de promotoras(es) de Justiça, analistas e outros profissionais do MPSP; de profissionais das políticas públicas dos municípios participantes; e com a interlocução entre diferentes agentes do Sistema da Garantia de Direitos.

Até o momento, no período de transcurso do Projeto¹³, a realização de seis rodadas de reuniões regionais bimestrais¹⁴ com as Promotorias de Justiça atingiram 40 municípios e mais de 100 participantes (entre promotoras(es) de Justiça, técnicas/os do NAT, analistas jurídicos, oficiais e auxiliares de Promotoria). Em uma das rodadas foi aberto o convite para participação de profissionais das redes municipais que estavam sendo acompanhadas pelo Projeto Acolher (19 e 20/06/2023), totalizando 339 presentes nos dois encontros.

24

Ainda houve reunião da coordenação do Projeto com o Secretário Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social, em busca de possíveis ações conjuntas ou complementares que potencializem resultados no estado; com a Gestão da Coordenadoria de Assistência Social do estado, para estabelecer possíveis estratégias de promoção de apoio técnico junto aos municípios que participavam do Projeto; com diretoras/es das DRADS, para a apresentação da proposta e diálogo sobre possíveis ações conjuntas; com a Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (EDESP) para refletir sobre a utilização do curso criado pelo Projeto Acolher como possibilidade de formação/captação das/os trabalhadoras/es da Assistência Social, tanto em âmbito estadual como em possíveis parcerias municipais.

Ressaltamos a importância do curso “Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: o direito à convivência familiar e comunitária”, para o qual houve um Webinar de lançamento (novembro/2022) com mais de 3.600 visualizações¹⁵ e já contabilizou 6.579 inscrições¹⁶

¹³Até a finalização do presente texto ainda faltava a realização da última rodada de reuniões regionais bimestrais e o Webinar de avaliação do Projeto Acolher.

¹⁴Cada rodada de reunião era dividida por áreas regionais de atuação do Ministério Público, assim havia quatro grupos: 1) Regionais de Campinas e Piracicaba; 2) Regionais Grande São Paulo e Santos; 3) Regionais de Bauri, Sorocaba e Taubaté; e 4) Regionais de Araçatuba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto. Até o momento, com a junção de alguns grupos em reuniões específicas, foram realizadas 20 reuniões.

¹⁵Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_mjNyaiS_6c&ab_channel=Escola_SuperiordoMPSP. Acesso em 16/09/2023.

¹⁶Informações disponibilizadas pela assessoria da Escola Superior do Ministério Público em 21/09/2023.

abrangendo trabalhadoras/es de variados órgãos do SGD dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. No estado de São Paulo, são 4.770 profissionais que já realizaram ou estão realizando o curso, distribuídos em 367 municípios, o que representa 57% das cidades paulistas. Todos os municípios cujas Promotorias de Justiça se inscreveram no Projeto Acolher tinham profissionais inscritos.

7. Considerações Finais

A mobilização do Ministério Público para a implementação do Projeto Acolher explicita sua vocação para atuar na garantia dos direitos indisponíveis e fundamentais de crianças e adolescentes. Nesse sentido, buscar ações que visem a manutenção de crianças e adolescentes em suas famílias, seguindo o preceito constitucional, é uma das obrigações cotidianas no fazer ministerial. E o Projeto se direciona nessa intenção ao enfatizar a importância das ações prévias para se evitar situações de acolhimento, como também ao fomentar a ampliação de acolhimento, quando estritamente necessário, em famílias acolhedoras.

A partir dessa premissa é fundamental registrar que o Projeto Acolher primou por uma atuação em que foram valorizadas as características e singularidades de cada território no qual ele foi iniciado, destacando as construções a partir de conhecimento e diagnósticos das realidades locais e não buscando um modelo pronto para ser implementado. Isso apenas foi possível por meio da crença de que a potencialização das ações intersetoriais, reforçadas com o Projeto Acolher, é uma saída indispensável para a constituição de uma rede de garantia de direitos potente. Sobre aspecto, as ações do Projeto encontram ancoragem em Gonçalves e Guará (2010) quando enaltecem as ações intersetoriais como meio para dinamização das redes:

Essa ação articulada entre políticas intersetoriais e intergovernamentais permite também o intercâmbio entre agentes sociais e, portanto, potencializa e amplia o desempenho de cada política pública de *per se*. Evita o isolamento e promove uma intervenção mais cooperativa e agregadora que permite uma visão e uma atuação mais efetiva sobre a realidade e a construção de uma teia de novos sentidos para a ação coletiva (GONÇALVES; GUARÁ, 2010, p. 13).

Esse modo de atuação em que se prioriza o diálogo ao invés do envio de ofícios, em que o Ministério Público, através de Promotoras/es de Justiça e do seu corpo técnico de assistentes sociais e psicólogos/os, se dirige intencionalmente até as/os profissionais das redes que promovem a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias, colabora indelévelmente com uma mudança da percepção que essas redes formarão do Ministério Público, muitas vezes associada apenas com a cobrança de ações, permitindo a compreensão de que o MP é também um agente, um elo dessa rede.

E o fortalecimento de ações articuladas e a consequente responsabilização e implicação de atrizes e atores do sistema de garantia de direitos pode promover a construção de novas soluções para os desafios que cada município encontra cotidianamente. Um desses desafios é a implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, que necessita de esforços intersetoriais contínuos para sua realização, incluindo a participação social ativa. Nesse sentido, o Projeto Acolher visa contribuir para construção de um ambiente de relações favoráveis no âmbito municipal – com a elaboração de fluxos e protocolos intersetoriais de acolhimento de crianças e adolescentes – em que seja uma consequência dessas articulações a implementação bem-sucedida de SFAs, constituindo-se assim, uma rede protetiva que assegura em todos os níveis o direito à convivência familiar e comunitária.

Referências

BERGAMIN, P. D. V. et al. Assessoria da equipe de direitos humanos do núcleo de assessoria técnica psicossocial: os desafios apresentados no acompanhamento [...]. In: SOUZA, Bianca Ribeiro de et al. **NAT em movimento: práticas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial**. São Paulo: MPSP/NAT, 2019. Disponível em: <https://mpsp.mp.br/documents/20122/31644045/NATemMovimento.pdf/743db7bc-28ba-ea7d-edf0-90e57629597b?t=1697469763222>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Constituição Federal, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Brasília, 4 ago. 2009, p. 1. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12010&ano=2009&ato=22cUTVU90dVpWT28f>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1. Brasília, 16 jul 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

CABRAL, C. Perspectivas do acolhimento familiar no Brasil. In: CABRAL, Claudia. **Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas**. Rio de Janeiro: UNICEF, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNAS. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONANDA. **Resolução Conjunta n. 01, de 09 de junho de 2010**. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-conjunta-no-1-de-9-de-junho-de-2010/> Acesso em: 10 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNMP. **Recomendação nº 82 de 10 de agosto de 2021**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-82-2021.pdf>. Acesso em 19 de nov. 2021.

COSTA, N. R. A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento Familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, nº. 1, p. 111-118, jun. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000100015>. Acesso em: 15 mar. 2023.

FERREIRA, C. F.; JESUS, C. C. M.; PANEHINI, L. R.; MORAES, M.; RIVITTI, R. L. O. Projetos Institucionais como Possibilidade de Atuação Resolutiva do Âmbito do Ministério Público: as experiências do CAO – Infância e Juventude e do NAT do MPSP. In: SARRUBO, Mario Luiz (Org.). **Ministério Público Estratégico: direitos da criança e do adolescente**. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. v. 5, cap. 14, p. 263-279.

FIGUEIREDO, N. P.; PANEHINI, L. R. Discussões e Pesquisas do Grupo de Trabalho sobre Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: um Percorso de Sistematização de Experiências do NAT. In: OLIVEIRA, Alana Batistuta Manzi de. **NAT em movimento: novos percursos da prática do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial**. São Paulo: MPSP/NAT 2023. v.2. Disponível em: https://mpsp.mp.br/documents/20122/31644045/NAT_em_Movimento.pdf/f3eb28c1-7679-5917-170f-b4af8e94b4b7?t=1683219958926. Acesso em: 12 ago. 2023.

GONÇALVES, A. S.; GUARÁ, I. M. R. Redes de Proteção Social na Comunidade. In: GUARÁ, Isa Maria F. Rosa (Coord.). **Redes de Proteção Social**. São Paulo: NECA, 2010. cap. 1, p.11-29.

GONÇALVES, M. G. M. **Psicologia, subjetividade e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2010.

MATOS, M. C. Assessoria, Consultoria, Auditoria, Supervisão Técnica. In: **SERVIÇO SOCIAL: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília. FESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/ZK2736DP7w8MI96Qb63f.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MPSP. **Resolução n. 1.546, de 03 de novembro de 2022**. Disponível em: https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/RESOLUCOES/1546.pdf Acesso em: 10 out. 2023.

OLIC, T. B. **Família Acolhedora: contribuições de Winnicott sobre a importância do ambiente familiar para o desenvolvimento infantil**. 2019. (Dissertação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

PAULA, P. A. G. Doutrina da proteção integral. In: SARRUBO, Mario Luiz (Org.). **Ministério Público Estratégico: direitos da criança e do adolescente**. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. v. 5, cap. 1, p. 3-15.

ROMAGNOLI, R. C.; SILVA, B. C. Os Desafios das equipes na prática intersetorial com as famílias. In: ROMAGNOLI, Roberta Carvalho (Org.). **A Inersetorialidade e seus desafios**. Curitiba: CRV, 2018. cap. 2, p. 29-42.

SIQUEIRA NETO, L. F.; BERNARDI, D. C. F. O Ministério Público na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. In: SARRUBO, Mario Luiz (Org.). **Ministério Público Estratégico: direitos da criança e do adolescente**. Indaiatuba: Editora Foco, 2023. v.5 cap. 5, p 79-104.

SOUZA, B. R.; SILVA, C. A. Estudo social como produção técnica na avaliação de políticas públicas. In: SOUZA, Bianca Ribeiro de et al. **NAT em Movimento: práticas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial**. São Paulo: MPSP/NAT, 2019. Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO%20Tutela/livro_nat/NATemMovimento.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

WINNICOTT, D. **A família e o desenvolvimento individual**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VALENTE, J. **Família acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. Campinas: Paulus, 2013.

VALENTIM, A. C. F.; PEDOTT, L. G. O. Políticas públicas por lentes de subjetividade: uma possibilidade de atuação da psicologia no Núcleo de Assessoria Técnica do Ministério Público de São Paulo. *In*: SOUZA, Bianca Ribeiro de et al. **NAT em Movimento**: práticas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial. São Paulo: MPSP/NAT 2019. Disponível em: facebook.com/ranchosantaluzia13/. Acesso em: 15 jul 2023.

Serviço regionalizado de família acolhedora na Paraíba: uma realidade em movimento

Regionalized foster care services in Paraíba: a reality in motion

Iasnaya Pollyanna Werton Dutra*
Francisca das Chagas Fernandes Vieira**

Resumo

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Estado da Paraíba, trata-se de uma ação governamental no âmbito da Política de Assistência Social, implementada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), a partir de 2021, com o objetivo de assegurar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção, nos municípios de pequeno porte I e II. É um processo em construção, que vem apresentando desafios e sinalizando resultados importantes na constituição de uma rede de proteção social com a priorização para Acolhimento em Famílias Acolhedoras em detrimento do acolhimento em instituições.

Palavras-chave: Proteção social; Acolhimento de crianças e adolescentes; Família acolhedora; Regionalização.

Abstract

The Foster Family Service in the State of Paraíba is a government action within the scope of the Social Assistance Policy, implemented by the State Secretary for Human Development, from 2021 on, with the aim of ensuring family foster care of children and adolescents removed from their families of origin as a protection measure, in small municipalities. It is a process under construction, which has been presenting challenges and signaling important results in creation of a social protection network with prioritization for assigning in Foster Families to the detriment of sheltering in institutions.

Keywords: Social protection; Child and adolescent care; Foster family; Regionalization.

* Especialista em Políticas Públicas e Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba.

** Ms. em Serviço Social e Diretora do Sistema Único de Assistência Social da Paraíba.

1. Introdução

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no estado da Paraíba, trata-se de uma ação governamental no âmbito da Política de Assistência Social, implementada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), que teve como marco inicial, em 2021, a publicação do Decreto Estadual nº 41.877, de 18 de novembro de 2021 (PARAÍBA, 2021), regulamentando a Lei Estadual nº 11.038/2017 (PARAÍBA, 2017) e que institui essa **modalidade de atendimento como prioritário para o acolhimento de crianças e adolescentes** com perda de vínculos familiares e que necessitam provisoriamente serem afastados de suas famílias de origem e/ou extensa.

O Acolhimento em Família Acolhedora é prerrogativa no âmbito da proteção social prevista no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Lei n. 12.435/2011 (BRASIL, 2011) e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - Lei n. 8.069/1990 (BRASIL, 1990). Apresentam esse Serviço como critério fundamental para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo-o como preferencial e se constituindo como uma alternativa ao acolhimento institucional.

O estado da Paraíba fez a opção da oferta regionalizada, regulada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 31, de 31 de outubro de 2013 (BRASIL, 2013), que apresenta a regionalização como estratégia da Política da Assistência Social para assegurar a oferta de serviços para os municípios de pequeno porte I (com população de até 20.000 habitantes) e pequeno porte II (com população entre 20.001 e 50.000 habitantes), que não dispõe de serviço municipalizado de acolhimento.

Outrossim, é importante ressaltar que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Paraíba é uma ação articulada entre os entes federados, fruto de uma pactuação entre o estado e a União em 2013, quando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) firmou compromisso com a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) de ofertar 210 (duzentas e dez) vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de forma regionalizada. Esse plano de regionalização, ao longo do processo (2014 a 2021), demandou repactuações entre os entes federados, com as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite e o Conselho Estadual de Assistência Social.

A estrutura geopolítica da Paraíba também contribui para o referenciamento desta modalidade de Serviço regionalizado, haja vista que dos 223 (duzentos e vinte três) municípios, 196 (cento e noventa e seis) são de pequeno porte I; 19 (dezenove) de pequeno porte II; 4

(quatro) de médio; e 4 (quatro) de grande porte; apresentando uma prevalência de municípios pequenos.

Outro aspecto considerado é a organização político-administrativa do estado, que estabelece 14 Regiões Geoadministrativas (RGA) como territórios estratégicos de planejamento e gestão das políticas públicas governamentais. Incorporamos tal ferramenta, para garantir a oferta do SFA, utilizando os espaços e estruturas estaduais presentes nesses territórios.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Paraíba se trata de uma realidade em movimento, que tem dialogado com o debate nacional, seja no âmbito do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), seja em torno da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora. No contexto local estabelecemos com o Ministério Público (MP) o debate aberto e horizontal, reconhecendo a necessidade de o estado ampliar sua cobertura de serviços de acolhimento, redirecionando sua intervenção para o Acolhimento em Família Acolhedora.

Durante o período de 2021 até o momento presente, seis Núcleos em Família Acolhedora foram implantados, sendo um em cada Região Geoadministrativa, referenciando todos os municípios de porte I e II que compõe cada uma das regiões, sinalizando ainda a implantação de outros cinco núcleos para assegurar a universalização da cobertura do acolhimento de crianças e adolescentes no Estado.

O objetivo do Serviço regionalizado é constituir/formar em cada município uma família acolhedora, de modo a organizar o acolhimento de crianças e adolescentes em ambiente familiar e nos territórios onde residem, preservando o direito à convivência comunitária enquanto se restabelece o vínculo com sua família de origem.

De todo modo, é importante reconhecer que essa ação representa uma nova forma do estado operacionalizar suas ofertas no campo da proteção social de crianças e adolescentes, que historicamente tem se firmado na modalidade de acolhimento institucional, o que exige revisitar suas normativas, repensar a relação público-privado e estabelecer relações de cooperação e corresponsabilidade com as famílias acolhedoras.

2. Modelo e Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Paraíba

O SFA trata-se de uma modalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de

risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (BRASIL, 2009a, 2009b). A proteção é assegurada em ambiente familiar, deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

A gestão estadual estruturou núcleos, formados por equipes técnicas de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, apoio administrativo e coordenação, em cada RGA para gerir o Serviço e prestar atendimento às famílias, crianças e adolescentes adstritos dos municípios que compõem cada região.

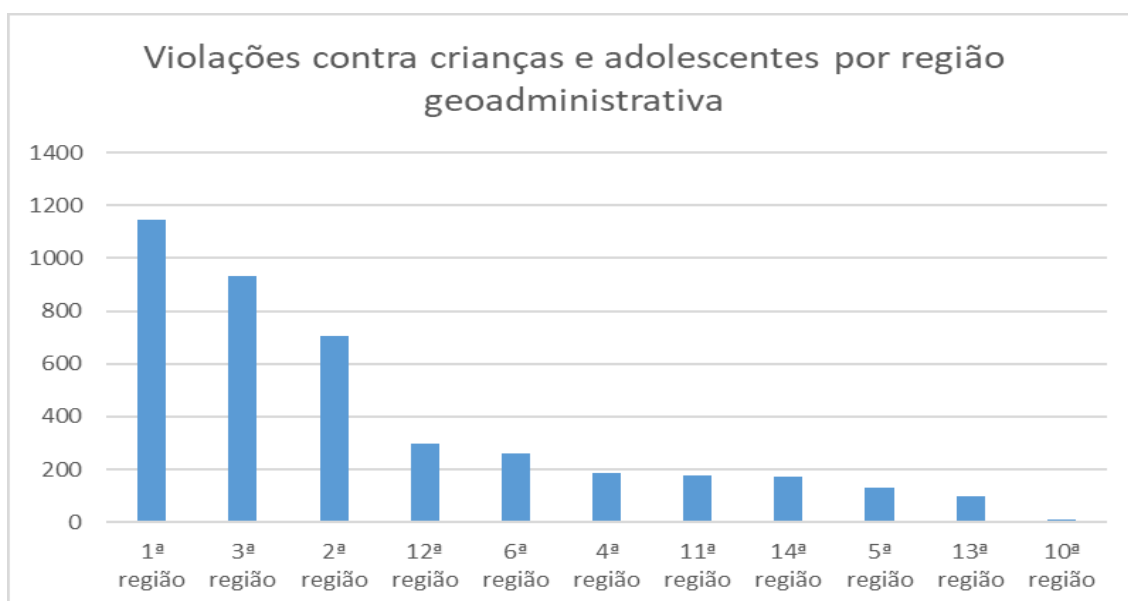
Os Núcleos em Família Acolhedora do estado estão instalados nas cidades-sede de cada Região Geoadministrativa, ora em estruturas estaduais disponíveis e que atendam com qualidade as necessidades de infraestrutura, acessibilidade e funcionamento do serviço; ora em espaços locados para esse fim.

A definição das cidades-sede para instalação dos núcleos do Serviço seguiram critérios da Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013: dispor de comarcas, delegacias, conselhos tutelares, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) regionais e/ou municipais; rede de transporte regular, de modo a facilitar o acesso das famílias ao Serviço; assim como estruturas do estado existentes em cada Região Geoadministrativa.

2.1 Do diagnóstico

O processo de implantação ocorreu com a priorização das RGAs com maior incidência de violação de direitos de crianças e adolescentes, indicadas pela Vigilância Socioassistencial do estado, que ranqueou as RGAs de acordo com o número de violações registrados no Registro Mensal de Atendimento (RMA/CREAS) de 2019, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Registro de Violação de Direitos contra Crianças e Adolescentes por RGA



Fonte: Vigilância Socioassistencial – SEDH, 2019

Desse modo, foram implantados os seis núcleos de forma gradativa e de acordo com o gráfico: 1ª RGA, com sede em João Pessoa; 3ª RGA com sede em Esperança; 2ª RGA com sede em Guarabira; 6ª RGA com sede em Patos; 12ª RGA com sede em Itabaiana; 11ª RGA com sede em Princesa Isabel; dando cobertura a cento e treze municípios de porte I e II que compõem as regiões mencionadas.

2.2 Das responsabilidades do estado e municípios

Um instrumento importante para o funcionamento do Serviço regionalizado trata-se do Termo de Cooperação Técnica entre o estado e os municípios, definindo as responsabilidades de cada ente, entre as quais destacamos:

- Estado: implantar e manter os onze núcleos com infraestrutura, equipamentos, insumos e equipes técnicas; garantir um subsídio de um salário-mínimo vigente, para cada criança e adolescente em acolhimento, conforme Lei Estadual nº 11.038/2017; assegurar uma família acolhedora em cada município.
- Município: indicar um profissional para ser referência para a equipe do núcleo-sede; dispor de mais um subsídio, caso o ofertado pelo estado não seja suficiente para suprir sua demanda de acolhimento.

Com os Núcleos em Família Acolhedora estruturados, cabe às equipes: promover ações de mobilização, sensibilização, articulação com a rede socioassistencial, com outras políticas

públicas, com o Sistema de Justiça e órgãos defesa; desenvolver o trabalho social com as famílias dos municípios; construir redes de acolhimento em cada território; e orientar os municípios no seu papel de cogestor na oferta do Serviço.

2.3 Das atribuições das equipes dos Núcleos

- Acompanhar as questões advindas do processo de afastamento da família/acolhimento;
- Preparar/mediar os encontros com família de origem e/ou família extensa;
- Acompanhar a inserção na rede de serviços;
- Preparar a colocação em família substituta;
- Acompanhar a família no que tange às vivências do acolhimento;
- Realizar visitas domiciliares, atendimentos, reuniões de grupo e capacitação das famílias acolhedoras;
- Encaminhar as demandas à rede de serviços;
- Compartilhar informações/deliberações;
- Acompanhar a família de origem e/ou extensa, visando a superação das situações de violação de direitos da criança/adolescente;
- Realizar visitas domiciliares, atendimentos, grupos com as famílias das crianças e/ou adolescentes;
- Articular a rede de serviços, buscando a inserção e emancipação das famílias;
- Possibilitar o fortalecimento dos vínculos entre as crianças e a família de origem.

2.4 Das atribuições do técnico de referência municipal

- Articular a rede intersetorial e socioassistencial dentro do território;
- Realizar encontros/reuniões com as equipes dos serviços que atendem a família de origem, observando seu desenvolvimento;
- Facilitar a comunicação, o planejamento e o desenvolvimento de ações coordenadas;
- Contribuir com a divulgação do Serviço no território.

2.5 Do credenciamento das famílias acolhedoras

A partir do edital de credenciamento disponível no site oficial da SEDH com as devidas orientações, é possível acompanhar as etapas: inscrição, entrevista, visita domiciliar, curso de formação e habilitação das famílias e ingresso no banco de dados do Serviço.

3. Considerações finais

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Paraíba é uma realidade em movimento, considerando que sua implantação vem se consolidando com muitos desafios, seja nos **seis núcleos** implantados, como também naqueles passíveis de implantação até final do ano em curso.

Nos **núcleos** em funcionamento, identificamos a captação de 19 famílias acolhedoras. Destas, 7 famílias estão acolhendo um universo de 10 crianças e adolescentes. Passaram pelo processo de formação, 48 famílias. Os dados representam um caminho a ser percorrido, considerando que a meta é formar, no mínimo, uma família acolhedora em cada município.

As limitações das estruturas estatais, do financiamento público e a cultura da institucionalização, tem acarretado inflexões no processo de adesão à proposta em curso. No entanto, buscamos reconhecer nesse processo o protagonismo da estratégia estadual de ofertar o acolhimento familiar como prioridade, quando majoritariamente as experiências locais e nacionais incidem no acolhimento institucional. Isso significa uma mudança de paradigma no âmbito da gestão estadual, que exigirá revisitar suas estruturas e formas de operacionalizar a proteção social de crianças e adolescentes no campo do acolhimento.

Outrossim, reconhecemos que o modelo de Acolhimento em Família Acolhedora regionalizado, torna-se mais adequado para a preservação dos vínculos das crianças e adolescentes, uma vez que permite sua permanência no seu município, evitando o deslocamento para outros territórios, desse modo, resguardando o direito à convivência comunitária prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas.

Referências

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNAS. Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013. Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços. Brasília, DF, 2013. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, 1 de novembro, 2013. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-31-de-31-de-outubro-de-2013/> Acesso em: 28 out.2023.

BRASIL. Lei n. 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF, 6 jul. 2011. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, 07 de jul. de 2011 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1 Acesso em: 28 out.2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009. Brasília: CNAS, CONANDA, 2009. 2009a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, **Diário Oficial da União**, 25 nov. 2009, Seção 1, p. 1. 2009b.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.038**, de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado da Paraíba. João Pessoa, PB, 2017. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/diario-oficial-lei-do-suas-pb.pdf> Acesso em: 28 out. 2023.

PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 41.877**, de 18 de novembro de 2021, Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar e do subsídio financeiro para "Famílias Acolhedoras" previstos na Lei Estadual nº 11.038, de 18 de dezembro de 2017, do Estado da Paraíba na modalidade Regionalizada. João Pessoa, PB, 2021. Disponível em: eisestaduais.com.br/pb/decreto-n-41877-2021-paraiba-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-servico-de-acolhimento-familiar-e-do-subsidio-fi-nanceiro-para-familias-acolhedoras-previstos-na-lei-estadual-no-11-038-de-18-de-dezembro-de-2017-do-estado-da-paraiba-na-modalidade-regionalizada Acesso em: 28 out. 2023.

Serviço regionalizado de família acolhedora em Santa Catarina: A experiência dos municípios de Rodeio, Ascurra e Apiúna

Regionalized foster care services in Santa Catarina: The experience of the municipalities of Rodeio, Ascurra and Apiúna

Laís Daniel*
Angela Claudino Junckes**

Resumo

No estado de Santa Catarina, os municípios de Rodeio, Ascurra e Apiúna uniram-se para executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio de um convênio. Este método de implementação envolve uma equipe técnica compartilhada, exclusivamente dedicada ao Serviço. A modalidade se destaca pela eficácia na criação de um ambiente familiar, fator fundamental para garantir o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. O Serviço Regionalizado de Família Acolhedora, por meio de convênio, se apresenta como uma solução viável e eficiente para atender às necessidades dos municípios envolvidos.

Palavras-chave: Acolhimento familiar; Serviço regionalizado; Crianças e adolescentes.

Abstract

In the state of Santa Catarina, the municipalities of Rodeio, Ascurra and Apiúna joined together to carry out the Foster Care Service through an agreement. This implementation method involves a shared technical team exclusively dedicated to the Service. The modality stands out for its effectiveness in creating a family environment, a fundamental factor in ensuring the healthy development of children and adolescents. The Regionalized Foster Family Service, through an agreement, presents itself as a viable and efficient solution to meet the needs of the municipalities involved.

Keywords: Family care; Regionalized service; Children and adolescents.

*Psicóloga e Coordenadora do Serviço Regionalizado da Comarca de Ascurra – Municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio – Santa Catarina.

**Assistente Social do Serviço Regionalizado da Comarca de Ascurra – Municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio - Santa Catarina.

Introdução

Em Santa Catarina, contamos com 88 municípios que ofertam os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA). Considerando que 75% dos municípios são de pequeno porte I, ou seja, de até 20 mil habitantes, a demanda e os custos públicos não justificam uma implantação municipal. Na época da implementação do SFA na região que abrange os municípios de Rodeio, Ascurra e Apiúna, não havia a sinalização, por parte da gestão estadual, da organização de serviços regionalizados, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993). Diante disso, os referidos municípios se organizaram para ofertar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de forma regionalizada e por meio de convênio, considerando sua efetividade e qualidade no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Durante a fase de sua implementação, a iniciativa contou com a parceria e o apoio do Ministério Público (MP). Com o passar dos anos, à medida que buscava expandir sua oferta, recebeu o suporte das entidades municipalistas, notadamente da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), participantes no âmbito estadual, e da Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE). Isso permitiu que o Serviço se consolidasse e ampliasse sua atuação de forma regional.

38

Objetivos

Objetivo Geral: Executar um SFA Regional, por meio de um convênio formalizado, que atenda um coletivo de municípios de pequeno porte.

Objetivos Específicos:

- Otimizar a prestação de serviços públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte;
- Aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos, garantindo que as necessidades das comunidades locais sejam atendidas de forma mais eficaz;
- Implantar um Serviço regionalizado que permite a consolidação de recursos, promovendo economias de escala e melhorando a gestão de recursos financeiros e humanos;
- Promover a troca de experiências e conhecimentos entre os municípios envolvidos, incentivando a inovação e a adoção de melhores práticas.

Em resumo, a implementação de Serviços regionalizados é um mecanismo fundamental para municípios de pequeno porte, capacitando-os a superar suas limitações e oferecer serviços

de maior qualidade e eficiência às suas comunidades. Essa abordagem promove a sinergia entre os governos locais e fortalece a capacidade de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades, contribuindo para o crescimento e o bem-estar da população local.

Método de Execução

No ano de 2015, em uma conversa com o Ministério Público local, profissionais e gestores dos três municípios se reuniram para buscar estratégias sobre o alto número de acolhimentos, os quais eram realizados em instituições até 100km da comarca, o que dificultava muito o contato com a família, o trabalho de acompanhamento e as visitas. Além disso, cada município arcava com um alto valor financeiro com aquela demanda.

Formou-se então um grupo de trabalho, composto por profissionais dos três municípios e do Fórum, para buscar e estudar as melhores opções de acolhimento. Foram realizadas visitas técnicas em instituições e SFAs já existentes no estado.

Entendeu-se que, de forma individual, essas cidades teriam dificuldades na implantação dos Serviços, compondo equipes, executando a metodologia do trabalho e investindo em espaços físicos/infraestrutura. Seguimos com a ideia de um serviço regionalizado, que atendesse a mesma necessidade, mas com custos inferiores.

39

Na experiência de regionalização, cada município aprovou sua própria lei de implantação do Serviço e, posteriormente, os três realizaram um Termo de Convênio, onde cada município responsabilizou-se em arcar com alguma demanda. Neste Termo são descritas as especificações básicas de funcionamento do SFA Regional, mas após seu início, nos anos de 2016 e 2017, verificou-se novas questões, necessárias para estruturar melhor o Serviço. Uma lei complementar foi realizada, constando situações de sobreaviso, motorista, carro, etc.

O Serviço Regional de Família Acolhedora, tem como sede o município de Rodeio, sendo composto por Rodeio, Apiúna e Ascurra (os três somados têm população aproximada de 30 mil habitantes).

A equipe técnica é cedida por cada um dos três municípios e se desloca entre eles para a execução do SFA: reuniões com a rede local, visitas domiciliares – família de origem e acolhedora, visitas institucionais – escola e demais serviços públicos. Em cada cidade as famílias acolhedoras são cadastradas e credenciadas e as capacitações são realizadas de forma conjunta, atendendo os três municípios e mantendo o padrão de qualidade. A divulgação do Serviço acontece em festas municipais locais, exposições, feiras, ações comunitárias, entre outros espaços locais.

Resultados

O ambiente familiar é comprovadamente reconhecido como o mais adequado para propiciar a continuidade do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes que foram separados temporariamente de suas famílias de origem, especialmente aqueles na primeira infância. Essa afirmativa, juntamente com a prioridade legal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), faz com que cada vez mais os municípios busquem implantar seus Serviços e, em algumas situações, com a possibilidade de regionalização (convênio ou consórcio).

Mesmo sendo um Serviço Regional, ele garante o atendimento personalizado e individualizado, em ambiente familiar, permitindo a organização de uma rotina focada na criança e/ou no adolescente em cada um dos seus municípios. Da mesma forma, a convivência familiar e comunitária é garantida, por isso cada município conta com famílias cadastradas e capacitadas. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme o Guia de Acolhimento Familiar (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2021), garante: o estabelecimento de vínculos afetivos mais estáveis e próximos com adultos de referência, favorecendo seu desenvolvimento de forma saudável; maior acesso à convivência comunitária e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de vivenciar vínculos com os membros dessa comunidade; menores custos se comparados aos do acolhimento institucional, pois não há despesas oriundas da oferta ininterrupta do Serviço; maior possibilidade de investimento da equipe técnica na atuação psicossocial, por meio de estudos de caso e articulação da rede de serviços no território, uma vez que há menos demandas de caráter institucional; otimização de custos com recursos humanos e demandas de gestão de pessoas, visto que no caso do SFA a equipe profissional é reduzida, por ser mais voltada às funções de coordenação e técnicas e menos àquelas operacionais e de cuidado com as crianças e adolescentes (desempenhadas pelas famílias acolhedoras).

Em relação ao SFA Regional, esse custo reduz ainda mais, considerando a otimização de equipe técnica. Destaca-se que otimizar custos é um dos princípios da administração pública, no que diz respeito à economicidade e esses recursos devem ser aplicados na efetividade de políticas públicas básicas, voltadas à prevenção e proteção de crianças e adolescentes. Além de garantir todas as características do Serviço Municipal, ainda possibilita a troca entre as famílias das cidades envolvidas, o diálogo entre as políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos dos municípios vizinhos.

Conclusão

Conclui-se que essa forma jurídica de oferta, que é a regionalização por meio de convênio, é uma alternativa possível e viável, não somente para Santa Catarina, mas para o Brasil, considerando o perfil dos municípios.

Para que, de fato, o SFA Regional seja efetivo e com qualidade, é preciso garantir a pactuação de fluxos entre as políticas, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça, a articulação e comprometimento dos órgãos gestores da política de Assistência Social dos municípios envolvidos e ainda é necessário a corresponsabilização dos municípios que participam do Serviço Regional.

O acolhimento em família acolhedora traz benefícios para todas as faixas etárias, visto que para além das crianças na primeira infância, crianças mais velhas e adolescentes também se beneficiam significativamente com relações estáveis, afetivas e com olhar individualizado que o ambiente familiar proporciona.

Mas sabemos que é durante a primeira infância que o cérebro recebe mais estímulos e que é através do contato físico e do afeto que se desenvolve com mais qualidade. Num ambiente familiar podemos observar que há mais amor, empatia e afeto, todos esses sentimentos são necessários para a regulação emocional de uma criança. Com isso observamos nitidamente a diferença das crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora quando elas chegam e quando elas vão embora, ou para a família de origem ou para adoção.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso 21 out. 2022.

BRASIL, Lei nº 8.742. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília: DF, 08 dez. 1993. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 out. 2022.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Org.). **Guia de Acolhimento familiar** - orientações para implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora. São Paulo: IFH, 2021. (6 cadernos). Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/?ref=acervo> Acesso em: 18 out. 2023.

**A experiência do serviço de acolhimento em família acolhedora do SUAS/BH:
o processo de acolhimento e de transição de adolescentes -
do institucional para o familiar**

**The experience of the foster care service of SUAS/BH: the reception and the transition
processes of teenagers - from institutional care to foster family**

Maria Margareth Pereira *

Valéria Silva Cardoso **

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar a experiência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Belo Horizonte - SUAS/BH, com ênfase no acolhimento de adolescentes e no processo de transição de crianças e adolescentes do acolhimento institucional para o familiar. Para tanto, apresenta um breve histórico do acolhimento no Brasil, contextualiza o SFA no âmbito do SUAS/BH apresentando as duas modalidades executadas, de curta e longa duração, além de descrever a experiência no acolhimento de adolescentes, e neste contexto, o processo de instituição do fluxo para transferências do acolhimento institucional para o familiar, primando pelo melhor interesse das crianças e adolescentes que se encontram sob medida de proteção.

Palavras-chave: Criança; Adolescente; Acolhimento; Proteção; Transição.

Abstract

The purpose of this article is to present the experience of the Foster Care Service within the scope of the Unified Social Assistance System in the city of Belo Horizonte - SUAS/BH, with emphasis on the reception of adolescents and the transition process of children and adolescents from institutional care to the foster family. To do so, it presents a brief history of foster care in Brazil, contextualizes the Foster Care Service within the scope of SUAS/BH, presenting the two modalities performed, short and long term, in addition to describing the experience in the reception of adolescents, and in this context, the process of institution of the flow for transfers from institutional care to the family, striving for the best interests of children and adolescents who are under protection measures.

Keywords: Child; Adolescent; Reception; Protection; Transition

*Advogada e Jornalista. Supervisora de Projetos da OSC Providens e coordenadora da equipe do provimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de BH.

** Assistente Social, Analista de Políticas Públicas da Subsecretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, atual coordenadora do acolhimento familiar no órgão gestor. Especialista em gestão do SUAS, gerência em Assistência Social, instrumentalidade do Serviço Social e violência doméstica. Mestre em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência pela UFMG.

No percurso histórico da infância no Brasil, identifica-se que a modalidade de proteção mais utilizada para crianças e adolescentes com direitos violados e que necessitam do afastamento provisório de suas famílias de origem, tem sido o acolhimento institucional. Apesar dos avanços normativos, legais e das políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil nas últimas décadas, ainda temos muito que progredir em nosso país, rumo à efetivação da garantia de direitos a este público.

Ao longo dos séculos prevaleceu a estigmatização das famílias pobres, vistas como incapazes de cuidar e proteger seus filhos. Neste sentido, conforme o Guia de Acolhimento Familiar, “a tradição e a cultura de assistência à infância no contexto da caridade e da religião durou séculos no Brasil, tendo como foco principal atender os filhos de famílias com poucas condições” (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2021, p. 104).

Somente a partir do século XX, leis passam a regular a vida das crianças pobres e de suas famílias, mas de forma disciplinadora e moralista. Criam-se as instituições totais, de confinamento, contemplando uma concepção repressora e com grande número de internos, sem o devido investimento no trabalho com as famílias de origem com vistas à reintegração e ausência de convivência comunitária. O que essas instituições de fato visavam, era proteger a sociedade das crianças e adolescentes que eram vistas como uma ameaça à ordem, em detrimento à proteção e ao cuidado a este público.

Com o início do processo de redemocratização no Brasil, a sociedade volta-se para a necessidade de debater sobre a eficácia dessas instituições que vinham causando consideráveis danos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes internados, além do questionamento quanto aos elevados custos para a manutenção dessas que se constituíam em verdadeiros depósitos de crianças (ASSIS; FARIAS, 2013).

A partir da promulgação da Constituição cidadã de 1988 (BRASIL, 1988), que estabeleceu a inviolabilidade de direitos e liberdades básicas, as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidas como sujeitos de direitos e é instituída a Doutrina da Proteção Integral, cuja tradução está descrita no art. 227.¹ Também com o advento da Constituição de 88, a Assistência Social passa a ser direito do cidadão e dever do Estado, tornando-se parte da seguridade social

¹Art 227 da CF/88: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

e da proteção social pública, compondo o tripé da seguridade social ao lado da Saúde e da Previdência Social, se afirmando enquanto uma política de Estado.

Conforme descreve Cardoso (2018, p. 21):

Cinco anos depois, é instituída a Lei Orgânica de Assistência Social /LOAS Lei nº 8.742/93, que reafirma o seu caráter não contributivo, a centralidade do Estado na universalização e garantia de direitos e acesso aos serviços sociais, bem como no controle social, contemplando previsão de cobertura a todos que dela necessitar. Em 2004 é instituída a Política Nacional de Assistência Social/PNAS, que definiu os parâmetros para as ações desenvolvidas pela assistência social, visando a efetivação dos direitos já garantidos pela Constituição Federal de 1988, definindo os níveis de proteção em Proteção Social Básica e Especial, de Média e Alta Complexidade, além de efetivar o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, cuja implantação se dá através da Norma Operacional Básica-NOB/SUAS, que regula e organiza essa Política em nosso país. A proteção social preconizada pela política de assistência tem a prerrogativa de garantir as seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convivência familiar e comunitária. Conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS de nº 109 de 11/11/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e estabelece a padronização dos serviços de Proteção Social Básica e Especial em todo o território nacional, quatro Serviços compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Neste contexto, dentre os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, está o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), objeto deste artigo. Este Serviço tem a prerrogativa de oferecer acolhimento provisório a crianças e adolescentes sob medida de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e organizar o acolhimento a este público em residências de famílias voluntárias, habilitadas, acompanhadas e orientadas de forma sistemática pela equipe técnica (VALENTE, 2013). As famílias acolhedoras têm a atribuição de proteger e cuidar de crianças e adolescentes, na perspectiva de ofertar proteção integral, até que seja possível a reintegração em família de origem, ou integração em família extensa ou ampliada. Elas materializam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora sendo, portanto, parceiras do poder público na execução desta modalidade.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Âmbito do SUAS/BH

Em Belo Horizonte/MG o SFA foi instituído em 2009 e é executado em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC). É regulamentado pela Lei Municipal nº 10.871/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de novembro de 2015 (BELO HORIZONTE, 2015a). Possui metodologia publicada e publicizada (BELO HORIZONTE, 2015b), cuja elaboração envolveu diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Em conformidade com as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, Resolução nº 01 de 18 de junho de 2009 (BRASIL, 2009) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH SUAS), Resolução nº 269 de 13

de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), conta com uma equipe no âmbito do órgão gestor, cuja atribuição é desenvolver ações relacionadas à formulação e à organização da oferta deste Serviço, ações essas que implicam em alinhar o que está prescrito nas normativas do SUAS à sua operacionalização, contemplando apoio técnico metodológico ao provimento de forma sistemática e continuada. Também conta com uma equipe para a sua execução na sede da OSC parceira, a *Providens*, responsável pela execução das ações e atividades previstas na metodologia do Serviço.

Possui duas modalidades de atendimento, ou seja, a modalidade de curta duração, com permanência de no máximo 18 meses, conforme ECA/90 e a de longa duração, voltada para crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento, sem possibilidade de reintegração familiar, com destituição do poder familiar transitado e julgado e sem pretendentes à adoção no cadastro nacional e/ou internacional, podendo a permanência na situação de acolhimento, seja institucional ou familiar, se estender até a maioridade do acolhido. Na modalidade de longa duração, a partir da avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional, é possível proceder à transferência para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme fluxo pactuado e instituído no âmbito do SUAS/BH. Também é possível no âmbito do SFA, as famílias acolhedoras migrarem da modalidade de curta para a de longa duração, nos casos cujo resultado do trabalho social com famílias, culminar na destituição do poder familiar do acolhido, sem identificação de pretendentes à adoção no cadastro nacional e/ou internacional.

É a partir da experiência deste Serviço no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte - SUAS/BH, que se pretende apresentar a seguir, o processo de transição de crianças e adolescentes do acolhimento institucional para o familiar nas duas modalidades, bem como suas potencialidades e desafios.

As Transferências de Crianças e Adolescentes do Acolhimento Institucional para o Familiar e o Fluxo Instituído em Belo Horizonte

Na perspectiva de garantir transições seguras às crianças e adolescentes sob medida de proteção, iniciaram-se as discussões sobre a importância de se instituir um fluxo no âmbito do SUAS/BH que pudesse orientar o processo de transferências de crianças e adolescentes do acolhimento institucional para o familiar, nas duas modalidades executadas (de curta e longa duração), consubstanciado nas situações concretas deflagradas no cotidiano do trabalho. Foi neste contexto que a proposta de um fluxo entre os serviços de acolhimento foi levada para o conjunto dos técnicos da rede, resultando no processo que será apresentado a seguir.

A transição das crianças e adolescentes do serviço de acolhimento institucional para o SFA contempla além da análise e justificativa técnica, conforme ECA/90 (art. 92 - Inc.VI), a necessária convivência prévia entre a família acolhedora e as crianças e adolescentes, até se chegar ao final do processo, com a efetivação da transferência pela Vara Cível da Infância e Juventude (VCIJ).

Foi definido de forma coletiva e consensuada que as equipes dos serviços de acolhimento institucional podem solicitar a avaliação do caso ao SFA nas duas modalidades (curta e longa duração), sempre observando a viabilidade técnica desta transição. Nos casos em que o estudo estiver em momento avançado, apontando para uma possível reintegração à família de origem ou integração em família extensa ou ampliada, há que se avaliar a pertinência desta transferência, considerando o melhor interesse da criança e do adolescente. A análise técnica para as transferências permite avaliar as variáveis em torno de cada caso, tais como: O momento é oportuno para transferir a criança ou o adolescente? O caso está em vias de se efetivar a reintegração familiar? A criança ou adolescente demanda e externa o desejo de estar em uma família? O Serviço conta com família habilitada para o perfil do acolhido? Como os acolhidos e as famílias acolhedoras estão vivenciando a convivência e qual a avaliação deles em relação à possibilidade de se efetivar a transferência?

46

Ainda a partir das situações vivenciadas no cotidiano do Serviço e das discussões dos casos entre os serviços de acolhimento, identificou-se a possibilidade de fomentar o acolhimento de longa duração, que tem contemplado em sua grande maioria, adolescentes. A partir da sensibilização e possível habilitação de voluntários, padrinhos e madrinhas, com os quais as crianças e adolescentes estabeleceram uma relação de afinidade e afetividade no decorrer do acolhimento institucional, tem sido possível garantir a convivência familiar para muitos acolhidos destituídos do poder familiar e sem pretendentes à adoção, em especial adolescentes, que em tese, tendem a permanecer nas unidades de acolhimento institucional até a maioridade.

O fluxo pactuado e instituído para as transferências no âmbito do SUAS/BH, contempla etapas. São elas: solicitação pelos serviços de acolhimento institucional para a transferência, mediante preenchimento de instrumental específico e envio de relatório técnico socioassistencial; discussão colegiada do caso envolvendo os técnicos do órgão gestor, do acolhimento institucional e do provimento do SFA; consulta ao cadastro de famílias habilitadas para atendimento ao perfil demandado ou habilitação de voluntário, padrinho ou madrinha indicado pela equipe do acolhimento institucional; período de convivência entre a criança ou

adolescente e a família acolhedora; atendimento aos acolhidos e às famílias acolhedoras, com a finalidade de, através desta escuta, construir e possibilitar um acolhimento qualificado; avaliação técnica final, com envio de comunicação em relatório técnico socioassistencial à Vara Cível da Infância e Juventude, que ao expedir o termo de guarda em nome da família, oficializa a transferência.

Seguindo este percurso e primando pelo superior interesse das crianças e adolescentes, evidencia-se no cotidiano do SFA em Belo Horizonte que as transferências pautadas pela avaliação técnica e contemplando a necessária convivência prévia e escuta das crianças e adolescentes, têm possibilitado a vivência em família e a construção de vínculos mais duradouros.

O Acolhimento de Adolescentes – potencialidades e desafios

Como já dito, o acolhimento de adolescentes no SFA de Belo Horizonte, nas duas modalidades executadas, de curta e longa duração, tem se tornado uma realidade nos últimos anos. O referido crescimento se justifica em função das habilitações de voluntários, padrinhos e madrinhas que estabelecem uma relação de afeto e afinidade com as crianças maiores e adolescentes no decorrer da permanência no acolhimento institucional. A experiência de transferências de adolescentes com esse histórico para o SFA, tem demonstrado a possibilidade concreta de evitar longos períodos de permanência nos abrigos, possibilitando a vivência em ambiente familiar.

Como se sabe, as famílias acolhedoras materializam a modalidade de acolhimento familiar no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, compartilhando com o Estado a função de proteção social integral sendo, portanto, parceiras do poder público na provisão de direitos, constituindo-se em um braço do Estado no processo de proteção social pública. Elas são voluntárias e se habilitam para proteger e cuidar de crianças e adolescentes, pelo tempo que for necessário, até que elas possam ser reintegradas na família de origem, integradas em família extensa ou ampliada, e na impossibilidade, encaminhadas para família substituta com fins de adoção. Ao se habilitarem, traçam o perfil que desejam e que esteja em consonância com suas condições para a prática de proteção e cuidado.

De acordo com Cardoso et.al. (2019, p. 157),

Embora o interesse das famílias acolhedoras permaneça majoritariamente voltado ao acolhimento de crianças, a expansão da oferta de acolhimento familiar tem trazido a possibilidade de que mais adolescentes sejam acolhidos por famílias habilitadas. O acolhimento de adolescentes surge como um ponto nodal que conjuga dois polos: por um lado, a potencialidade como um meio para alcançar a desinstitucionalização, ou

evitar a institucionalização prolongada, garantindo ambiente familiar que dê chances de construção de autonomia e, por outro, o desafio de ofertar acolhimento familiar para sujeitos nessa faixa etária, com suas peculiaridades e com as marcas das vivências de violação de direitos e períodos prolongados de institucionalização.

Conforme descreve Valente (2008, p.16), quando uma família acolhedora recebe um adolescente ou mesmo uma criança, não acolhe apenas um sujeito. Ela acolhe uma problemática. Sendo assim, o acolhimento de adolescentes, ao mesmo tempo em que garante a vivência em família para os adolescentes com longo histórico de institucionalização, também traz para os acolhedores e acolhidos, potencialidades e desafios a serem enfrentados no cotidiano, contemplando a necessidade de compreensão e adaptação à nova realidade. O desafio se estende também para a equipe técnica do Serviço, que no processo de orientação e acompanhamento às famílias acolhedoras, precisam auxiliá-las na compreensão sobre esta fase da vida e suas manifestações no cotidiano e na convivência familiar.

A adolescência traz consigo peculiaridades. Constitui-se em uma fase do desenvolvimento humano que se traduz na transição entre “ser criança” e o caminhar para a fase adulta. O adolescente busca a sua identidade e demanda autonomia, no entanto, na maioria das vezes tem sua liberdade negada ou não considerada pelos adultos. Sendo assim, grande parte das dificuldades relacionais dos adolescentes, advém da insegurança de quem se sente não mais adorado e ainda não reconhecido pelos adultos. Eles experimentam um tempo delicado, de incertezas e de procuras.

Calligaris (2000) define a adolescência como um período de moratória. Apesar de estar fisicamente preparado, o adolescente encontra-se impedido de entrar no mundo dos adultos, gerando conflitos, incertezas e indecisões.

Conforme Quiroga e Souza (2013, p. 865),

A representação social da adolescência passou a ser vinculada a um período de incertezas, caracterizado pelo que se poderia comparar a um espaço fronteiro entre a forma infantil e a forma adulta. Com efeito, é durante esse período de instabilidade que se configura uma concorrência de situações e experiências pelas quais o adolescente irá se confrontar até chegar à idade adulta. A busca pela emancipação e independência, no entanto, será fortemente marcada pelos condicionantes externos que impregnam a sociedade e o momento histórico em que o adolescente estiver situado. Reconhece-se a adolescência como o período em que ocorrem as transformações para atingir o estágio adulto, e que se manifestam nos aspectos biopsicossociais que constituem o indivíduo. Essas transformações permeiam a vida social do indivíduo nesta etapa de construção da identidade.

Desta forma, considerando as questões que são precípuas dessa fase da vida e considerando as questões de ordem subjetiva que permeiam os adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção, faz-se necessário o investimento da equipe técnica

do SFA no processo de adaptação dos adolescentes nas famílias acolhedoras, na perspectiva de ofertar as orientações e retaguardas necessárias às famílias que acolhem e aos adolescentes acolhidos. As famílias acolhedoras precisam ter clareza das questões que perpassam esta fase da vida e das demandas específicas dos adolescentes, principalmente quando se trata dos adolescentes egressos do acolhimento institucional.

Tanto na modalidade de curta, quanto na modalidade de longa duração, é preciso centrar na especificidade de cada caso acompanhado. A família acolhedora, com a devida retaguarda da equipe técnica do Serviço, precisa compreender a história de vida do acolhido. Do mesmo modo, há que se considerar a história da família acolhedora e os desafios a serem enfrentados no processo de acolhimento, além das idealizações que elas trazem para o acolhimento, demandando de todos os envolvidos maior flexibilidade, consolidando assim, as ações de proteção e cuidado aos acolhidos.

A mediação e suporte da equipe técnica do Serviço contribuem de forma significativa para que a família acolhedora na sua função de proteção possa permitir por meio do diálogo, que o adolescente trace seu projeto de vida e tome decisões, sempre contando com a retaguarda dos acolhedores. A necessidade deste suporte se intensifica, quando se trata da modalidade de longa duração, voltada para os adolescentes destituídos do poder familiar e sem pretendentes à adoção e que vivenciaram um expressivo período de institucionalização. Nestes casos, observa-se que apesar do desejo de estar em uma família, o adolescente externa de forma objetiva e subjetiva, o medo do novo, o receio de ser novamente rejeitado ou abandonado, demandando dos envolvidos no processo de acolhimento familiar manejo e retaguarda, na perspectiva de fazer com que eles se sintam amados e protegidos e evitando o retorno para o acolhimento institucional. Daí a importância do trabalho técnico, na perspectiva de que as famílias acolhedoras sejam trabalhadas para compreender os efeitos dessas vivências, que podem se manifestar de diferentes formas no decorrer do acolhimento familiar.

Neste sentido, dentre os desafios que se apresentam no acolhimento de adolescentes, destacam-se a necessidade de desconstrução do imaginário social sobre o acolhimento a este público, bem como a necessidade do crescente investimento na sensibilização da sociedade para a importância do acolhimento familiar, principalmente para os adolescentes, em especial aqueles com longos períodos de institucionalização. No contexto de uma metrópole, estes desafios se apresentam ainda mais expressivos e permeados pelo medo e preconceitos.

Mas não há dúvidas de que estar em uma família acolhedora, se traduz em uma oportunidade concreta de conviver em família, construindo laços seguros, que podem prolongar-se e manter-se até a maioridade do acolhido. A experiência de Belo Horizonte, com a habilitação de padrinhos, madrinhas ou voluntários cujo vínculo de afinidade e afetividade se deram no decorrer do acolhimento institucional, tem resultado em possibilidade concreta de desinstitucionalização deste público, culminando em acolhimentos exitosos e permitindo a construção de laços afetivos duradouros.

Considerações Finais

A partir do exposto neste artigo, pode-se afirmar que mesmo no contexto de uma metrópole que traz inúmeros desafios, temos avançado no fomento ao acolhimento familiar e na garantia do direito à convivência familiar e comunitária para um número cada vez mais expressivo de crianças e adolescentes.

É de fundamental importância continuar investindo na qualificação deste Serviço, reafirmando-o enquanto uma política pública, distanciando-se cada vez mais das práticas caritativas e de benesse, sempre primando pelo atendimento ao melhor interesse das crianças e adolescentes.

No município de Belo Horizonte, a perspectiva é de que possamos avançar ainda mais nas transições seguras e também no acolhimento de crianças maiores e adolescentes.

Referências

ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC, 2013.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Lei nº 10.871, de 16 de novembro de 2015. Institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Belo Horizonte. **Diário Oficial do Município**, Belo Horizonte, 17 nov. 2015. 2015a.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Serviço de acolhimento em família acolhedora**. Belo Horizonte: PBH, 2015, 70 p. 2015b.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 18 ago. 2023

BRASIL. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA, nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**. Brasília, 02 de julho de 2009. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 dez. 2006.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

CARDOSO, V. S.; NEVES, M. C. A. S.; NUNES, C. H. O. potencialidades e desafios no acolhimento de adolescentes: a experiência do acolhimento familiar em Belo Horizonte. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ACOLHIMENTO FAMILIAR 3, 2019, Campinas, SP. 2019. **Anais [...]**. Campinas, SP, 2019, p. 153-166.

CARDOSO, V. S. **Família acolhedora**: serviço de proteção e cuidado às crianças e adolescentes com direitos violados, a experiência de Belo Horizonte. Dissertação [Mestrado em Saúde Pública]. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (Org). **Guia de acolhimento familiar**. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021. (Caderno 1)

VALENTE, J. **Família acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

VALENTE, J. **O Acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

QUIROGA, F. L.; SOUZA, M. S. V. O adolescente e suas representações sociais: apontamentos sobre a importância do contexto histórico. **PHYSIS- Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 23, nº 3, p. 863-878, 2013.

A experiência da Remar/PB no fortalecimento das políticas de convivência familiar e comunitária na Paraíba

Remar/PB's experience in the strengthening of policies for the right to family and community living in Paraíba

Lorenzo Delaini*

Resumo

O presente artigo apresenta a identidade e a atuação da Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba (REMAR/PB) e a sua experiência no fortalecimento das políticas públicas ligadas à convivência familiar e comunitária no âmbito estadual da Paraíba e no âmbito municipal de João Pessoa.

Palavras-chave: Remar; Convivência familiar e comunitária; Articulação em rede; Acolhimento familiar; Planos.

Abstract

This article presents the identity and performance of the Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba (REMAR/PB) and its experience in strengthening public policies linked to family and community living in the state level (Paraíba, Brazil) and municipal level in João Pessoa city.

Keywords: Rowing; Family and community living; Network articulation; Family foster care; Plans.

*Secretário Executivo da REMAR/PB

1. A Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba – REMAR/PB

A Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba (REMAR/PB) atua há 20 anos na articulação de instituições governamentais e não governamentais da Paraíba na incidência política e técnica para a efetivação das políticas públicas de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Seu marco legal se baseia principalmente na Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988) e no ECA (BRASIL, 1990).

A natureza da REMAR, como rede mista, e o trabalho de articulação em rede, tem sua principal referência legal no Artigo 86 do ECA (BRASIL, 1990): “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”; e na Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (BRASIL, 2006), referente ao Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), que assim diz no seu Artigo 1º:

O sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

A REMAR/PB, no começo de 2023, no seu Planejamento Estratégico, reviu e atualizou sua Missão, sua Visão e seus Eixos Prioritários de Atuação que ficaram assim definidos:

- Missão: Articular, mobilizar e integrar em rede as organizações governamentais, não governamentais e a sociedade para a efetivação da Política de Proteção Integral da criança, do adolescente e de suas famílias, em vulnerabilidade social no estado da Paraíba, no fortalecimento de uma sociedade democrática, justa e solidária.
- Visão: Ser referência na atuação e mobilização das redes, articulando sociedade e governo como espaço democrático de diálogo na defesa, promoção e monitoramento das políticas para as crianças, os adolescentes e as famílias, no estado da Paraíba.
- Eixos Prioritários de Atuação: Articulação e Fortalecimento das Redes de Proteção Integral à Criança e Adolescente; Protagonismo Infanto-Juvenil; Planos dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes e suas Temáticas; Gestão Organizacional.

A respeito das Redes a REMAR/PB acompanha redes municipais, sobretudo da região metropolitana de João Pessoa e de bairros da capital. No Protagonismo também apoia e acompanha comissões municipais e locais. Nos Planos, participou e participa das comissões de

elaboração e monitoramento dos Planos Estaduais (Direitos Humanos, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, contra a Violência Sexual, contra o Trabalho Infantil, Primeira Infância e Convivência Familiar e Comunitária), de alguns Planos Municipais e participa também de outros espaços que trabalham nestas temáticas.

A Gestão da REMAR/PB é coletiva e democrática e é composta por estes órgãos: a Comissão Gestora (responsável da gestão) atualmente formada por 28 organizações governamentais e da sociedade civil; o Grupo Operativo (responsável pelos encaminhamentos das decisões da Comissão Gestora) formado por um número limitado de representantes escolhidos; a Equipe de Apoio, com assessores do Protagonismo e da Comunicação, coordenada por dois Secretários Executivos que atuam no cotidiano, efetivando as decisões da gestão.

Tendo colocado breves informações gerais sobre a REMAR/PB passamos agora a focar a sua experiência e luta para a efetivação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária na Paraíba.

54

2. Experiência e Lutas da REMAR/PB na Efetivação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária na Paraíba

A experiência da Remar na busca pela efetivação do direito à convivência familiar e comunitária na Paraíba começou em 2004 com várias iniciativas e articulações e deu continuidade, numa ampliação maior em nível nacional, a partir de 2014 e até o momento atual.

2.1 Breve histórico, de 2004 a 2014, a respeito da convivência familiar e comunitária na Paraíba

2.1.1 Pesquisa

Em 2004 foi criada, por iniciativa da REMAR/PB, uma Comissão de gestores e técnicos dos abrigos de João Pessoa para discutir a realidade desafiadora dos mesmos, considerada prioritária.

No ano de 2005 essa Comissão mapeou as unidades de acolhimento e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e coordenação da SEPACOPS (Setor de Estudos e Pesquisas da Universidade Federal da Paraíba) realizou uma significativa Pesquisa e organizou a sua publicação (na linha da pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA) sobre a realidade dos abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa (ALMEIDA; NEVES; XAVIER, 2008), que foi lançada em 16 de outubro de 2007. Esta Pesquisa se

configurou como diagnóstico e base fundamental para muitas iniciativas a respeito da Convivência Familiar e Comunitária (CFC) na Paraíba.

2.1.2 Acolhimento familiar

Em 2005 a REMAR/PB começou o Projeto Famílias Acolhedoras com a organização não governamental Papa João XXIII e o apoio do UNICEF. Depois de um longo processo de elaboração e articulação política da REMAR/PB e parceiros, foi aprovada a Lei Municipal nº 12.020 de 23/12/2010 (JOÃO PESSOA, 2010), pela Câmara de Vereadores de João Pessoa, que criou o Programa Família Acolhedora.

No ano de 2011 houve o processo de implementação do Programa Família Acolhedora pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) por meio da Diretoria de Assistência Social. O primeiro passo foi a instituição da equipe técnica exclusiva para o Programa.

Em seguida, pela mediação da REMAR/PB, ocorreu uma importante capacitação “Acolhimento Familiar como Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária” que teve como destinatários a equipe técnica e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos. A formadora foi Jane Valente, na época, mestre e doutoranda em Serviço Social, já Coordenadora do SAPECA de Campinas/SP.

Até o presente momento, houve por parte da REMAR/PB, pelo Grupo de Trabalho Convivência Familiar e Comunitária (GT CFC) e pelas Audiências Concentradas, realizadas pela Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa, um constante acompanhamento e monitoramento do Programa, criado em 2011, e que posteriormente foi transformado em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Atualmente o SFA de João Pessoa tem 20 famílias acolhedoras habilitadas, 16 famílias acolhendo e 19 crianças e adolescentes acolhidos (entre eles, três grupos de irmãos).

2.1.3 Grupo de trabalho convivência familiar e comunitária (GT CFC/JP)

A luz da experiência do GT CFC Nacional e a partir dos resultados da Pesquisa, se criou em João Pessoa um GT chamado inicialmente GT Abrigos, e sucessivamente GT CFC, ampliando sua ótica e perspectiva. O Juiz da Infância Fabiano Mora de Moura, com o apoio da REMAR/PB e de outras instituições comprometidas com a causa, organizou e fortaleceu a atuação constante e operativa do GT que se encontrou por anos mensalmente. O GT CFC teve uma incidência política e organizativa importante em João Pessoa e promoveu muitas

iniciativas significativas: coordenou o reordenamento dos abrigos, acompanhou a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, articulou um processo de formação continuada, o apoio às Audiências Concentradas, a instituição do Plano Individual de Atendimento (PIA) eletrônico, a implantação, em João Pessoa, do Programa “Fazendo Minha História”¹ (INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA, 2016), entre outras.

2.1.4 Plano estadual de convivência familiar e comunitária (PECFC/PB)

Por iniciativa do GT CFC/JP e articulação da REMAR/PB houve a realização, não fácil e descontínua, de várias etapas de articulação da Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária (PECFC/PB), que se estendeu de 2009 até 2011 (JOÃO PESSOA, 2013). A REMAR/PB também participou ativamente da sua elaboração, que aconteceu nos anos de 2012 e 2013. O Plano Estadual foi lançado oficialmente pelo governo da Paraíba no dia 21 de fevereiro de 2014.

A REMAR/PB, em articulação com o GT CFC Nacional, o local e a Comissão do PECFC/PB, organizou um significativo “Seminário Regional Pró CFC do Nordeste”, em João Pessoa, nos dias 08 e 09 de abril de 2014, com o tema “Fortalecendo a CFC de Crianças e Adolescentes: práticas em rede”. Neste Seminário, cada estado do Nordeste foi chamado a compartilhar a situação de elaboração e/ou de execução dos Planos Estaduais de CFC.

Em maio de 2014 começou a organização do monitoramento do PECFC/PB, a partir da Comissão Intersetorial que o elaborou. O primeiro passo da comissão de monitoramento, segundo as propostas do Marco Situacional do PECFC/PB, foi realizar uma Pesquisa promovida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH) (que resultou muito significativa) sobre a realidade paraibana em relação aos fatores que favorecem ou ameaçam a CFC e o mapeamento dos serviços de apoio sociofamiliar, de acolhimento (institucional e familiar) e de adoção. Esta Pesquisa serviu de base e contribuiu bastante para o diagnóstico da elaboração dos novos planos estaduais, decenal de direitos humanos e da primeira infância, e da revisão dos planos da convivência familiar e comunitária, contra o trabalho infantil, a violência sexual e do Sinase.

¹O Programa Fazendo Minha História oferece meios de expressão para que cada criança ou adolescente acolhido conheça e se aproprie de sua história de vida (Instituto Fazendo História).

2.2 Fatos marcantes a respeito da CFC na Paraíba, de 2014 a 2023

No dia 05 de novembro de 2014 constitui-se em Brasília/DF o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)². A REMAR estava presente na sua fundação e faz parte ativa do Grupo Gestor (como consultor do Nordeste na especificidade das redes), até hoje.

Em 22 de outubro de 2015, a partir da proposta do Movimento Nacional, se organizou na Paraíba o Movimento Estadual Pró-CFC/PB (MEPCFC/PB), articulado com o MNPCFC, e que se encontrou mensalmente de 2015 até 2018. Em seguida, devido às orientações do Movimento Nacional e das muitas iniciativas estaduais e municipais ligadas a CFC, parou de se encontrar, mas as instituições não governamentais membros continuaram sua atuação em outros espaços.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 2016, elaborou o Plano Municipal de Acolhimento, também com representantes do GT CFC. A REMAR/PB participou ativamente de uma comissão, promovida pelo Ministério Público (MP) da Infância e Juventude de João Pessoa, que monitorou a efetivação deste Plano.

O GT CFC/JP continuou com suas reuniões regulares e pautas planejadas anualmente em 2015-2016-2017-2018. Parou no período da pandemia pelo COVID-19, retomou em 2022 e continua em 2023.

Em 2020 a REMAR/PB adere à Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora³ e em 2021 à Agenda 227⁴ e colabora, sobretudo na Paraíba, com as iniciativas da Coalizão, da Agenda 227 e do MNPCFC.

²O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) é uma articulação nacional de Organizações da Sociedade Civil atuantes na temática da Convivência Familiar e Comunitária, com foco no fortalecimento das incidências técnica e política no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes e tem como objetivo fomentar a implementação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e sua interface com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

³A Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora é um grupo de gestores, pesquisadores e lideranças nacionais no assunto, atores governamentais e não governamentais unidos para promover a ampliação do acolhimento familiar no Brasil, dos atuais 4,9% para pelo menos 20% de crianças e adolescentes acolhidos nesta modalidade até 2025 (www.familiaacolhedora.org.br).

⁴A Agenda 227 é um movimento apartidário da sociedade civil brasileira que tem como objetivo colocar crianças e adolescentes no centro da construção de um Brasil mais justo, próspero, inclusivo e sustentável para todos, a partir da concretização da prioridade absoluta garantida à população de 0 a 18 anos pelo artigo 227 da Constituição Federal (<https://agenda227.org.br/>).

No dia 21 de outubro de 2021 o Governo da Paraíba pactua a regionalização dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no estado da Paraíba. A REMAR acompanha e monitora também estes Serviços.

Na data de 01 de dezembro de 2021 a Prefeitura Municipal de João Pessoa cria, através da Lei nº 14.309, o Programa “Guarda Subsidiada”, destinado às crianças e adolescentes que estejam com os seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, propiciando a colocação em família extensa ou ampliada (JOÃO PESSOA, 2021). A REMAR incentivou e apoiou a criação desta Lei e continua acompanhando e monitorando sua efetivação.

Nos anos de 2021-2022 o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PB) promove a revisão do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária (PECFC/PB) à luz do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (BRASIL, 2006). A REMAR/PB participa desta revisão e faz a mediação com a atualização do Plano Nacional (ainda não aprovado, mas já quase finalizado) com seus eixos e propostas para alinhar o PECFC com as perspectivas do Nacional. Em 06 de julho de 2023, no âmbito da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o PECFC/PB revisto, aprovado pelo CEDCA, é lançado oficialmente juntamente com os outros Planos Estaduais que serão transformados em Lei.

Na conclusão deste relato colocamos algumas reflexões a respeito dos **Avanços e Desafios** na efetivação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária na Paraíba nestas últimas décadas, da contribuição da REMAR/PB e da articulação do trabalho em rede.

2.2.1 Avanços

Entre os principais avanços podemos citar: a importância do trabalho em rede na articulação intersetorial entre organizações governamentais e organizações da sociedade civil e trazer a CFC como tema prioritário e central na Paraíba e em João Pessoa; a mediação da REMAR com o GT Nacional antes e depois com o MNPCFC; a adesão à Coalizão e à Agenda 227, trazendo para a Paraíba propostas nacionais de incidência técnica e política a respeito da CFC e, particularmente, do Acolhimento em Família Acolhedora; a criação e atuação constante e perseverante do GT CFC de João Pessoa e do MEPCFC/PB; provocar, propor e acompanhar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Estadual e de Planos Municipais de CFC; fomentar e articular momentos de formação, organização e monitoramento das políticas

públicas ligadas a CFC no estado da Paraíba e na capital; descentralizar, nas redes municipais e locais de proteção integral, a prioridade do tema CFC e seus serviços e propostas.

Ainda, a REMAR realizou localmente todo o debate sobre o Programa Família Acolhedora para chegar à proposta da Lei Municipal nº 12.020 de 23 de dezembro de 2010 que, apesar de ser aprovada só em 2010, pela Câmara de Vereadores de João Pessoa, desde 2008 estava sendo debatida e elaborada. Desta forma antecipa a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, lei inserida no ECA (que aperfeiçoa o direito à CFC). A REMAR, em seguida, acompanha e monitora todas as propostas e iniciativas ligadas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Paraíba.

2.2.2 Desafios

O que mais tem prejudicado os avanços é a falta de visão, de conhecimento, de vontade política e de prioridade orçamentária do poder público e dos Conselhos na CFC e particularmente no acolhimento familiar. Isto implica em: desvalorização dos profissionais; alta rotatividade de profissionais nas instituições; baixos salários; equipes incompletas; pouco apoio às organizações da sociedade civil; falta de uma construção mais lúcida e comprometida com os objetivos que ultrapassem o plano teórico da política.

Outras questões que se caracterizam como desafios são: a permanência da cultura da institucionalização; os preconceitos sobre esta nova forma de política que é o SFA, o desconhecimento sobre a importância do apego e dos vínculos afetivos seguros, o não acreditar nas famílias, o medo de arriscar da população, dos gestores e da justiça; a fragilidade das redes de proteção integral e do Sistema de Garantia de Direitos na sua estrutura e na implementação de políticas públicas inovadoras; falta de visão, conhecimento, prioridade da Convivência Familiar e Comunitária nos planejamentos e atuações das redes de proteção integral; a não definição orçamentária e a não efetivação do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária; a não elaboração de Planos de CFC e implantação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora na maioria dos municípios paraibanos.

Considerações finais

Nesses 20 anos de atuação da REMAR na Paraíba, o direito à Convivência Familiar e Comunitária, desde 2004, se tornou uma prioridade fundamental na sua atuação a partir das necessidades expressas por vários atores do Sistema de Garantia de Direitos e da população, contribuindo na sua identidade de Rede mista de Proteção Integral aos direitos das crianças e adolescentes.

Inicialmente a nível local e de reordenamento institucional, mas ampliando-se depois às dimensões maiores da CFC, articulando-se com instâncias nacionais e internacionais e continuando hoje no seu incessante trabalho de incidência técnica, política, de articulação e monitoramento constante numa dimensão que se revela cada vez mais prioritária e central nos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Referências

ALMEIDA, B. L. F.; NEVES, M. R.; XAVIER, S. A. A. (Org.). **A Realidade dos Abrigos para Crianças e Adolescentes de João Pessoa-PB: desafios e perspectivas**. Recife: Editora Universitária da UFPB, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n.º 113**, de 19 de abril de 2006. Consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Brasília, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Seção 1. Brasília, DF, 16 set. 1990.

Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8069&ano=1990&ato=461cXRq1keFpWT13a>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS, CONANDA, 2006.

JOÃO PESSOA. **Lei municipal nº 12.020**, de 23 de dezembro de 2010. Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora". Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/lei-no-12.020-de-23-de-dezembro-de-2010.pdf> Acesso em: 13 out. 2023.

JOÃO PESSOA. **Lei municipal nº 14.309**, de 1 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o programa de guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do estatuto da criança e do adolescente Programa Guarda Subsidiada. Câmara Municipal de João Pessoa. 2021. Disponível em: eismunicipais.com.br/a/pb/j/joao-pessoa/lei-ordinaria/2021/1431/14309/lei-ordinaria-n-14309-2021-dispoe-sobre-o-programa-de-guarda-subsidiada-para-criancas-e-adolescentes-em-situacao-federal-e-artigos-4-5-25-87-e-101-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente?q=guarda+subsidiada Acesso em: 13 out. 2023.

JOÃO PESSOA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária**, João Pessoa, 2013.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Programa Fazendo Minha História**, 2016. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/fazendo-minha-historia>. Acesso em: 16 out. 2023.

Serviço de acolhimento em família acolhedora (SFA) em Ji-Paraná/RO: cenas da implementação, supervisão e resultados

Foster care service in Ji-Paraná/RO: scenes of implementation, supervision and results

Gilson Lopes Soares^{*}

João Valério Alves Neto^{**}

Margarete Aparecida Porto^{***}

Mírian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva^{****}

Resumo

O município de Ji-Paraná/RO, iniciou o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no ano de 2022 a partir do diagnóstico socioterritorial realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que conseguiu subsídio financeiro e técnico junto ao Programa Amigo de Valor do Banco Santander. O Serviço possibilita às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, garantia de direitos mantendo a convivência familiar e comunitária. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora já acolheu sete crianças/adolescentes em família acolhedora e reduziu o número de instituições de acolhimento de duas para uma, reordenando os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município.

Palavras-chave: Acolhimento familiar; Convivência familiar e comunitária; Criança e adolescente; Política pública; Parcerias e meios de implementação.

Abstract

The city of Ji-Paraná, located in the state of Rondônia, Brazil, initiated a Foster Care Service in 2022 based on the socio-territorial diagnosis conducted by CMDCA (Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents). This initiative obtained financial and technical support through the Amigo de Valor ("Valued Friend") Program from Santander Bank. The service aims to provide children and adolescents who have been separated from their families with the guarantee of their rights, while maintaining their family and community ties. The project has already fostered 7 (seven) children and adolescents into foster families and has reduced the number sheltering institution from two to one, thereby reorganizing high-complexity services within the municipality.

Keywords: Family care; Community and family living; Child and adolescent; Public policy; Partnerships and implementation paths.

^{*}Doutorado em Educação pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), gilson_karts@hotmail.com.

^{**}Psicólogo, consultor técnico do Programa Amigo de Valor, 2023, joaovalerio@hotmail.com.

^{***}Graduada em Psicologia, Coordenadora do Serviço de Acolhimento e Família Acolhedora.

^{****}Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional, graduada em Pedagogia, Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mirianadolon21@gmail.com.

Introdução

A realidade de muitas crianças no Brasil destoa do que preconiza as legislações vigentes em relação aos seus direitos e proteção e as situações de violação de direitos têm-se perpetuado de maneira substancial. Posto isso, urge a necessidade de acolher com dignidade as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em função do abandono, ou cujas famílias encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir com suas funções de cuidado e proteção.

No Brasil a cultura de acolhimento institucional na modalidade de abrigos constitui-se como a mais utilizada em prol de crianças e de adolescentes em grave situação de violação de direitos. De acordo com o Caderno 2 do Guia de Acolhimento Familiar (PINHEIRO; CAMPELO, VALENTE, 2021), aproximadamente 30 mil crianças e adolescentes estão em acolhimento no Brasil, dentre essas, apenas 5% estão nos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

A “Roda de Expostos” ou “Roda de Enjeitados”, foi outra tentativa de acolher as crianças que eram deixadas em instituições caridosas para serem cuidadas por freiras e irmandades. As crianças que eram abandonadas nas rodas dos expostos, eram encaminhadas para serem cuidadas por “amas de leite” e quando completassem os três anos, eram devolvidas para as instituições. As políticas de assistência social corroboradas por essa prática, sempre priorizaram a internação de crianças. Importante salientar que essas instituições possuíam um regime clausttral, comportavam divisões por sexo, etnia e origem de seus internos, que tinham pouca ou nenhuma convivência comunitária (MARCÍLIO, 1993; RIZZINI, 1993).

Historicamente o país conviveu com diversas formas de cuidado e acolhimento de crianças e adolescentes que vivenciavam situações de vulnerabilidade e risco. Em meados do século XIX iniciou-se a criação dos orfanatos. Hodiernamente o arcabouço jurídico no Brasil defende que a institucionalização não deve ser a medida prioritária no acolhimento à criança e adolescente impossibilitados do convívio familiar, visto que a modalidade ocasiona consequências deletérias para o seu desenvolvimento, dependendo do tempo e das condições dessa institucionalização.

As instituições de acolhimento, mesmo tendo caráter provisório, por inúmeras razões acabam se tornando um local permanente de moradia para muitos dos acolhidos, dependendo da idade e condições de vida que precedeu a institucionalização. Diante disso, muitas crianças

e adolescentes são tolhidos dos direitos mais elementares, como a convivência familiar e comunitária.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006:

A institucionalização se mantém, ainda nos dias atuais, como caminho utilizado indiscriminadamente – e, muitas vezes, considerado o único possível – para a “proteção” da infância e da adolescência, demonstrando que o princípio da excepcionalidade da medida de abrigo, contemplado de maneira expressa pelo Art.101, par. único, do ECA, não vem sendo respeitado (BRASIL, 2006, p. 60).

Nesse estudo ficou demonstrado que há “características típicas de exclusão social, apontando que os abrigos no Brasil são o *lôcus* da pobreza e da desvalorização social.” (BRASIL, 2006, p. 60). Essa afirmação se dá devido ao tempo excessivo que as crianças e adolescentes permanecem institucionalizados.

O acolhimento familiar remonta os tempos do período colonial do Brasil. Há registros que apontam amas de leite se encarregando dos cuidados dos filhos de criação, que eram acolhidos voluntariamente por uma família disposta a lhe dedicar cuidados e que, muitas vezes, desenvolvia um vínculo socioafetivo com a criança (FRANCO, 2000).

63

A Lei nº 12.010/2009 (BRASIL, 2009) estabelece que o acolhimento familiar é preferencial em relação ao institucional. No entanto, a prática destoa do que preconiza a Lei, visto que a grande maioria das crianças e adolescentes acolhidos estão nas instituições, cerca de 95%. O acolhimento familiar se faz necessário a fim de mitigar os efeitos nefastos que o acolhimento institucional pode acarretar, visto que, no acolhimento familiar a criança e o adolescente recebem tratamento e atendimento individualizado, dentro de um ambiente familiar, cercado de cuidados e, principalmente, de carinho, atenção e afeto. Além disso, o acolhimento familiar é voltado às necessidades pessoais do acolhido, o que permite a organização da rotina baseada na criança ou no adolescente, o que dificilmente ocorre em uma instituição, onde há uma rotina coletiva.

Ainda assim, outros fatores positivos do acolhimento familiar podem ser elencados: a criança ou o adolescente consegue identificar referências de papéis maternos e/ou paternos, o que favorece o desenvolvimento psicológico saudável; a família acolhedora oferece um importante apoio na transição para a vida adulta; e ainda, o acolhimento em família rompe com o estigma do abandono, uma vez que, ao frequentar a vida comunitária, a criança e o adolescente não são rotulados ou discriminados.

Outro aspecto a se considerar é que o acolhimento familiar se adequa ao que está preconizado em normativas internacionais sobre os direitos da criança e do adolescente, como também a legislação nacional sobre o assunto. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), ao adotar a doutrina da proteção integral, prevê, dentre outros, o direito à convivência familiar e comunitária:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme preconizado no documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (BRASIL, 2009), também está contemplado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004), e tem-se difundido Brasil com experiências exitosas, embora com números tímidos de acolhimentos em família acolhedora. Este serviço de acolhimento provisório “propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e adolescente” (BRASIL, 2012, p. 82).

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um Serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar (BRASIL, 2012, p. 82).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está caracterizado como um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e de acordo com o ECA, § 1º do art. 34, a inclusão da criança ou do adolescente no acolhimento familiar será sempre preferível ao acolhimento institucional, que será subsidiário, temporário e excepcional. Neste sentido, o SFA deve ser preferencial entre as formas de acolhimento existentes.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é parte integrante da rede de proteção às crianças e adolescentes impossibilitadas do convívio familiar e caracteriza-se pelo acolhimento de crianças e de adolescentes afastados das famílias de origem por decisão judicial em razão da violação de seus direitos. Conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, em seu artigo 227, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o convívio familiar e comunitário (BRASIL, 1988).

Embora a legislação garanta a convivência familiar e comunitária, para muitos meninos e meninas brasileiras esse direito permanece negado, passando um período significativo da sua

infância e adolescência institucionalizadas e afastadas do convívio com suas famílias e suas comunidades. As sequelas que um longo período de institucionalização acarreta em crianças e adolescentes serão tanto maiores quanto maior for o tempo em que estas forem privadas do convívio familiar.

Côncios do papel importante que o acolhimento institucional cumpre no cuidado e proteção com crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos no Brasil, urge a necessidade de rever as maneiras atuais de acolhimento, propiciando outras formas de atender a população infanto-juvenil na garantia dos seus direitos de maneira menos traumática e mais humanizada.

Diante disso, este artigo propõe analisar a experiência vivida no município de Ji-Paraná/Rondônia, com a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a trajetória dessa implantação, os desafios e as potencialidades existentes. A pesquisa utilizou como procedimentos metodológicos, estudo de caso, e para a coleta de dados foram feitas análises dos arquivos do Serviço, documentos, fichas, leis municipais, planos de ação e planos de trabalhos, nos quais foi possível levantar os dados necessários à consolidação da proposta e os resultados da implantação do Serviço para a efetivação da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

65

A Trajetória do Acolhimento Familiar em Ji-Paraná: desafios e possibilidades na garantia dos direitos de crianças e adolescentes

O Município de Ji-Paraná teve sua emancipação política no dia 22 de novembro de 1977. Atualmente tem a segunda maior população do estado de Rondônia e segundo o censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o município possui 124.333 habitantes.

Ji-Paraná está situado na região central do estado de Rondônia, formado a partir do desmembramento dos estados de Mato Grosso e Amazonas e figura entre os oito municípios do estado que tem o nome de origem indígena. Ji-Paraná, que significa rio dos machados, é uma alusão ao grande número de pedras que se pareciam com machados indígenas no rio Ji-Paraná, atualmente conhecido como rio Machado.

O município tem sua história vinculada aos ciclos econômicos de desenvolvimento que tiveram início em 1877 com a chegada de nordestinos que fugiam da seca em busca da extração do látex (borracha). Os ciclos econômicos que influenciaram o desenvolvimento de Ji-Paraná

contribuíram de forma substancial na estruturação econômica e na construção étnico, racial e social da população.

As condições de vida da população, bem como as desigualdades existentes, orientam a maneira como as famílias lidam com as questões de sobrevivência: crianças e adolescentes ficam sob os cuidados de irmãos mais velhos, avós e muitas vezes sozinhos. Além disso, existe uma parcela significativa da população que enfrenta os desafios de lidar com a desorganização dos núcleos familiares em razão do uso e abuso de substâncias psicoativas e situações de vulnerabilidade social agravadas pela crise humanitária causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Esses problemas necessitam de um atendimento especializado por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) através de seus Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e ações socioassistenciais, além do olhar atento e trabalho árduo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O município de Ji-Paraná no ano de 2021 possuía duas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, as duas com distinções de perfil de atendimento. A instituição de acolhimento Adélia Francisca Santana, atendendo acolhidos desde o nascimento até a adolescência, e a Instituição Girassol, que priorizava o acolhimento de adolescentes. Neste ano havia um total de 26 (vinte e seis) acolhidos, dentre estes, 16 (dezesesseis) adolescentes e 10 (dez) crianças, mais da metade dos 26 tinham mais de 04 (quatro) anos de institucionalização, e essa realidade é mais cruel quando se trata de adolescentes. O diagnóstico da situação dessas crianças e adolescentes apontou que 08 (oito) dos adolescentes estavam institucionalizados há mais de 08 (oito) anos, contando com os retornos para as famílias de origem e/ou adoções frustradas.

As inquietações e buscas por garantir aos acolhidos a convivência familiar e comunitária se deu a partir do diagnóstico levantado pelo Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Priorização de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente no município de Ji-Paraná, que elencou 4 (quatro) prioridades e dentre elas estava o acolhimento familiar. Este comitê é formado por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Conselho Tutelar e membros do poder Legislativo municipal. Este comitê, juntamente com outros atores, têm a incumbência de fomentar políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no município.

A partir desse início foram feitas reuniões com os servidores das instituições de acolhimento, gestão da SEMASF e membros do Poder Judiciário, Ministério Público e com o Prefeito, a fim de discutir a viabilidade de iniciar o Serviço no município.

Na sequência foram descobertos alguns procedimentos abertos no Ministério Público e Judiciário desde o ano de 2019, questionando a possibilidade de estruturação do trabalho, entretanto, a resposta à época era de que o município não possuía recursos para a implantação do SFA e as tratativas não avançaram.

Diante das diversas reuniões, encontros e estudos, foi construído o Projeto “Família Ama”, que foi aprovado no CMDCA e submetido ao Programa Amigo de Valor do Banco Santander, a fim de acessar recursos financeiros para o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para a execução do Projeto. Este tinha como objetivo, acolher crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar, em família acolhedora.

Oportuno destacar o artigo 260, §1º-A do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

67

Outra atuação bastante significativa para o aprimoramento das políticas públicas para crianças e adolescentes no município, foi o papel desempenhado pela vigilância socioassistencial juntamente com uma comissão do SEMASF, que realizou o diagnóstico da situação de crianças e adolescentes no município. Foram utilizadas informações das conferências municipais, também foi elaborado um questionário amplo com os atores da rede de proteção e garantia de direitos de criança e adolescente do município e nessa construção, foram levantadas questões relacionadas às áreas da educação, saúde, rede socioassistencial, dentre outros.

Este diagnóstico consistiu-se como a primeira etapa do planejamento com objetivo macro de desenvolver políticas públicas prioritárias para a criança e adolescente no município de Ji-Paraná conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), bem como a melhor utilização dos recursos disponíveis.

A partir desse mapeamento buscou-se identificar as potencialidades e debilidades a serem superadas na rede de atendimento, bem como, a ausência de serviços em determinadas áreas, facilitando a compreensão dos investimentos que necessitavam ser realizados.

Esse diagnóstico também foi utilizado para priorizar as ações do CMDCA a fim de dar lastro à construção do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCRIANÇA) e para a melhor distribuição dos recursos.

O Projeto “Família Ama”, que atualmente já é um Serviço, contou inicialmente com aporte do FUMCRIANÇA por meio da captação de recurso financeiro através do edital de apoio aos Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2021 capitaneado pelo Grupo Santander, através do “Programa Amigo de Valor”. Após a aceitação da proposta, o Projeto foi também inserido no Plano Plurianual do Município (PPA).

No dia 31 de maio de 2022, foi realizado o lançamento oficial do Projeto “Família Ama” para a comunidade, com uma grande divulgação nas mídias do município, contando com a presença de membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Executivo Municipal, representantes do Legislativo, Delegacias, Conselheiros de Direitos e Tutelares, líderes religiosos, representantes de entidades, crianças e adolescentes, e a população em geral. No mesmo dia já ficou hospedado no *site* da prefeitura municipal o link para as pessoas que quisessem fazer parte do Serviço como famílias acolhedoras, através do pré-cadastro.

No mês de março do ano de 2022, ocorreu um dos momentos de maior importância e que antecedeu o lançamento oficial do Projeto, quando a sensibilidade da equipe do Programa “Amigo de Valor” – Santander contribuiu de maneira efetiva para a implantação e execução do SFA no município de Ji-Paraná, com estratégias e orientações para que pudéssemos trilhar os melhores caminhos na execução do Serviço. O Projeto “Família Ama” foi aprovado no Edital do Amigo de Valor, incumbindo assim a gestão municipal, especialmente a Secretaria de Assistência Social e da Família, a dar início às ações de implantação.

Nos meses subsequentes, houve uma grande difusão do Projeto “Família Ama” entre os servidores e técnicos da Assistência Social, de maneira a conscientizá-los sobre a importância do Projeto, além de estabelecer, junto às equipes dos serviços de acolhimento institucional, a melhor maneira para reorganizar esses serviços em Ji-Paraná. Foram elaborados protocolos e fluxos de atendimento juntamente com a vigilância socioassistencial a fim de preparar toda a rede de atendimento e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

No mês de fevereiro de 2022, estivemos reunidos com o Poder Judiciário para alinhar as estratégias dessa modalidade de acolhimento, dado que o juiz é responsável pela medida de proteção conforme preconiza o ECA. Segundo Kreuz (2023),

O Poder Judiciário, por meio de juízes, servidores e técnicos das Varas da Infância e Juventude, integrando a rede de proteção à criança e ao adolescente e atuando como responsável pela aplicação da medida de proteção de acolhimento, art. 101, incisos VII e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), desempenha importante papel área a garantia do princípio constitucional da convivência familiar de crianças e adolescentes (KREUZ, 2023, p. 87).

Entendendo e reconhecendo a importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Campinas/SP, em março de 2022, foi realizada visita de técnicos do Serviço e da gestão da SEMASF à cidade para conhecer a experiência exitosa do município. Foram dias de grande aprendizado e motivação para dar continuidade ao trabalho. Neste mesmo mês houve também momentos de capacitação para a equipe técnica do SFA, além da participação online da gestão e equipe no Encontro Nacional de Acolhimento Familiar e o lançamento dos cadernos do Guia de Acolhimento Familiar (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2021).

Após o lançamento oficial do Serviço em 31 de maio de 2022, a equipe participou de momentos de formação, supervisão técnica e avaliação (online) com o Programa Amigo de Valor/Santander. Esses momentos foram de extrema importância para o fortalecimento das ações, conhecimento e para corrigir os rumos do Projeto.

Iniciou-se grandes ações de divulgação presencial e *online* sobre o Serviço, com Pit-stop em locais estratégicos da cidade, divulgação nos meios de comunicação, programas de TV, rádio, redes sociais, rede de educação, entidades religiosas, (católicas, espíritas e evangélicas), nos conselhos de direitos, rede socioassistencial e órgãos do SGDCA. No mês de junho de 2022 tivemos a primeira reunião com as famílias inscritas, um total de 08 (oito) famílias. Após esse momento deu-se continuidade ao processo de seleção, com entrevistas, visitas domiciliares, verificação de documentos, e em setembro foram feitas as formações com as famílias cadastradas. Foram habilitadas nessa etapa 5 (cinco) famílias para iniciar os acolhimentos.

No mês de novembro tivemos a aprovação da Lei Municipal nº 3.594 de 18 de novembro de 2022 (JI-PARANÁ, 2022) que implanta e regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Ji-Paraná/RO. Após a aprovação tivemos o encontro com as famílias aptas, quando foi efetuada a leitura da lei e a assinatura do Termo de Adesão ao SFA.

A partir desse momento, foi realizado alinhamento com o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, CMDCA, SEMASF e serviços de acolhimento familiar e institucional, a fim de reordenar o fluxo de acolhimento tanto institucional como familiar. Ficou acordado que as crianças e adolescentes acolhidos em regime de urgência através de requisição do Conselho Tutelar ficariam em acolhimento até 72h,

aguardando a decisão do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, que faria uma audiência concentrada para homologar o acolhimento familiar, o acolhimento institucional ou o retorno do acolhido à família original ou extensa.

A equipe técnica teria o prazo de 72h para informar ao Tribunal as possibilidades para as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Neste prazo as equipes já entrariam em contato com o SFA para saber se haveria família apta para o acolhimento familiar caso não houvesse possibilidade de retorno para a família. No dia 17 de dezembro de 2022, foi feito o primeiro acolhimento familiar no município de Ji-Paraná, uma criança de apenas sete anos de idade que estava acolhida na instituição de acolhimento havia dois meses.

Essa criança estava acolhida, devido à violência sexual pelo pai. Em atendimento pela equipe técnica, a criança acolhida relatou que “se meu pai for preso eu vou morar com minha avó; se ele for solto eu volto para minha mãe Marina¹ (família acolhedora), se ele for preso de novo, vou morar com a Laura (mãe biológica)”. Esse relato reforça o que é notadamente conhecido, os efeitos nefastos da violência sexual à vida das crianças:

O abuso sexual, sendo ele de caráter incestuoso ou não, deixa a criança numa sensação de total desamparo. O adulto que deveria ser sinônimo de proteção se torna fonte de perturbação e ameaça. Ela não tem com quem contar, não pode comentar o fato e ainda é mobilizada, pela complexidade da relação, a sentir-se culpada. O silêncio, portanto, pode estar associado ao sentimento de culpa, às ameaças feitas, ao vínculo estabelecido na relação, principalmente por parte da criança (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 180).

No dia 17 de janeiro de 2023 houve o segundo acolhimento familiar, um adolescente de 14 anos, que já tinha várias passagens por diversos acolhimentos institucionais no estado, devido às tentativas frustradas de reinserção familiar. Desde os seis anos de idade vivia em acolhimento institucional. Em Ji-Paraná já havia mais de dois anos que ele estava acolhido institucionalmente.

Os relatos da família acolhedora revelam a importância do acolhimento familiar. Este adolescente tinha diversos conflitos no acolhimento institucional, alguns atos infracionais por furto, pouco interesse em ir à escola, comportamentos agressivos com outros acolhidos, dentre outras situações. Após o acolhimento em família acolhedora não houve registros de nenhuma das situações vivenciadas no acolhimento institucional.

¹Os nomes registrados neste artigo são fictícios, a fim de preservar a identidade dos acolhidos e suas famílias.

A família acolhedora reordenou seus afazeres domésticos com intuito de dar maior atenção e cuidado ao acolhido, mas demonstra bastante preocupação com as atitudes da mãe biológica, quando esta se aproxima do adolescente e depois não demonstra interesse: “ela precisa entender que não pode aparecer de qualquer jeito assim e sumir novamente. Como fica o sentimento dele?” (palavras da família acolhedora).

Outro grande avanço do SFA em Ji-Paraná, aconteceu no dia 4 de abril de 2023 com o acolhimento familiar de um grupo de irmãos: uma criança de seis anos, uma de dois anos e uma bebê de apenas três meses de idade. A criança de dois anos tem Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências. A família acolhedora tem feito um trabalho de extrema sensibilidade, com muito carinho e cuidado com essas crianças.

De acordo com a família acolhedora, das três crianças acolhidas, a criança de 6 (seis) anos de idade apresentava um comportamento bastante desafiador em relação aos cuidados da família acolhedora. Quando era contrariado por alguma situação, dizia que queria voltar para a casa da mãe biológica. A mãe da família acolhedora inicialmente dizia que se ele quisesse ir embora ela iria conversar com a equipe para levá-lo. Em atendimento com a equipe técnica, esta foi orientada para, ao invés de dizer que iria deixá-lo ir embora, reforçar que mesmo que ele quisesse ir, ela não iria deixá-lo, até que sua mãe se recupere para cuidar dele. A partir desse momento suas atitudes foram mudando e hoje ele apresenta comportamento harmonioso e carinhoso com a família acolhedora.

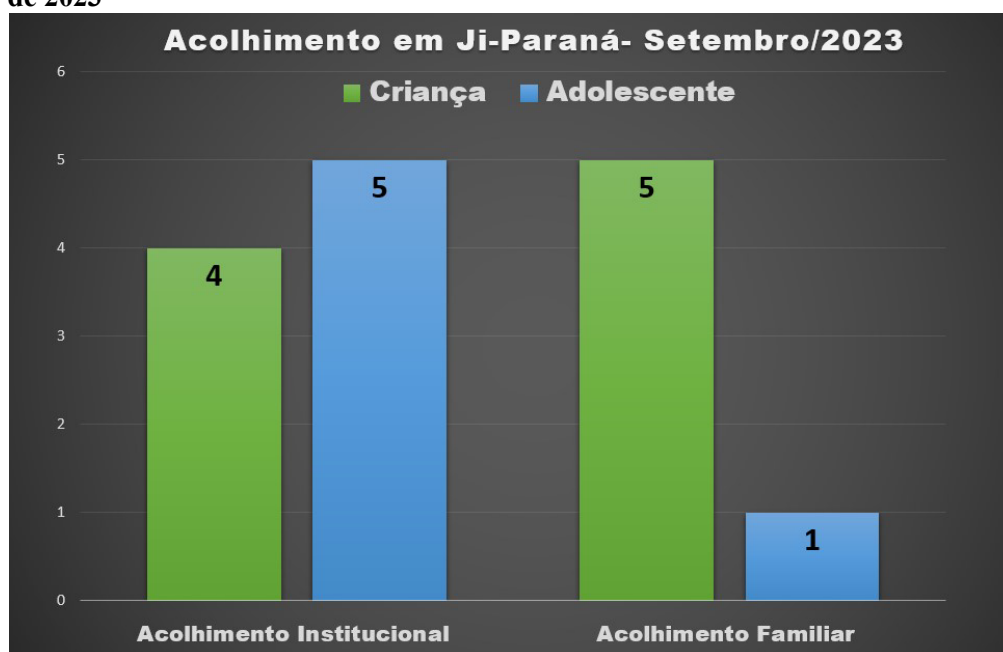
A equipe técnica do Serviço tem feito um trabalho intenso com essa família, dado que a mãe biológica era usuária de drogas. Foi trabalhado com ela a importância do tratamento para dependência, para assim poder restabelecer os vínculos com os filhos. A mãe tem tido avanços e a equipe acompanha e visita a genitora na clínica onde realiza seu tratamento, ao mesmo tempo que traz notícias e fotos dela para os filhos, o que tem ajudado bastante na mudança de atitude das crianças.

Em abril houve mais um acolhimento familiar de uma criança de sete anos que havia sido colocada recentemente no acolhimento institucional como medida de proteção expedida pelo Conselho Tutelar. Após três meses de acolhimento familiar, e com trabalho hercúleo da equipe no acompanhamento da família de origem, foi feita a primeira reinserção familiar do SFA, que contou com momentos emocionantes entre os pais e a criança que continuam sendo acompanhados pela equipe.

No dia 08 de agosto de 2023 foi realizado outro acolhimento familiar de uma criança de cinco anos, que tinha recém-chegado ao acolhimento institucional e que aguardava por uma família acolhedora apta.

Todos os acolhimentos familiares realizados têm apresentado situações de muito carinho e cuidado das famílias acolhedoras e acolhidos, entretanto ainda há desafios que precisam ser superados.

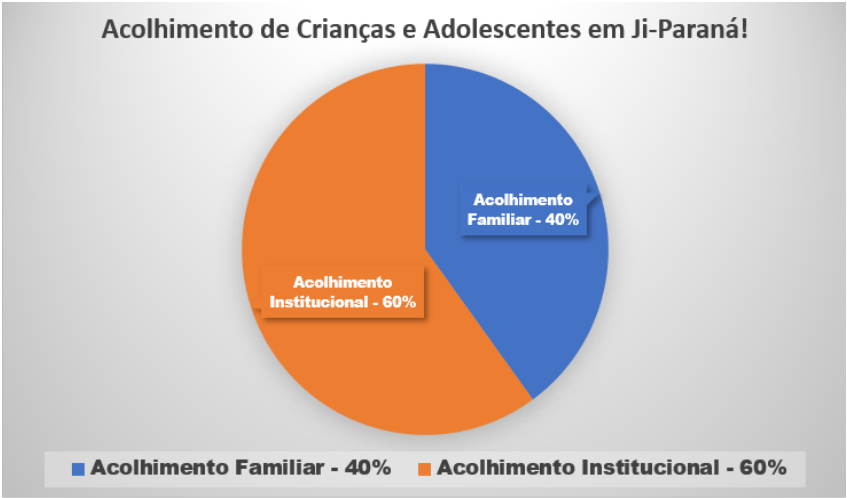
Gráfico 01: Número de crianças e adolescentes acolhidos em Ji-Paraná até setembro de 2023



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados no SFA.

Através do gráfico acima é possível perceber os avanços alcançados através do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Ji-Paraná. Com um total de 9 (nove) acolhidos institucionalmente, sendo 4 (quatro) crianças e 5 (cinco) adolescentes e no SFA um total de 06 (seis) acolhidos, sendo 05 (cinco) crianças e 01 (um) adolescente.

Gráfico 02: Proporção de acolhimento familiar e institucional em Ji-Paraná



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados no SFA.

Já diante do Gráfico 02, pode-se apreender que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Ji-Paraná apresenta um grande avanço na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Sabe-se que esse Serviço ainda é pouco disseminado no país, sendo apenas 5% dos acolhimentos nessa modalidade. Em Ji-Paraná o SFA atingiu 40% do número de acolhidos, ultrapassando a meta estipulada pela Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, que é aumentar o percentual de crianças em acolhimento na modalidade familiar dos atuais 5% para 20% até 2025.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Ji-Paraná atingiu o número de 22 (vinte e duas) famílias que fizeram o pré-cadastro para o processo, entretanto, algumas não atendiam às exigências do Serviço, e outras, por razões diversas, não concluíram o processo.

Tabela 01: Famílias pré-cadastradas no SFA em Ji-Paraná

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS	MOTIVO	SITUAÇÃO NO SERVIÇO
02	Estavam cadastradas no Sistema Nacional de Adoção (SNA).	Não habilitada.
01	Em processo para entrar no Sistema Nacional de Adoção (SNA).	Não habilitada.
01	Em Situação de Vulnerabilidade social.	Não habilitada.
01	Com diversas passagens pelo Conselho Tutelar por maus tratos, abandono e negligência.	Não habilitada.
03	Foram cadastradas no site por terceiros e não tinham interesse em ser família acolhedora.	Não habilitada.
03	Não foram localizadas pela equipe técnica do Serviço,	Não habilitada.

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS	MOTIVO	SITUAÇÃO NO SERVIÇO
02	Estavam cadastradas no Sistema Nacional de Adoção (SNA).	Não habilitada.
01	Em processo para entrar no Sistema Nacional de Adoção (SNA).	Não habilitada.
01	Em Situação de Vulnerabilidade social.	Não habilitada.
	os telefones e endereços não correspondiam com as pessoas cadastradas.	
01	Problemas psicológicos.	Não habilitada
01	Teve que acolher um familiar idoso e não pôde dar continuidade como família acolhedora.	Foi desabilitada após o comunicado à equipe de suas condições.
07	Atenderam todos os requisitos e passaram por todo o processo de capacitação.	Habilitadas e aptas para o acolhimento familiar.
02	Em capacitação.	Em processo de habilitação.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados no SFA.

Frente ao exposto nessa tabela, é possível verificar que os desafios são constantes, entretanto das 22 (vinte e duas) famílias que fizeram o pré-cadastro, 09 (nove) estão com processo de habilitação ativas, 07 (sete) estão aptas, 02 (duas) estão em capacitação e das sete famílias aptas, 04 (quatro) estão com crianças e adolescentes acolhidos. Nessa etapa, após o primeiro passo que é o pré-cadastro, a equipe técnica entra em contato com as famílias para dar prosseguimento ao processo.

Pertinente salientar que as situações apresentadas na tabela acima demonstram ainda o desafio de disseminar a cultura de acolhimento familiar para a população e sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que objetiva garantir às crianças e adolescentes o convívio familiar e comunitário preconizados na CF de 1988, no ECA de 1990, no PNCFC de 2006, além das resoluções e normativas do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei nº 12.010/2009 (Lei Nacional da Adoção), Lei Municipal nº 3.594/2022, dentre outras Leis e Atos Normativos infraconstitucionais.

A equipe tem seguido passo a passo os Cadernos do Guia de Acolhimento Familiar e ainda, conta com a equipe do Programa Amigo de Valor do Banco Santander, que oferece orientações e supervisão. Monitoramento, avaliação permanentes para toda a equipe tanto do SFA quanto do acolhimento institucional. Esse suporte é muito importante para o desenvolvimento do Serviço, pois, através das ações da equipe do “Programa Amigo de Valor”

foi possível corrigir rotas, reordenar as ações, explicitar melhor os objetivos e ter condições de dialogar com mais propriedade com os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, a SEMASF tem feito um trabalho de grande importância juntamente com a equipe da Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, além da Vigilância Socioassistencial que tem aprimorado juntamente com a equipe técnica os fluxos de atendimento e dados importantes para o desenvolvimento das ações.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora possui equipe técnica exclusiva composta por uma coordenadora, um psicólogo, uma assistente social, uma pedagoga, uma auxiliar de serviços gerais e um motorista. O SFA conta com sede própria e automóvel para o trabalho.

Nos dias 30 e 31 de maio de 2023 foi possível a realização do I Seminário de Acolhimento no Estado de Rondônia, organizado pelo município de Ji-Paraná e que contou com a parceria do Banco Santander, para essa realização. Nesse evento, 24 (vinte e quatro) municípios estiveram presentes, quase a metade dos 52 (cinquenta e dois) do estado, representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), servidores de outros estados do Norte do Brasil, e todos os presentes apresentaram grande interesse em iniciar os trabalhos em suas localidades.

Nesta oportunidade foram inscritos 344 (trezentos e quarenta e quatro) pessoas no evento, contando com técnicos, secretários municipais de assistência social, conselheiros de direitos, e autoridades como Juízes, Promotores, Defensores Públicos, membros do Poder legislativo e executivo, população de Ji-Paraná, Conselheiros Tutelares etc.

O evento contou com a contribuição de João Valério Alves Neto, psicólogo e consultor técnico do Programa Amigo de Valor, que trouxe reflexões e proposições de extrema necessidade para o aprimoramento do Serviço, desafiou os presentes quanto a importância da implementação do SFA nas suas localidades e ainda respondeu aos questionamentos apresentados.

Nos dias posteriores ao encerramento do evento foram realizadas reuniões intersetoriais, com vistas à articulação da rede (técnicos e coordenadores das pastas de saúde, educação e assistência social), mediada pelo psicólogo João Valério Alves Neto, a fim de aprimorar o trabalho que está sendo realizado na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerações Finais

Frente às discussões alhures, é possível afirmar que o acolhimento familiar se configura como uma nova modalidade de proteção e de organização familiar no interior do estado de Rondônia, município de Ji-Paraná, e que sua implementação contou primeiramente com vontade política para que ele se materializasse.

Outro vértice importante para a efetivação do Serviço no município foi a parceria público-privada firmada entre o CMDCA, o município de Ji-Paraná e o Banco Santander através do Programa Amigo de Valor, que deu condições financeiras e apoio técnico de grande importância para a efetivação do SFA.

Registra-se, também, que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ao ser implantado no município de Ji-Paraná, impulsionou o reordenamento da rede de atendimento à criança e ao adolescente, envolvendo diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos no que tange os Serviços da Alta Complexidade.

Verifica-se que ao implantar o SFA, houve uma diminuição dos gastos com acolhimento de crianças e adolescentes institucionalmente, dado que uma das instituições de acolhimento teve suas atividades encerradas, pois o acolhimento familiar não necessita da quantidade de servidores que uma instituição requer, sem contar com outros gastos como alimentação, transporte etc.

Outro grande avanço na implantação do Serviço foi a construção conjunta do fluxograma do acolhimento familiar e institucional do município, com audiências sendo feitas com os acolhidos em 72h após o seu acolhimento institucional, a fim de dar celeridade aos processos de acolhimento familiar ou de reintegração familiar. Diante da impossibilidade de sua imediata colocação em família substituta, mediante a homologação da medida de proteção e da indicação da equipe técnica do Núcleo Psicossocial do Tribunal de Justiça (NUPS) e da equipe do SFA, a criança ou adolescente acolhido institucionalmente será encaminhado para família acolhedora que atenda as especificidades de seu caso, considerando a disponibilidade de vagas.

A inserção de determinada criança ou adolescente no acolhimento familiar será efetivada mediante o deferimento de Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR) provisório à família acolhedora indicada pela equipe técnica e o TGR será expedido imediatamente após aplicação da medida protetiva.

Pertinente salientar que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, foi efetivado

a partir da implantação do Projeto “Família Ama”. Com a sua execução, o município aprovou a Lei municipal nº 3.594, de 18 de novembro de 2022, implantando e regulamentando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Ji-Paraná/RO. A partir disso foi possível inseri-lo no orçamento municipal de Assistência Social, garantindo a execução do SFA enquanto política pública do SUAS, além de recurso e orçamento para a sua efetivação.

Após a implantação do Projeto ocorreu a aprovação da Lei e este se tornou um Serviço. Houve uma grande mobilização de outros municípios indo até Ji-Paraná, a fim de conhecer o SFA e saber quais possibilidades teriam de implantá-lo em suas localidades

Acredita-se que diante de todos esses resultados, não poderia deixar de lado o que é mais importante nesse registro, que é a garantia de convívio das crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais, com atendimento individualizado e humanizado em ambiente familiar, oportunizando convivência familiar e comunitária, a construção de vínculos afetivos saudáveis ao desenvolvimento biopsicossocial, garantindo a preservação de sua história, contando com registros e fotografias organizados pela família acolhedora, contribuindo para a superação da situação vivida com o menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou para adoção.

77

Entende-se que os dados apresentados são apenas acenos de mudanças que ainda estão por vir, visto que o Serviço é novo, pouco mais de um ano de implantação, dado que há municípios com longa caminhada nessa modalidade de acolhimento, como é o caso de Campinas/SP.

Diante das argumentações supracitadas, fica evidente o benefício da implantação do Serviço de Família Acolhedora às crianças e aos adolescentes e suas famílias, que serviu de mola propulsora para a estruturação da rede de atendimento e do acolhimento familiar em Ji-Paraná. Através da implantação foi possível uma mudança de atitude em grande parte dos atores que compõem o SGD e sociedade, entretanto ainda existem desafios a serem enfrentados para a consolidação desse Serviço no município, como a conscientização de toda a população e serviços sobre o que é o acolhimento familiar, o modo de funcionamento do SFA, a promoção de estudos de aprofundamento nas universidades e faculdades, a fim que se propicie pesquisas consistentes e que tragam benefícios para os acolhidos, as famílias acolhedoras, as famílias de origem, extensa ou substituta e para a equipe de trabalho.

Só assim é possível delinear outros horizontes oferecendo ao Estado substratos consistentes para que as propostas de intervenções nas famílias sejam cada vez menos invasivas e mais protetoras de seus direitos e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 08 mar. 2023.

BRASIL. **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 3.ed. - Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**. Brasília: 2007.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MDS, 2006.

BRASIL. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

IBGE. **Censo Demográfico – 2022**: Características da população e dos domicílios. Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/ji-parana/panorama>: Acesso em: 10 set. 2023.

Ji-PARANÁ. Prefeitura Municipal. **Lei nº 3.594, de 18 de novembro de 2022**. Institui o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora no Município de Ji-Paraná/RO, a fim de propiciar convivência familiar à criança e/ou ao adolescente afastado temporariamente da família de origem por decisão judicial e dá outras providências. Ji-Paraná - RO.

KREUZ, Sérgio Luiz. Convivência Familiar e Comunitária: papel do Judiciário. In: VALENTE, J.; PEREZ, L.; PINHEIRO, A. (Org.). **Família Acolhedora**: teoria, pesquisa e prática. Curitiba/PR: Juruá Editora. 2023

Marcílio, M. L. A irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a assistência à criança abandonada na história do Brasil. In: M. L. Marcílio (Org.). **Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil**. São Paulo: Loyola, 1993, p. 149-156.

RIZZINI, I. **Assistência Infância no Brasil**: uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As Faces da Violência**: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

Serviço de acolhimento em família acolhedora: a experiência de Porto Alegre/RS

Foster care service: Porto Alegre/RS experience

Camila Monteiro Martins^{*}

Maurem Silva Rocha^{**}

Suzana Assis Brasil de Moraes Pellegrini^{***}

Resumo

Porto Alegre, com a Lei Municipal nº 12.520/2019 passou a contar com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Abrigo João Paulo II, que deu início aos acolhimentos em março de 2020. Além de uma equipe técnica exclusiva e focada, foi necessário a seleção e preparação das famílias que acolheriam. Cabe ressaltar que a implantação ocorreu juntamente com a pandemia da COVID 19, desafiando seus profissionais nos processos de organização e execução do Serviço. Mas é importante salientar que apostar nos SFAs é um salto de mudança cultural na efetivação do paradigma da proteção integral contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) e passa por levarmos em conta que o afeto é um direito fundamental. Este é o compromisso que todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos devem assumir, todos unidos pelo SIM ao ACOLHIMENTO FAMILIAR!

Palavras-Chave: Acolhimento familiar; Serviço de acolhimento em família acolhedora; Porto Alegre; Medida de proteção.

Abstract

Porto Alegre, after Municipal Law No. 12,520/2019, implemented the Foster Care Service run by the Civil Society Organization ‘Abrigo João Paulo II’, which started the receptions in March 2020. In addition to an exclusive and focused technical team it was necessary to select and prepare the families that would foster. It is worth noting that the implementation took place together with the COVID 19 pandemic, challenging its professionals in the processes of organizing and executing the Service. But it is important to highlight that investing in Foster Care Service is a leap of cultural change in implementing the paradigm of full protection contained in the Child and Adolescent Brazilian Statute of 1990 and involves taking into account that affection is a fundamental right. This is the commitment that all actors in the Rights Guarantee System must make, all united by ‘YES TO FOSTER CARE’!

Keywords: Family foster care; Foster care service; Porto Alegre; Protection measure.

^{*}Assistente Social, especialista em Direito da Criança e do Adolescente – FMP, Perita do TJRS e Gestora do Abrigo João Paulo II, e-mail: 4001@pobresservos.org.br.

^{**}Doutoranda em Ciências Sociais pela PUCRS, Mestre em Direito pela UNISINOS, Especialista pela UFRGS e PUCRS. Bacharel em Direito e Letras. Professora Universitária da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Gestora da 2ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Email: mauremrocha@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6945-3707>.

^{***} Mestre em Serviço Social pela PUCRS, pós-graduada em Terapia Sistêmica pela FEICS, psicóloga graduada pela UNISINOS e coordenadora do SFA do Abrigo João Paulo II em Porto Alegre/RS, e-mail: suzanam04@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7152-2668>

1. Introdução

A partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (BRASIL, 1990), o sistema de proteção social passou a ser repensado. Em seguida, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) também impulsionaram o que chamaram de seu reordenamento.

Claudia Fonseca (2019) salienta que entre 1995 e 2010, houve um momento áureo neste reordenamento. A política de então, orquestrada por ativistas que participaram da reabertura democrática, tinham contribuído com a implementação dessas legislações de proteção, promovendo direitos de pessoas classicamente marginalizadas. Este novo sistema era voltado para a melhoria nas condições de vida das famílias vivendo em condições de extrema pobreza.

Neste mesmo período, afirma ainda Claudia Fonseca (2019), aconteceram esforços tímidos para dinamizar o sistema de acolhimento com modelos variados, incluindo as famílias acolhedoras. “No Brasil de 2011, estima-se que, não obstante as recomendações do *Plano*, ainda havia menos de 3,5% dos jovens abrigados vivendo em famílias acolhedoras”

Na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, com cerca de um milhão e quinhentos mil habitantes, a realidade não é diferente. Com uma população em situação de acolhimento institucional e familiar bastante significativa, contava em maio de 2023, com 777 (setecentos e setenta e sete) crianças e adolescentes em acolhimento, sendo destes 769 (setecentos e sessenta e nove) em acolhimento institucional (casas-lares e abrigos) e 8 (oito) em acolhimento familiar.

Esta trajetória teve início em 2019, por iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul (OAB/RS), Poder Judiciário, Ministério Público e o município de Porto Alegre. Com a legislação aprovada, veio a parcerização do Abrigo João Paulo II para execução do Serviço.

Importante pontuar que o projeto de lei surgiu a partir de um trabalho realizado pela rede de proteção da Comarca, que entendeu a necessidade da implantação de um Serviço que oferecesse maior cuidado individualizado e oportunizasse a convivência familiar para suas crianças e adolescentes.

Com a implantação do SFA, teve início também o período da pandemia do Covid-19, trazendo muitos desafios para os primeiros anos das famílias acolhedoras em Porto Alegre. Vencido este período, importa avaliarmos não só o desempenho enquanto Serviço e equipe

técnica, mas os aprendizados e resultados desse trabalho árduo e amoroso, complexo e gratificante.

Trazer à discussão o rompimento de laços, separação de famílias, direito à convivência familiar, pobreza, situações de risco, dignidade, afeto, entre outros, ainda é uma tarefa extremamente intensa. Quando pensamos em proteção integral, todos estes fatores se misturam e o resultado nem sempre atende ao ideal previsto em lei ou o melhor interesse das crianças e adolescentes. Passaremos então a entender a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Porto Alegre, bem como os resultados percebidos até o momento, passando pelas dificuldades sofridas ao longo dos seus três anos, a partir das experiências vivenciadas. Ainda abordaremos as percepções a respeito da forma como o Serviço pôde evoluir e adaptar-se à realidade da comunidade na qual ele está inserido.

2. O SFA como Política Pública – desafios e potencialidades

As políticas voltadas para a infância no Brasil são um campo na qual a sociedade civil sempre esteve como protagonista e foi fundamental para os principais avanços alcançados nas últimas décadas. Podemos citar como marco legal e histórico a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (BRASIL, 1990) e, posterior a isto, a conquista de muitos outros avanços puderam ocorrer. Em relação ao SFA podemos citar a alteração do próprio ECA em 2009 por meio da Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009), para tornar esta modalidade preferencial ao acolhimento institucional em seu artigo 34.

A política pública de acordo com Pellegrini (2013, p. 66): “Deve ter como princípio o interesse comum, da soberania popular, e não o da soberania dos que governam, partindo de um compromisso do Estado com a sociedade, porém incluindo esta como agente”. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora traz essa inovação para a política de assistência social, pois, coloca no centro da execução a sociedade exercendo seu “papel ativo e decisivo”, já que sua existência depende de famílias voluntárias que exerçam o cuidado das crianças e adolescentes em medida de acolhimento.

No mesmo sentido, o Plano Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004), em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que o cuidado com crianças em situação de vulnerabilidade social e afastados de sua família deve ser realizado em sua totalidade, ou seja, ter todas as necessidades materiais e afetivas atendidas. Para tanto, Brahim (2015) afirma que a busca por alternativas viáveis de cuidado e proteção precisam ser

pensadas para que se possa restituir a essas crianças e adolescentes o direito de viver em família e comunidade.

O afastamento das crianças e adolescentes de sua família, encaminhando-as às instituições de acolhimento, criou uma verdadeira cultura da institucionalização, conforme afirma Rizzini (2006). Apesar de um corrente discurso da institucionalização de crianças e adolescentes como última *ratio*, a sua prática permaneceu como parte da realidade cotidiana de famílias pobres até o final do século XX.

Acompanhando a posição internacional, estabelecida através da Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Criança (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989), e, no Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) seguido do Estatuto da Crianças e Adolescente (BRASIL, 1990), deu-se início a um movimento oposto à institucionalização de crianças. Rizzini (2006) aponta que tal posicionamento veio reforçado pelo fato de que os “internatos” eram demasiadamente onerosos aos cofres públicos, que vivenciavam o enxugamento dos recursos para a assistência social, além de prejudiciais às crianças e adolescentes. Tratava-se de um serviço oneroso e ineficiente. Enfatizou-se, assim, a responsabilidade da família no papel de cuidado e proteção dos seus filhos. Ao poder público caberia assegurar para estas famílias condições de criá-los de forma adequada. Porém, como reforça Rizzini (2006), há um grande descompasso no Brasil entre a importância atribuída na legislação vigente ao papel da família e a falta de condições mínimas de vida que estas famílias enfrentam. Pois, “é fácil identificar de imediato a negligência cometida los pais ao se encontrar uma criança em ‘situação de risco’. É bem mais difícil acusar o Estado de negligente e omissor” (RIZZINI, 2006. p. 32).

O fundamento da proteção social, ao ser conferida à família, deixou de levar em consideração o contexto e a realidade de cada uma delas e do território em que são encontradas. Nesse sentido, Nunes (2021) afirma que o repasse das responsabilidades à família deveria acompanhar o contexto e características de cada território brasileiro, ficando evidente, por isso, as controvérsias e descompassos nesse processo. Ao estabelecer o encargo principal pelo bem-estar dos filhos à família, executando as ações de proteção social e com uma prestação simplória de serviços públicos, questões de vulnerabilidade social afloraram em grandes proporções nestes núcleos familiares.

Apesar de tratarmos a Constituição Federal (BRASIL, 1988) como um grande marco regulatório, na qual foram abertos caminhos legais para garantir a convivência familiar das

pessoas em situação de vulnerabilidade social, indo de encontro à cultura da institucionalização, ela trouxe consigo a responsabilização pela guarda, cuidado e educação. Entretanto, Nunes (2021) repisa a dificuldade, os interesses e os aspectos contraditórios que envolvem o enaltecimento e centralidade das funções concedidas às famílias.

Assim, a década de 1990 foi marcada por um período de questionamentos, reflexões e mudanças de paradigmas em relação aos cuidados e proteção de crianças e adolescentes. A prática da institucionalização foi preterida à última medida, após consideradas todas as possibilidades de permanecer em sua família. Isso, de acordo com a legislação, ou seja, em teoria. Porém, não quis dizer que os ditos abrigos, orfanatos, casas de passagem, internatos, caíram em desuso ou simplesmente deixaram de existir. Eles sofreram muitas mudanças, passaram a obedecer novas diretrizes, inclusive quanto ao número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade. Porém, as mudanças foram apenas parciais e, na maioria das vezes, superficiais. Continuam a ser abrigos, muitos com mudanças sequer perceptíveis. E as demandas por colocação de crianças e adolescentes nestes espaços permaneceram. Na prática, portanto, sem efeitos na história de vida do acolhido.

83

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora coloca esta dinâmica em seu sentido máximo, tendo em vista que depende de pessoas voluntárias para exercerem o papel de família acolhedora. Esta característica, sem dúvida, é uma potência e também um grande desafio e, para ter êxito, demanda que muitos princípios da administração pública baseados em premissas excessivamente burocráticas e institucionalizadas sejam flexibilizados. De acordo com Valente e Pinheiro (2023, p. 100):

Ao receber em sua casa e rotina, uma criança ou adolescente em medida protetiva, a família acolhedora realiza um cuidado compartilhado com o Serviço e exercita seu papel cidadão, participando ativamente de uma ação conjunta com o Estado. Mas para o real exercício dessa cidadania, faz-se necessário a construção de uma relação de confiança mútua entre as partes.

Em nossa prática como OSC parceira do município na execução do trabalho entendemos que o caráter “artesanal” do SFA é fundamental para seu sucesso, tendo em vista que aspectos subjetivos das famílias acolhedoras e das crianças e/ou adolescentes acolhidos precisam ter espaço e visibilidade.

Valente e Pinheiro (2013, p. 103) referem também que é fundamental o “oferecimento de políticas públicas integrais e integradas, com o compromisso constante de atender cada criança e adolescente e cada família na sua singularidade”. Neste sentido palavras como sensibilidade, abertura para o novo, flexibilidade, criatividade, entre outras, passam a ter

preponderância no fazer cotidiano da equipe responsável. Para o sucesso do Serviço todos os atores envolvidos precisam compreender esta dinâmica e contribuir para que estes aspectos possam ser levados em consideração nos fluxos e processos de trabalho.

3. A Construção e Implantação do Serviço

Embora a regulamentação do acolhimento familiar na comarca de Porto Alegre por meio da Lei Municipal nº 12.520, só tenha entrado em vigor em 20 de março de 2019 (PORTO ALEGRE, 2019a), as discussões a respeito do tema iniciaram muito antes disso. Em 27 de setembro de 2016, com iniciativa da OAB/RS, através da Comissão Especial da Criança e do Adolescente, foram realizadas palestras com profissionais que já haviam implementado o Serviço na sua cidade, a fim de compartilhar suas experiências. Com isso, a OAB/RS pretendia atuar como uma facilitadora, buscando articular de forma conjunta com o Judiciário e o Ministério Público a implementação deste Serviço em Porto Alegre (OAB, 2016).

Reuniram-se, então, a Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (FPE), Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre (FASC), Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, além de representantes de Organizações da Sociedade Civil convidadas.

A partir da interlocução destes participantes, pesquisando e consultando os Serviços desenvolvidos pela Vara da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS, bem como do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Campinas/SP, foi elaborado o Projeto de Lei (PL) para a cidade de Porto Alegre, que teve suas discussões coordenadas pelo Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Reuniões para discussão e aprimoramento foram realizadas durante o ano de 2017, e culminaram com a entrega do Projeto de Lei ao Prefeito em 10 de novembro de 2017. Durante o ano de 2018, tramitou junto ao Poder Executivo, a fim de ser debatido, inclusive em razão da repercussão financeira do PL, que previa o subsídio de um salário-mínimo como ajuda de custo para as famílias habilitadas que recebessem crianças ou adolescentes.

Para aprovação do PL houve um intenso trabalho de articulação política realizado pela Comissão da Criança e Adolescente da OAB/RS, em conjunto com a FASC, através da sua Diretoria Técnica, que apresentaram o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora aos vereadores durante a sua tramitação (OAB, 2018). Em 17 de dezembro, foi levado a plenário e aprovado por unanimidade na Câmara de Vereadores de Porto Alegre. Em 20 de março de 2019

foi então sancionada pelo Prefeito, em cerimônia realizada no Paço Municipal, com a presença de todas as instituições que participaram da realização do Projeto.

Assim, a partir desta data, Porto Alegre contou efetivamente com uma lei que criava o SFA, retirando então a provisoriedade e inconstância dos programas e afirmando a sua intenção de continuidade desse serviço de acolhimento.

Porém, antes de abordarmos o desenrolar do Serviço a partir da sua sanção legal, importante trazermos aqui a Lei Estadual de n.º 15.210, de 25 de julho de 2018 (RIO GRANDE DO SUL, 2018), que foi sancionada concomitantemente à tramitação do Projeto de Lei municipal, que estabeleceu regras gerais de funcionamento para a implementação dos serviços nos municípios do Estado e o chamou de “Programa de Guarda Temporária de Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora”. Com tal diretriz, houve a revisão do Projeto de Lei municipal para que as devidas adequações fossem realizadas.

Obedecendo a ordem cronológica dos fatos, importa retomarmos a história das famílias acolhedoras em Porto Alegre, que já ocorreu em dois momentos anteriores sob a forma de Programa, junto a Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (FPE), no período de 1972 a 2002; e, posteriormente, através de parceria do Poder Judiciário, FASC e a ONG Instituto Amigos de Lucas de 2008 a 2012. Entretanto, ambos não tiveram continuidade.

Então, no ano de 2019, a partir da aprovação da Lei municipal nº 12.520 (PORTO ALEGRE, 2019a), Porto Alegre efetivamente deu início ao seu Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Com a publicação do edital para parcerização do Serviço para o preenchimento de 20 metas (vagas de acolhimento) houve a apresentação de propostas de duas instituições.

O Abrigo João Paulo II, tendo a expertise na prática do acolhimento de crianças e adolescentes, até então voltado para acolhimento institucional, prioritariamente na modalidade casa lar, diante da publicação do edital, atendendo as prerrogativas e necessidades apontadas e desafiando-se ao novo, restou habilitado para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Em outubro de 2019 ocorreu o início da execução do SFA na cidade, com a assinatura da parceria.

Logo no início do Serviço, já um grande desafio foi enfrentado pela equipe, pois em março de 2020 houve o início do período marcado pela pandemia da COVID-19. Durante esse período, muitas foram as dificuldades enfrentadas em todos os aspectos: captação de famílias

acolhedoras, crianças e adolescentes encaminhados ao Serviço, acompanhamento da família de origem, entre outros.

Durante a sua implantação, o SFA contou com uma boa articulação com o órgão gestor da política de Assistência Social e com o Poder Judiciário e Ministério Público. Relação esta imprescindível para o bom andamento das demandas envolvendo as crianças e adolescentes que vieram a utilizar o Serviço. A proximidade dos interlocutores, bem como a disposição em dedicar-se ao Serviço, foram essenciais nesta etapa inicial.

4. O SFA de Porto Alegre

Recentemente a Coordenação Geral dos Serviços de Acolhimento da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do então Ministério da Cidadania (MC) realizou diagnóstico em conjunto com a Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora¹ entre os períodos de novembro de 2020 e janeiro de 2021. O referido diagnóstico consistiu em uma extensa pesquisa nacional realizada através de diferentes abordagens metodológicas. Foram realizados três tipos de estudos exploratórios, sendo dois quantitativos: um com equipes técnicas de 133 SFAs em funcionamento, outro com gestores de 158 SFAs em funcionamento; e o terceiro, qualitativo, com gestores e equipes de 30 municípios de SFAs em funcionamento, em implantação ou suspensos. Tal pesquisa foi realizada com o objetivo principal de entender o panorama do acolhimento familiar em nosso país. Para, a partir de então, trabalhar com foco nas efetivas dificuldades encontradas. Os resultados qualitativos passaram por análise temática e foram organizados pelas autoras em grandes temas (domínios) que variaram de acordo com as fontes pesquisadas. São eles: 1) Articulação com a Rede Intersetorial e o Sistema de Justiça; 2) Acompanhamento Sociofamiliar; 3) Captação, Seleção e Formação das Famílias Acolhedoras; 4) Conhecimento e Divulgação da modalidade; 5) Financiamento e Infraestrutura; 6) Legislação e Trâmites para Implantação; 7) Porte e Localização do Município; 8) Recursos Humanos.

Alguns resultados da pesquisa são interessantes para balizar nossas ações e investimentos. Por exemplo, em relação às dificuldades para implementação, o tema conhecimento e divulgação da modalidade foi o mais citado, tanto por gestores como técnicos. Já em relação aos aspectos facilitadores aparecem em destaque o apoio dos gestores da assistência social, a equipe técnica dedicada e comprometida e a mobilização intersetorial. Na

¹Formada em 2020 por um grupo de atores governamentais e não governamentais com objetivo de aumentar a quantidade de SFAs no Brasil (CASSARINO-PEREZ; ANJOS, 2023, p. 189).

discussão de resultados as autoras apontam um importante entendimento, principalmente em um país continental como o Brasil, “as estratégias para superação de entraves e ações de ampliação da oferta do acolhimento familiar sejam planejadas para cada contexto e situação” (CASSARINO-PEREZ; ANJOS, 2023, p. 228). Ou seja, a forma de trabalho precisa ter flexibilidade para adaptar-se à realidade da cidade no qual será desenvolvido o Serviço, já que as demandas podem ser completamente diferentes, pois o número de variáveis é enorme, e vão desde a questão relativa ao tamanho da cidade até questões culturais e econômicas. É importante também atentar-se que “Despertar o interesse e o engajamento para o acolhimento familiar envolve uma mudança importante de paradigma, pois, no Brasil, somamos décadas de história de institucionalização de crianças e adolescentes.” (CASSARINO-PEREZ; ANJOS, 2023, p. 225).

Na realidade do município de Porto Alegre, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Porto Alegre/RS é uma execução da OSC Abrigo João Paulo II, instituição que tem larga experiência no acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar. Diferente da quase totalidade de serviços em funcionamento que são executados pelo órgão gestor da assistência social. Assumir o primeiro SFA em uma capital foi um grande desafio para a Instituição, que investiu na possibilidade de uma nova modalidade de acolhimento, buscando ampliar a oferta de serviços.

A implantação efetiva teve início com a contratação da equipe técnica, que, conforme previsto na parceria firmada, seria composta pela coordenação e uma dupla técnica, formada por uma assistente social e uma psicóloga, além de um auxiliar administrativo.

Os primeiros meses, desde a assinatura da parceria até o início dos acolhimentos, foram investidos na capacitação da equipe; construção de fluxos entre Serviço, órgão gestor e Vara da Infância e da Juventude; e a captação de famílias. Inicialmente, a captação de famílias ocorreu em âmbito mais restrito, através da rede de parceiros e voluntários da OSC, mas também foram realizadas algumas palestras em comunidades e igrejas, além das informações no site e nas redes sociais da instituição.

Em março de 2020 a primeira família acolhedora foi habilitada e ocorreu o ingresso da primeira criança no SFA. Importante ressaltar que esse período coincidiu com a pandemia do COVID-19 no Brasil e em Porto Alegre passaram a vigorar decretos para diminuir drasticamente a circulação de pessoas e proibir qualquer tipo de aglomeração. Muitas das ações

planejadas para divulgação inicial do Serviço precisaram ser canceladas e adaptadas para essa realidade.

Tais medidas restritivas fizeram com que todo o planejamento de seleção e capacitação das famílias do Serviço fosse revisto. Apesar das dificuldades, foi possível seguir com a implantação e no primeiro ano realizar a habilitação de treze famílias e o acolhimento de nove crianças.

Para falar em resultados de implantação de um SFA é importante salientar um dos principais desafios que esta modalidade traz consigo: ter e manter famílias acolhedoras vinculadas ao Serviço.

Sendo Porto Alegre uma cidade de grande porte, percebe-se que ainda existe uma certa resistência na adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Tal fator ocorre principalmente devido ao desconhecimento do funcionamento e dos objetivos do acolhimento familiar. Foi preciso muito investimento em divulgação, informação e preparação com as famílias para que os atuais resultados fossem alcançados.

A família acolhedora tem um papel de cuidado compartilhado dentro do SFA ao efetivar a proteção da criança e/ou adolescente sob responsabilidade do Estado. Trata-se de uma corresponsabilidade expressa e fundamentada pelo artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). No entanto, muitas vezes, isso não é claro para os profissionais da rede e, da mesma forma, não é compreendido pela família que se disponibiliza a acolher (VALENTE; PINHEIRO, 2023). Entendemos, assim, conforme também ressaltado por Valente e Pinheiro (2023), que o estabelecimento de uma relação de confiança e respeito mútuos é fundamental para o bom andamento de todo o processo, assim como para a continuidade do vínculo entre família acolhedora e Serviço.

Ainda sobre este ponto levantado pelas autoras, nossa vivência no SFA corrobora a referida afirmação. Percebemos que a vinculação das famílias acolhedoras ao Serviço é proporcional a sua compreensão da dimensão de política pública de sua função assim como das suas próprias motivações e disponibilidade de tempo e afeto. Para que isso ocorra é importante realizar etapas de seleção graduais e que estimulem a reflexão de todos os membros da família em relação a estes aspectos.

Nossa experiência demonstrou que a organização da seleção e da capacitação em várias etapas foi fundamental para a efetivação de famílias que realmente tenham disponibilidade de

tempo para se dedicar ao acolhimento e estejam de fato comprometidas em exercer esse importante papel.

Após algumas adaptações e com a percepção de mais de ano de experiência, desde meados de 2021 organizamos a seleção e preparação das famílias nas seguintes etapas:

- 1) Reunião Informativa: neste momento é realizada a apresentação do SFA às famílias interessadas. É uma etapa essencial para que as pessoas entendam a finalidade do Serviço. Além disso, é aberto um espaço para as dúvidas e esclarecimentos sobre a diferenciação da adoção, apadrinhamento afetivo e acolhimento familiar, questão muito comum neste momento;
- 2) Entrega de Documentos e Formulário: passado o momento inicial, então, havendo manifestação positiva da família quanto ao prosseguimento da sua habilitação, é solicitado o envio de documentos, conforme rol previsto no decreto municipal n. 20.365/2019 (PORTO ALEGRE, 2019b), bem como um formulário cadastral com algumas perguntas para reflexão da família. Neste momento são analisados principalmente a conformidade da documentação enviada, sendo elas a maioria dos candidatos (através de documentos oficiais); comprovante de residência no município de Porto Alegre em seu nome ou de um membro da família; idoneidade moral, através da apresentação de Alvará de Folha Corrida; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal; Certidão Negativa de Débitos Municipais de Porto Alegre; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico de que o pretense guardião legal não apresenta problema psiquiátrico grave ou dependência de substância psicoativa; comprovante de renda fixa ou variável no valor igual ou superior a um salário mínimo. Por fim, deve apresentar uma declaração de não habilitação no Cadastro Nacional de Adoção. Realizada esta etapa, será dado início aos procedimentos de entrevista e preparação;
- 3) Entrevista Presencial na sede do Abrigo João Paulo II: é o primeiro contato individualizado com a família, oportunidade de uma nova conversa e já preparação para o acolhimento;
- 4) Visita domiciliar na residência da família, buscando averiguar a adequação do espaço, convivência dos membros da família no local, entender a dinâmica da família;
- 5) Formação: Por fim, vencida a entrevista e a visita domiciliar, a capacitação é iniciada. Pode acontecer em pelo menos dois momentos e o número de encontros varia de acordo com o número de famílias participantes e demandas trazidas pelo grupo.

Logo no início da execução do SFA, tivemos que nos adequar à realidade do momento. Então, na primeira etapa, o contato entre a família e a equipe técnica passou a acontecer por videochamada em sua maioria. A partir das inscrições eram realizadas conversas introdutórias

para esclarecer com mais detalhes o funcionamento do Serviço e o papel da família acolhedora. Além disso, as capacitações eram feitas com poucas famílias ou, na maioria das vezes, com uma família por vez.

Desde a implantação do Serviço, em outubro de 2019, até julho de 2023, 207 inscrições foram feitas pelo site da OSC executora. Mas, deste total, vinte e oito (28) concluíram todo o processo de seleção e capacitação. Em julho de 2023, apenas onze se mantêm vinculadas ao Serviço. Portanto, do total de vinte e oito (28) famílias, vinte (22) acolheram e seis (06) foram desligadas sem chegar a efetivar um acolhimento. Os dois motivos que levaram ao desligamento das seis famílias que não chegaram a acolher foram a mudança de cidade, inclusive em função da pandemia, e por desistência de participar do Serviço após alguns meses de habilitação. Ainda, oito (08) destas vinte e duas famílias que acolheram realizaram apenas um acolhimento, onze (11) se mantêm vinculadas ao Serviço, sendo que oito (08) estão no segundo acolhimento e uma (01) no quarto. No ano de 2022, quatro (04) famílias foram habilitadas e em 2023 mais quatro (04) até o momento.

Importante referir que as famílias muitas vezes chegam ao Serviço sem ter ideia do trabalho desenvolvido. Confundem acolhimento com apadrinhamento ou adoção. “As famílias não chegam ao SFA ‘prontas’ para acolher. Parte do trabalho de mobilização consiste justamente em identificar as características e aptidões dos candidatos para a tarefa” (PINHEIRO; CAMPELO; VALENTE, 2021, p. 65). Esta percepção é fundamental para nortear as ações da equipe técnica, que precisa, preparar e esclarecer de forma muito objetiva e transparente o papel que se propõe a desempenhar, além de realizar o acompanhamento sistemático do acolhimento das crianças e adolescentes nas famílias acolhedoras e oferecer formação continuada para elas.

Como forma de concretizar este acompanhamento e o constante fortalecimento das equipes em sintonia com as famílias, no SFA do Abrigo João Paulo II realizamos, desde 2021, Rodas de Conversa mensais com as famílias. Esse tem sido um espaço potente para a troca entre elas e a possibilidade de tratar de temas importantes como a relação com as famílias de origem, aspectos do desenvolvimento infantil, entre outros. Além das Rodas mensais, também criamos em 2022 o Grupo de WhatsApp das Famílias Acolhedoras com a coordenação e a equipe. Esta interação contínua entre as famílias também tem fortalecido os vínculos entre elas. O sentimento de pertencimento a esta política pública, assim como a percepção de que são exemplos para o fortalecimento do Serviço também foram se desenvolvendo a partir destes

encontros e interações. Fica claro que a vinculação entre as famílias é um ponto importante para o engajamento delas em relação ao SFA.

5. Conclusão

Iniciamos, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma nova era em relação aos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 227 da Magna Carta estabeleceu novos parâmetros na relação entre família, Estado e sociedade. A partir daí, o marco legal e histórico do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 trouxe consigo a perspectiva de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, parte da sociedade e merecedores de tratamento digno e respeitoso. A proteção social, em consonância com esta perspectiva, através do Plano Nacional de Assistência Social em 2004 veio a estabelecer que o cuidado com crianças em situação de vulnerabilidade social e afastados de sua família deve ser realizado em sua totalidade, ou seja, ter todas as necessidades materiais e afetivas atendidas.

Em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora podemos citar a alteração do ECA em 2009, através da Lei nº 12.010, que veio a tornar esta modalidade preferencial ao acolhimento institucional em seu artigo 34.

91

Os desafios para que a modalidade de acolhimento em família acolhedora se torne realmente preferencial ao acolhimento institucional tanto em nível nacional como local são consideráveis. Em Porto Alegre, percebemos que a modalidade ainda é pouco conhecida da sociedade em geral. A divulgação do Serviço, principalmente através de veículos de comunicação em massa (TV e internet), tem colaborado não só para uma maior apropriação do acolhimento familiar, mas também para despertar o interesse na sua participação.

Nesse sentido, é perceptível que as pessoas interessadas no Serviço, atualmente, chegam com maior clareza do que significa ser família acolhedora. Incentivar a sociedade como parte integrante da proteção de nossas crianças e adolescentes é essencial para o crescimento desta modalidade.

Com a atuação neste Serviço foi possível identificar dois pontos como principais potencialidades e fundamentais para a sua continuidade: ter um grupo de famílias consciente de seu papel e atuando de forma extremamente positiva nesta função e uma equipe técnica engajada e qualificada para execução deste trabalho. Ambos são ingredientes essenciais para o sucesso de um SFA e são também antídotos para as frustrações comuns a esta política pública, seja a falta de famílias no número esperado, desistências ou acolhimentos que não são possíveis nesta modalidade.

As melhorias propiciadas ao Serviço através da experiência vivenciada pela equipe, principalmente a preparação e o acompanhamento das famílias, bem como as “Rodas de Conversas” entre as famílias e o SFA, são fatores que contribuem para o êxito. Desta forma, acreditamos que a nossa experiência está construindo uma base sólida para o fortalecimento do Serviço e da modalidade e, possibilitando sua ampliação nos próximos anos.

Isso quer dizer que afeto e cuidado individualizado não devem ser relativizados. Devem, ao contrário, ser objetivo das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, principalmente para aquelas que precisam ser afastadas temporariamente de suas famílias. Este é o compromisso que esperamos de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, todos alinhados pelo SIM ao ACOLHIMENTO FAMILIAR!

Referências

BRAHIM, V. **Família Acolhedora**: perfil da implementação do Serviço de Família Acolhedora no Brasil. 1ª. ed. digital. - Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens, 2015. *E-book*.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Brasília, **Diário Oficial da União**, Seção 1, 5 out. 1988, p. 1.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Lei Nacional de Adoção; Lei de Adoção; Lei de Convivência Familiar e Comunitária. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dez. de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, **Diário Oficial da União**, Seção 1, 4 ago. 2009, p. 1.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, **Diário Oficial da União**, Seção 1, 16 jul. 1990, p. 13563.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, **Diário Oficial da União**, Seção 1, 8 dez. 1993, p. 18769.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS). Brasília: MDS/SNAS/CNAS, 2004.

CASSINO-PEREZ, L.; ANJOS, C. O. Da Implantação à Execução de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora: principais entraves enfrentados por gestores e técnicos e como superá-los. In: VALENTE, J. et al (Org.). **Família Acolhedora**: pesquisa, teoria e prática. Curitiba: Juruá, 2023, p. 187-229.

FONSECA, C. (Re)Descobrimo a Adoção no Brasil Trinta Anos Depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. **RUNA**, v. 40, nº. 2, p. 17-38, 2019. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/1808/180862611002/html/>. Acesso em: 23 jul .2023.

NUNES, M. M. A. **Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional**: uma análise sobre os desafios e entraves na implementação da Família Acolhedora em São Luís (MA). Curitiba: CRV, 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Acolhimento Familiar para Debate com a Advocacia**. 2016. Disponível em <https://www2.oabrs.org.br/noticia/oab-rs-traz-experiencia-do-programa-de-acolhimento-familiar-para-debate-com-a-advocacia/23017>. Acesso em 10 ago. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Programa Família Acolhedora da OAB/RS** é aprovado por unanimidade na Câmara de Vereadores. 2018. Disponível em: <http://bit.ly/2CmLpsN>. Acesso em 15 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 09 jul. 2023.

PELLEGRINI, S. A. B. M. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes** – um desafio permanente. Curitiba: Appris, 2014.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. **Guia de Acolhimento Familiar - Mobilização, seleção e formação de famílias acolhedoras**. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2021. (Caderno 4).

PORTO ALEGRE. **Decreto Executivo Municipal nº 20.365, de 01 de outubro de 2019**. Regulamenta a Lei Municipal nº 12.520, de 20 de março de 2019, para dispor sobre as regras e os procedimentos do Programa Família Acolhedora. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;rio.grande.sul;porto.alegre:municipal:decreto:2019-10-01;20365> Acesso em: 07 set 2023. 2019b.

PORTO ALEGRE. **Lei n. 12.520, de 20 de março de 2019**. Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Porto Alegre. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2019/1252/12520/lei-ordinaria-n-12520-2019-institui-o-programa-familia-acolhedora-no-municipio-de-porto-alegre>. Acesso em: 07 set 2023. 2019a.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 15.210, de 25 de julho de 2018**. Institui o Programa de Guarda Temporária de Crianças e Adolescentes - Família Acolhedora. Disponível em <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15210-2018-rio-grande-do-sul->. Acesso em 07 set 2023.

RIZZINI, I. et al. **Acolhendo Crianças e Adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

VALENTE, J.; PINHEIRO, A. Família Acolhedora: exercício de cidadania na garantia do direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes. O desafio do Acolhimento Familiar – propor um lugar para criar um futuro. **REVISTA VESTA**, Curitiba, nº. 5, p. 93-104, 2023.

O trabalho com a família de origem no acolhimento familiar no município de Campinas: relato de caso

Working with the family of origin in the foster care service in the municipality of Campinas: case report

Eliane Oliveira Machado^{*}
Juliana Marton Moretti^{**}
Jocymara Martinez dos Santos^{***}
Mariana Pereira da Silva^{****}
Paula Westin^{*****}

Resumo

Diante do afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias por violação grave de direito, a prioridade do Estado é o investimento na reintegração familiar, o que pressupõe atuação técnica, ética e cuidadosa da rede envolvida neste acompanhamento, além de qualificação do trabalho para com o núcleo em questão e o olhar respeitoso a sua história. O presente artigo apresenta a metodologia utilizada pelo Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente - Sapeca nas fases inicial, média e final dos acolhimentos, bem como o relato de um caso atendido entre 2021 e 2022 que ilustra sua experiência no acompanhamento à família de origem.

Palavras-chave: Acolhimento familiar; Medida de proteção; Acompanhamento à família de origem; Criança e adolescente; Política pública.

Abstract

Faced with the removal of children and adolescents from their families due to a serious violation of rights, the State's priority is to invest in family reintegration, which presupposes technical, ethical and careful action by the network involved in this monitoring, in addition to qualification of work towards the nucleus in question and look respectfully at its history. This article presents the methodology used by Sapeca in the initial, medium and final stages of fostering, as well as the report of the experience in supporting the family of origin through a case monitored between 2021 and 2022.

Keywords: Foster family; Protective measure; Support to the family of origin; Child and adolescent; Public policy.

^{*}Assistente Social, especialista em Política de Assistência Social e Gestão do Sistema Único da Assistência Social, atua no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial de Criança e Adolescente do Município de Campinas.

^{**}Assistente Social, especialista em Serviço Social e Pediatria, atua no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial de Criança e Adolescente do Município de Campinas.

^{***}Assistente Social, mestre em Serviço Social, atua no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial de Criança e Adolescente do Município de Campinas.

^{****}Psicóloga, especialista em Saúde Mental e Dependência Química, atua no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial de Criança e Adolescente do Município de Campinas.

^{*****}Psicóloga, especialista em Saúde Mental e Atendimento Familiar, atua no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial de Criança e Adolescente do Município de Campinas.

Introdução

O Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – Sapeca iniciou suas atividades em junho de 1997, como uma proposta alternativa no cuidado de crianças, a partir das discussões de um grupo de profissionais ligados ao abrigo municipal e ao longo de sua trajetória de 26 anos, manteve-se em movimento, atento às mudanças legais, sociais e históricas que atravessavam sua atuação. Adequações quanto às demandas que surgiam e ainda surgem, como o perfil de crianças e adolescentes atendidos, princípios do reordenamento, prazos de acompanhamento e prazos do judiciário, foram realizadas visando à qualificação dos atendimentos e continuidade do Serviço.

Numa breve caracterização do Serviço, pode-se afirmar que a primeira infância (faixa etária de 0 a 6 anos), a partir de 2017 priorizada pelo Plano Municipal pela Primeira Infância Campineira - PIC (CAMPINAS, 2018) é a mais atendida pelo Serviço, além de ter a negligência como motivação principal dos acolhimentos.

Conforme dados do “Diagnóstico Nacional da Primeira Infância”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em 2020, a negligência representava o principal motivo de acolhimento, seguido de “conflitos em ambiente familiar”, nas duas modalidades de acolhimento, institucional e familiar (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022, p. 10 e 18).

Sendo assim, com este enfoque, este artigo versa sobre as Fases do Acolhimento e as ações de destaque (potencialização da família para o cuidado protetivo, relação família de origem/família acolhedora, plano de ação familiar pós-reintegração) desencadeadas junto a um núcleo familiar, cujo acolhimento foi motivado pela identificação de situação de negligência por parte dos genitores e cujas crianças retornaram aos cuidados destes, ou seja, sua família de origem, conforme prerrogativa da legislação, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA e primazia desta equipe. Conforme aponta o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990)

§3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do §1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 do ECA (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

A variedade de entendimentos ao que de fato se caracteriza como negligência familiar, leva à dificuldades do Sistema de Justiça em caracterizar quando há negligência por omissão, ou ausência de condições de cuidado integral, não raro, recaindo sobre as famílias, a

culpabilização de forma individualizada, desconsiderando a ausência do Estado no cotidiano destas, ainda que a legislação partilhe essa responsabilidade entre família, Estado e sociedade civil. Segundo Miotto (2009):

[...] a crise do Estado de Bem Estar implicou na adoção de uma “solução familiar” para a proteção social, quando se conciliou no sentido de reduzir a dependência em relação aos serviços públicos e “redescobrir” a autonomia familiar enquanto capacidade de resolver seus problemas e necessidades (MIOTTO, 2009, p. 140).

Sendo assim, o trabalho social com famílias constitui-se como tarefa complexa, uma vez que a fragilidade de determinadas relações familiares tem em sua origem situações de precariedade e vulnerabilidade social a que foram submetidas, na maior parte das vezes, vivenciada através de várias gerações.

Deste modo, é comum que as famílias que tiveram seus filhos temporariamente afastados de seu convívio também tenham suas histórias de vida marcadas por desamparo, violência e desproteção.

Portanto, faz-se necessário uma equipe preparada que, assim como preconizado, ofereça um acompanhamento especializado, que acolha individualmente cada sujeito em sua história singular, sem desconsiderar as estruturas econômicas, políticas e sociais as quais estão inseridos. Isto significa dizer que a equipe técnica, composta também por sujeitos singulares marcados pelas suas histórias de vida e inserção sócio-cultural, necessariamente carrega modelos e padrões de papéis familiares e por isso precisa exercer constantemente sua ética em cada intervenção realizada com a família que atende.

Diante dos preconceitos natural e inevitavelmente encontrados nos sujeitos, inclusive aqueles que atuam com proteção, alguns questionamentos se colocam como desafio no exercício do trabalho: que modelo de família prevalece no imaginário? Temos questionado nossas próprias referências e temos rompido com os modelos naturalizados e idealizados?

As respostas a estas perguntas são a base do vínculo que será construído com o grupo familiar, afinal, a grande questão a ser respondida frente a uma decisão técnica será: o trabalho desenvolvido realmente esgotou todas as possibilidades com aquela família? O que, em outras palavras, pode significar: a equipe acreditou sinceramente no seu potencial de cuidado e proteção e realizou todos os investimentos necessários?

Não há aqui intenção de “culpabilizar” as equipes que trabalham com tanta dedicação, compromisso e responsabilidade e muito menos atribuir um caráter decisivo sobre um único Serviço, uma vez que se trabalha em rede, mas espera-se apenas trazer atenção ao ofício

complexo e cuidadoso que deve ser o trabalho social com famílias.

É preciso reconhecer a relação de poder que as equipes possuem de antemão diante daquelas histórias que se apresentam e estar atento para não reproduzir práticas fiscalizatórias e punitivas. Quanta responsabilidade carregam desde as palavras utilizadas nos atendimentos às palavras escritas nos relatórios, as frases ditas e não ditas, os fatos escolhidos para dar ênfase ou não serem detalhadamente descritos. Como contar a história em sua forma mais fidedigna através dos documentos produzidos? Quanta responsabilidade há em um fazer técnico-teórico que auxilia nas decisões sobre outras vidas?

Apesar dos avanços teóricos no campo da família, ressalta-se a importância desta discussão ao observar, na prática, que determinados encaminhamentos dos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos - SGD não têm validado os diferentes modos de ser família, bem como os diferentes modos de cuidado e de relações socioculturais.

Não é incomum que se esbarre em diferenças regionais, fato bastante presente nos casos atendidos no Sapeca, visto que o município de Campinas constitui-se como uma metrópole e frequentemente recebe famílias de outros estados, principalmente das regiões do Norte e Nordeste do país, que vieram em busca de uma promessa de vida melhor. A exemplo disso, pode-se citar o caso de mulheres gestantes denunciadas por negligência ante a não realização do pré-natal ou não obtenção da documentação de seus filhos, sem considerar que no interior de seu estado, não possuía conhecimento e muito menos acesso a tais práticas.

Isto mostra o desafio de apreender a realidade pela perspectiva do outro e abraçar a complexidade do que é se relacionar, cuidar e proteger em todas as suas faces, tema essencial na proposta do acolhimento familiar, no qual o cuidado proporcionado para a criança e adolescente acolhido estende-se para a sua família, que ganha uma nova oportunidade de olhar para si e buscar ressignificar os seus laços, envidando esforços para quebrar o ciclo transgeracional da negligência, do desamparo e da violência.

O Caso Irmãos Soares

Em julho de 2021 os irmãos Pedro (04 anos), Margarida (03 anos) e Rosa (01 ano), foram acolhidos por negligência, na residência da família, por meio de busca e apreensão realizada pela Vara Infância e da Juventude.

A família de origem em questão, nas figuras de Roberta e Rafael, já vinha sendo acompanhada por serviços de média complexidade, por negligência e cumprimento de medida socioeducativa do filho Gabriel (17 anos) que apresentava demandas de saúde mental. Os

genitores não possuíam renda e moradia fixa, sendo a primeira composta por benefício de transferência de renda e eventuais “bicos” do genitor.

O caso também chega a este SFA com informações da rede socioassistencial que os acompanhava, colocando que os genitores não aderiram aos encaminhamentos propostos, apresentavam resistência aos atendimentos, assim como, um suposto envolvimento em atividades ilícitas e uso de SPA (substâncias psicoativas), que culminavam em situações de negligência e desproteções para com os filhos, tais como não atender demandas importantes das crianças menores (vacinação atrasada, cuidados cotidianos), de saúde mental e evasão escolar do adolescente. Há ainda que se considerar que o caso chega ao Sapeca, com a família de origem estigmatizada negativamente, sobretudo na figura da genitora, vista como violenta, negligente, sem perspectivas de mudanças do cenário.

No decorrer da aproximação com a família, foi identificada a potência do vínculo existente entre genitores e seus filhos e, a partir deste, a equipe desencadeia ações junto ao casal, de reconhecimento das questões que levaram ao acolhimento das crianças, tendo a potencialidade deste núcleo familiar como norte para o retorno das crianças aos genitores.

Metodologia: Fases do Acolhimento Familiar

98

Para fins didáticos e de melhor compreensão da metodologia, divide-se o trabalho desenvolvido no acolhimento familiar com a criança e/ou adolescente, com a família acolhedora e com a família de origem em três momentos ou fases, sendo elas: a *fase de acolhimento inicial*, a *fase de acolhimento médio* e a *fase de acolhimento final*. Vale ressaltar que este artigo se dedica apenas ao trabalho desenvolvido com a família de origem em cada uma delas, sem a proposição de se aprofundar em cada um dos momentos.

Fase Inicial

Compreende-se a *fase inicial* do acolhimento como o primeiro mês da medida protetiva, até que se efetive a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA. Com o início dos acompanhamentos, a equipe do Serviço busca estabelecer vínculo e uma relação de confiança com os envolvidos. Trata-se do momento do contato inicial com a família de origem, quando será acolhida e terá uma escuta qualificada, onde serão oferecidos esclarecimentos sobre o Serviço, sobre os objetivos do trabalho e informados os motivos principais da aplicação da medida de proteção. A situação é apresentada com clareza e objetividade, sem pré-julgamentos ou culpabilização. O objetivo é acolher para vincular e, assim, avançar na compreensão da história daquele núcleo, garantindo o acesso genuíno a um número expressivo de pontos de

vista e a composição respeitosa da história da família, para posterior construção de um plano de ação.

É neste contato inicial que também são fornecidas as orientações pertinentes ao direito da família de questionar o afastamento e requerer junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança e/ou adolescente, conforme aponta o ECA em seu Art. 141 (BRASIL, 1990).

O acompanhamento da família de origem deverá ser sistemático e estreito, através de contatos, atendimentos individuais e/ou ao grupo familiar, aplicação de instrumentais para melhor conhecer o histórico e dinâmica familiar, visitas domiciliares, acompanhamento das visitas monitoradas e viabilização da participação da família na elaboração do PIA. Além disso, pretende-se identificar a rede pessoal significativa da família de origem e definir quais familiares serão os focos principais de estudo, avaliação e encaminhamentos visando as possibilidades de reintegração familiar. É ainda o momento de mapear, mobilizar e articular a rede de serviços e realizar a primeira reunião da rede identificada para construção do PIA, socializando informações, firmando acordos e dividindo tarefas para acompanhamento da família de origem.

Iniciado o atendimento dos irmãos Soares, os genitores manifestaram seu descontentamento com a aplicação da medida protetiva, assim como o não reconhecimento das questões que culminaram no acolhimento dos filhos. Os genitores negavam o envolvimento com o meio ilícito e o uso de SPA, mas reconheciam o comprometimento e uso de SPA por parte do filho adolescente Gabriel, e a dificuldade na lida com as demandas do mesmo. Percebiam o impacto que isso causava na organização familiar, ficando a genitora com pouco apoio do companheiro, muito focada nas demandas do adolescente, prejudicando a atenção às demais crianças.

No entanto, para além das dificuldades de percepção das negligências, os genitores se apresentaram de forma regular aos atendimentos e encontros propostos, sendo notada a forte vinculação destes com as crianças e estas, com o afeto muito preservado pelos genitores, com forte desejo de reaver a convivência, de ambas as partes. O casal em questão, além de demonstrar impacto emocional significativo em seu cotidiano decorrente do afastamento das crianças, também reivindicava visitas diárias e extensas às mesmas como forma de minimizar o prejuízo da ausência.

No decorrer dos atendimentos e consequente estudo social junto aos genitores, o foco

principal nesta fase inicial foi o estabelecimento de vínculo deles com a equipe técnica, de forma a abordar de modo aprofundado as questões familiares que culminaram no acolhimento, no sentido de estabelecer espaço de escuta para viabilizar e construir, paulatinamente e em conjunto, estratégias de cuidado e possibilidade de retorno das crianças para o grupo familiar.

O trabalho através dos atendimentos conjuntos e/ou individuais, visitas domiciliares, encontros mediados no Serviço, contatos sistemáticos e próximos, consistiram em problematizar as questões que impactavam a rotina de cuidados, trazendo à reflexão não apenas os fatos concretos, mas também, a história de cada um do casal, as vivências e negligências transgeracionais vividas, a sobrecarga materna, o entendimento do exercício do cuidado protetivo dentro da realidade familiar, a maternagem e paternagem, a importância e necessidade do acompanhamento regular na saúde e educação, a subsistência familiar, dentre outros aspectos.

Nesse momento foi muito importante a utilização do genograma enquanto instrumento de apoio para a compreensão das histórias individuais de cada um e dos padrões familiares que, por vezes, estavam se repetindo e impactando na dinâmica desse núcleo familiar.

Em paralelo, também ocorreu o trabalho junto à rede de serviços, através das discussões de caso, atendimento em conjunto e reuniões intersetoriais focadas, inicialmente para desconstrução dos estigmas negativos direcionados a estes familiares e, posteriormente, na construção do plano conjunto de ação, com vistas à potencialização da família de origem para a reintegração familiar.

Durante todo o percurso com essa família, o exercício foi de desenvolver a compreensão do que está na esfera da família e o que está na esfera do Estado, na figura dos serviços da rede de atendimento, enquanto direitos a serem acessados, com vistas a um entendimento mais ampliado de proteção às crianças.

Olhar a negligência familiar apenas por um conjunto de regras e normas é olhar de forma fragmentada, sem levar em consideração toda a historicidade daquela família e principalmente, a ausência de responsabilidade estatal, preservando apenas a legitimação de uma ordem societária que contribui para o domínio de classes enquanto medida de controle social (FARIAS; TAMAROZZI, 2021, p. 10).

Fase Média

A *fase média* trata-se do maior período transcorrido no acolhimento e se estende até a construção de um parecer conclusivo pela equipe do Serviço. Segundo Valente (2008), diante das fragilidades e vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias em atendimento, percebe-se dois tipos de situação: as famílias envolvidas com problemas situacionais ou envolvidas com

problemas transgeracionais.

Neste período, será executado o plano de atendimento e as metas elaboradas. Concomitante, a equipe buscará ampliar as informações em espaços diferentes, junto aos serviços envolvidos. É o momento de articular ações efetivas para garantir proteção ao grupo familiar e monitorar a rede de apoio social e comunitária da família de origem, bem como, a rede de serviços. Procura-se aprofundar a escuta e os vínculos com a família para favorecer uma vinculação efetiva, com o relaxamento das defesas, permitindo a revelação de sua dinâmica natural e acesso efetivo a seu funcionamento. Ampliando o entendimento do histórico e da dinâmica da família de origem, é possível propiciar espaços para reflexões sobre a violência doméstica contra a criança e o adolescente, a medida protetiva e o reconhecimento das fragilidades e vulnerabilidades. Também, possibilitar a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares, a superação das violações, o estímulo das potencialidades e capacidades.

Pode ser necessário rever instrumentais para aprofundar diálogos, redefinir o foco principal das ações com os genitores, família extensa e/ou pessoas significativas para o acolhido. As relações com a rede de serviços deverão ser intensificadas através de reuniões técnicas para realinhar ações, corresponsabilização da rede e para subsidiar o parecer técnico.

Torna-se de suma importância dar atenção aos conteúdos que aquela família nos mobiliza (identificação, pena, raiva, indiferença, e tantos outros sentimentos), inclusive reconhecendo limites da atuação, se for o caso. Neste sentido, percebemos que o trabalho em dupla e em equipe permite nos reconhecermos enquanto humanos e exercermos nossa ética, uma vez que a atenção continuada a essas famílias pode ser determinante, pois é apenas através de atendimentos, orientações, apoios, escuta, encaminhamentos, parcerias, que pode ocorrer a formação de vínculo de confiança entre seus membros e o SFA.

Nesta fase do acolhimento com a família Soares, foi intensificada a interface com a rede de serviços. No que tange à saúde das crianças, foi possível acessar necessidades específicas que então vinham sendo naturalizadas pelos genitores, como por exemplo, questões do desenvolvimento da linguagem em uma das crianças, que durante o acolhimento foi possível aportar serviço especializado. Nesse sentido, foi trabalhado junto aos genitores a importância da parceria entre família de origem e o Serviço, em prol do cuidado das crianças, aqui retratada na figura da família acolhedora. Esse se constituiu em tópico sensível a ser trabalhado, uma vez que, no primeiro momento, a família acolhedora era vista pela genitora com rivalidade e ameaça, como se sua figura materna fosse ser substituída, ao mesmo tempo que colocava em

xeque sua maternagem e conseqüentemente, sua forma de cuidado para com os filhos.

Tal situação requereu investimentos da equipe na desconstrução dessa percepção, reforçando o apoio na identificação de suas potências enquanto genitores e no enxergar a família acolhedora como parceira de cuidado, de tal forma que esse estigma foi sendo paulatinamente desconstruído, com estratégias de interação e convivência pensadas pelo Serviço. Com o fim do acolhimento e até o presente momento, família de origem e família acolhedora mantêm contatos regulares.

É ainda nesta fase que vai se consolidando o olhar para outras potencialidades do funcionamento familiar expresso nas crianças que, apesar das desproteções mencionadas, transpareciam cuidados outros, também importantes. Nesse sentido, percebe-se que, de forma geral, eram crianças com senso de pertença e identidade, fortemente vinculadas entre si e com os pais; possuíam preservada sua capacidade de brincar e fantasiar; apresentavam inclinação à uma alimentação diversa; relacionavam-se bem com pares e outros adultos; apresentavam interesse em atividades propostas; conseguiam cumprir combinados sociais sem grandes prejuízos; possuíam capacidade de posicionar-se diante de situações que lhes despertasse desagrado; gozavam de boa saúde; dispunham de recursos internos para lidar com transições e construir novas relações de apego; e possuíam autoestima adequada. Os aspectos aqui descritos deram à equipe e, por conseguinte, à rede de serviços, indicativos importantes acerca da intenção de cuidado advindo do núcleo familiar que, apesar de não atender às expectativas iniciais das equipes da rede, se implicam na oferta e garantia de tantas outras dimensões protetivas para sua prole.

Importa salientar, por fim, que todo documento destinado à Vara da Infância e da Juventude e que se referisse à família, era construído junto dela e nada que não fosse de seu conhecimento constava em qualquer deles. A participação da família na construção dos Planos Individuais de Atendimento das crianças e dos relatórios informativos ou conclusivos cumpre também com a função de mediar a oportunidade para problematizar questões que se apresentaram ao longo do acompanhamento, bem como as potencialidades percebidas pela equipe, que prezando sempre pelo compromisso com a ética do fazer, buscava garantir que ambos os aspectos fossem cuidadosamente alcançados e registrados. A conduta referida, além de oportunizar reflexões pertinentes, evita desencontros, frustrações e possíveis rupturas em caso de eventual acesso da família aos documentos nos quais pudessem constar situações das quais discordavam - tal qual situação pregressa vivenciada com outro serviço da rede.

Fase Final

A *fase final* é o momento de maior preparação da família de origem para receber a decisão judicial e seus desdobramentos concretos. Cabe ressaltar que durante o período de acolhimento as possibilidades de encaminhamento para a criança e/ou adolescente fazem parte constante dos atendimentos, mas nesta fase o parecer da equipe e a decisão judicial, assim como as orientações sobre os direitos da família de origem serão ampliados.

Na reintegração para a família de origem, a ampliação do período dos encontros e as mudanças de local, facilitarão o retorno do acolhido. A equipe técnica também deverá intermediar a aproximação entre a família acolhedora e a família de origem quando ambas manifestam desejo de manutenção dos vínculos, considerando o melhor momento para a criança e/ou adolescente e o período de adaptação. A rede de serviços é informada sobre a decisão da VIJ e, como pré-estabelecido, assumirá mais diretamente o acompanhamento da família no território, sempre em articulação com o serviço de acolhimento, que acompanhará o núcleo familiar por pelo menos mais seis meses.

Com a família Soares foi construído um Plano de Ação Pós-Reintegração Familiar conjunto (família e equipe técnica) com base em todas as questões identificadas no decorrer das fases do acolhimento e do estudo familiar que impactaram no cuidado com as crianças, e que, se não olhadas a longo prazo, poderiam voltar a fragilizar os cuidados, de forma que o Plano pudesse dar visibilidade à essas percepções e pactuações. O Plano de Ação contou com um olhar para as relações de gênero que permeavam a rotina e concepções do casal, tais como: desenvolvimento das crianças, importância e necessidade de inserção e manutenção das crianças na educação infantil manter o atendimento fonoaudiológico da criança Margarida, regularidade nas consultas de saúde e atualização vacinal, garantia da subsistência familiar, reinserção e acompanhamento do adolescente na escola, redistribuição das tarefas domésticas para não sobrecarregar genitora, fortalecimento do casal, estreitamento das relações com familiares para ampliação da rede de apoio.

Elemento importante e positivo do acompanhamento foi a relação construída e mantida entre família de origem e família acolhedora após reintegração das crianças. Fruto de um trabalho persistente, que acolhia as angústias da família biológica ao mesmo tempo que trabalhava o lugar e valor dos acolhedores, foi possível acompanhar, não só a transformação, mas também a construção de uma relação de afeto que hoje se expressa concretamente em novos membros à rede de apoio e afetiva desta família.

Considerações Finais

Trabalhar com a família Soares oportunizou à equipe do Sapeca o exercício parcimonioso e atento no sentido de investir energia na desconstrução de estigmas que poderiam ter sido paralisantes e condenatórios e, por outro lado, na construção de laços que se mostraram potentes e fortalecedores. No referido caso, cada momento e fase do acolhimento pôde ser percebida e vivenciada em profundidade. Seus desdobramentos foram cuidadosamente acompanhados e amparados por trabalhadoras que carregavam em seu olhar a perspectiva de uma nova oportunidade, potencializada por aquilo que já era apresentado e sustentado pela família.

Outrossim, fica evidente que apesar do indispensável direcionamento técnico fornecido pelos materiais metodológicos que orientam com ações e estratégias concretas o fazer no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, se faz essencial o olhar para dimensões éticas e políticas que atravessam essas ações. Se o objetivo é produzir leituras respeitosas acerca das crianças e famílias acompanhadas, é de primeira importância que se questione de que lugar estas são olhadas e quem as olha. Para além disso, o paradigma de família carregada por cada trabalhador e trabalhadora que ocupa este lugar, precisa estar alinhado com perspectivas que extrapolem construções normatizadas e limitadas, instituídas historicamente, como pontuado por Miotto (2008):

Apesar das grandes transformações sociais e seus impactos nos arranjos e composições familiares contemporâneas, observa-se a permanência de velhos padrões e expectativas quanto ao seu funcionamento e desempenho dos papéis paterno e materno, independente do lugar social que ocupam no sistema de classes e de estratificação social (BRASIL, 2008).

Faz-se imperativo refletir em que medida as intervenções propostas nos processos nos vários espaços têm reconhecido (e conhecido) os diferentes modos de ser família e de que maneira isso tem alcançado e se concretizado no cotidiano do Serviço e dos sujeitos em questão.

Como alterar a dinâmica e a possibilidade de existência de uma família, reconhecendo que esta se compõe por sujeitos com atravessamentos históricos, políticos e sociais no âmbito coletivo, mais que são, acima de tudo, sujeitos singulares e de direito, que precisam ter respeitado seu lugar de fragilidades e potencialidades, o que desponta como questão central e norteadora para a atuação com famílias nesse contexto.

Destarte, a história dessa família deve ser acolhida pelos espaços e profissionais que disso se encarregam, com uma perspectiva ético-política comprometida com a realidade e com a complexidade que compõe o sujeito humano. É preciso que ações policialescas e de

competição dêem lugar a uma construção de parceria e colaboração, além do fundamental reconhecimento de que por trás da família vulnerável, há muitas vulnerabilidades; da negligente, muitas negligências; da violenta, muitas violências e de todas estas, muitas vezes, um Estado que não foi capaz de se fazer suficiente e protetivo e tem o dever de se propor, minimamente, justo e restaurativo.

É preciso, portanto, que as ações sejam atravessadas pela dimensão ética do cuidado, que, segundo Boff (1999), “somente surge quando a existência de alguém tem importância para mim. Passo então a dedicar-me a ele; disponho-me a participar de seu destino, de suas buscas, de seus sofrimentos e de seus sucessos, enfim, de sua vida”

O cuidado que atravessa o olhar direcionado a uma família, se comprometido com esta e alicerçado pelo respeito a suas idiossincrasias, não depende do desfecho previsto ou efetivado em sua medida de proteção; assim, ainda que o processo de uma família siga para indicativos de destituição do poder familiar e consequente afastamento de sua criança, e esta receberá o investimento integral e respeitoso que decorre de uma relação de confiança construída eticamente no cotidiano do acompanhamento. O cuidado, como aqui descrito, deve ser imperativo e caminhar atrelado à responsabilidade intrínseca com as pessoas envolvidas e a dimensão real da medida protetiva em suas vidas, bem como ser evidenciado nas práticas da escuta e da escrita profissional.

É fundamental que importe, no fazer diário e rotineiro, o reconhecimento de que entre o real e o ideal, existe o possível, um possível que precisa ser apercebido com sensibilidade e respeito que consigam garantir possibilidade de uma existência protegida para a criança ou adolescente afastados sem que, por um lado, sua proteção seja corrompida e, por outro, suas particularidades sejam desvalidas. Daqui decorre a já mencionada ruptura com os modelos tradicionais e socialmente idealizados de família, que deixam de ser referência e passam a ser questionados, abrindo espaço para outros formatos e dinâmicas de ser e existir enquanto grupo familiar.

Por fim, o reconhecimento das violações de direito enquanto campo que em complexidade extrapola a concretude de seu estabelecimento e suas estratégias de superação é condição *sine qua non* para a execução de um trabalho objetiva e subjetivamente qualificado. Como diria Saramago (2001), “para conhecer as coisas é preciso dar-lhes a volta. Dar-lhes a volta toda”.¹

¹Trecho retirado de uma das falas da entrevista do escritor português José Saramago, no documentário Janela da Alma (2001), do diretor Walter Salles.

Sem isso, apenas meia história, meias verdades são acessadas e não parece justo ou razoável que vidas sejam julgadas por perspectivas parciais ou leituras incompletas. Que as histórias acessadas pela rede, via medidas de proteção, sejam lidas em sua completude e complexidade, que tenham abarcadas suas fragilidades e suas potencialidades para que um desfecho efetivamente protetivo para todos os envolvidos possa ser alcançado e efetivado.

Referências

BOFF, L. **Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis (RJ): Vozes; 1999.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário oficial da União**, seção 1. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8069&ano=1990&ato=461cXRq1keFpWT13a>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. CapacitaSUAS. Brasília, DF: Brasília: MDS, 2008. v.1. (SUAS: Configurando os Eixos de Mudança). Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol1_%20Mudanca.pdf. Acesso em: 07 jul. 2023.

CAMPINAS. **Primeira infância campineira: cuidar para desenvolver: plano municipal pela primeira infância de Campinas 2019- 2029**. Campinas, SP: Prefeitura Municipal, 2018. Disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/assistencia-social-seguranca-alimentar/pic-planomunicipal-pela-primeira-infancia-campinas.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo4-primeira-infancia.pdf> Acesso em: 22 ago. 2023.

FARIAS, K. S.; TAMAROZZI, G. A. Negligência Familiar: uma reflexão sobre a (des)proteção social e a culpabilização das famílias brasileiras. In: X JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 10, 2021. São Luís. **Anais...** São Luís, UFMA, 2021. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/anais.html>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MIOTO, R. C. T. (Org.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2009.

VALENTE, J. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

VALENTE, J. **O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 2008. 188 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

O cuidado com as famílias de origem no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

The care to the families of origin in the Foster Care Service

Sara Luvisotto*

Toda dor pode ser suportada se sobre ela puder ser contada uma história.

Hannah Arendt

Resumo

Trabalhar com as famílias de origem é fundamental para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Porém é necessário compreender a construção histórica do conceito de família e refletir sobre os estigmas e preconceitos sociais voltados, sobretudo, para as famílias mais vulneráveis que chegam aos serviços da rede de proteção social e ao sistema de garantia de direitos. Esse texto tem como proposta, de forma prática, discutir os objetivos do acompanhamento das famílias de origem, estratégias de ação e especificidades do acolhimento familiar. O trabalho com a família de origem, acolhido e família acolhedora é um processo que exige acompanhamento e uma boa relação com a rede para um trabalho prático, criativo e respeitoso.

Palavras-chave: Desproteção social; Trabalho em rede; Rede de proteção; Vínculo; Histórias de vida.

Abstract

Working with families of origin is fundamental to guaranteeing the right to family and community life for children and adolescents. However, it is necessary to understand the historical construction of the concept of family and reflect on the stigmas and social prejudices aimed, especially, at the most vulnerable families that access the social protection network services and the rights guarantee system. This text aims, in a practical way, to discuss the objectives of monitoring families of origin, action strategies and specificities of family support. Working with the family of origin, the child and foster family is a process that requires monitoring and a good relationship with the network for practical, creative and respectful work.

Keywords: Social Lack Of Protection; Networking; Protection Network; Bond; Life Stories.

*Coordenadora de Projetos no Instituto Fazendo História. E-mail: sara.marialuvis@gmail.com

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), implementado pelo Instituto Fazendo História (IFH) em 2015, surgiu do desejo de contribuir com políticas adequadas para a primeira infância em medida de proteção na cidade de São Paulo. Toda a construção de sua metodologia foi pautada no cuidado, atenção e sensibilidade, com o objetivo de demonstrar que é possível acolher em família, apesar da complexidade técnica da proposta. Uma metodologia de trabalho construída artesanalmente, primando pelo olhar singular de cada história, pelo cuidado com os vínculos e com as transições.

Até hoje foram acolhidas 106 crianças com o foco no atendimento à primeira infância, acolhendo preferencialmente a faixa etária entre 0 e 6 anos. Outro foco importante do IFH, e que se revela na metodologia do SFA, é o trabalho com histórias de vida e o cuidado com as famílias de origem das crianças acolhidas, entendendo que o respeito à origem de casa e o direito à verdade são a base para o acompanhamento das crianças e adolescentes que estão em acolhimento. Esse texto pretende abordar algumas estratégias de trabalho com as famílias de origem.

O Instituto Fazendo História é uma organização da sociedade civil fundada em 2005 na cidade de São Paulo, que colabora com o desenvolvimento de crianças e adolescentes com experiência de acolhimento, a fim de fortalecê-los para que se apropriem e transformem suas histórias. Busca assegurar-lhes o direito a se desenvolver plenamente, em família e na comunidade, apostando no direito às histórias de vida, na franqueza das relações, na partilha de conhecimento e afetos, no trabalho voluntário qualificado e, sobretudo, no compromisso com as crianças e adolescentes.

A atuação do IFH tem como principal referência o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), e outros documentos nacionais e internacionais que oferecem parâmetros para serviços e programas de cuidados com as crianças e adolescentes separados de suas famílias, como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006); as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OT), do Ministério do Desenvolvimento Social (BRASIL, 2009); e as Diretrizes da ONU para Cuidados Alternativos à Crianças (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009).

O desejo do IFH é apoiar, por meio de seus programas, as mais de 30 mil crianças e adolescentes, entre 0 e 18 anos, acolhidos no país, para que construam alternativas saudáveis para seu percurso biográfico. Através de seus programas, o IFH investe na construção e

manutenção de vínculos afetivos estáveis e duradouros entre crianças e/ou adolescentes e adultos significativos para que o acolhimento seja uma medida protetiva e reparadora de fato, que promova suporte afetivo, fortalecimento e desenvolvimento integral. Por meio de diferentes estratégias, todos os programas e o SFA buscam oferecer uma escuta sensível para o que há de singular em cada história de vida.

Desde o início, o trabalho do Instituto teve foco em implementar programas e oferecer formações para os serviços de acolhimento institucional, já que em 2005 eram poucos os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora existentes no país. Hoje, o IFH executa 5 programas que atuam em parceria com serviços de acolhimento e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de todo o Brasil, além de executar um SFA na cidade de São Paulo.

Os programas são: **Fazendo Minha História**, que oferece meios de expressão para que cada criança ou adolescente conheça e se aproprie de sua história de vida; **Apadrinhamento Afetivo**, que visa fortalecer a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que possuem chances remotas de reintegração familiar ou adoção; **ComTato**, que oferece gratuitamente psicoterapia individual e familiar a crianças e adolescentes em acolhimento; **Grupo Nós**, que acompanha e facilita o processo de transição de jovens em acolhimento para a vida adulta, autônoma e inserida na comunidade; e **Formação**, que trabalha na profissionalização dos serviços de acolhimento por meio de processos de formação e supervisão com educadores e técnicos. Além disso, o Instituto conta com uma área de **Advocacy**, que busca monitorar pautas relacionadas à convivência familiar e comunitária e influenciar as políticas públicas.

Logo nos primeiros anos de trabalho junto aos serviços de acolhimento institucional, observou-se a necessidade de oferecer respostas mais particulares ao acolhimento de crianças na primeira infância (entre 0 e 6 anos). Período importante do desenvolvimento, no qual a presença de vínculos afetivos seguros é fundamental e lança as bases para um bom desenvolvimento posterior. E assim surgiu o programa Palavra de Bebê, que colaborou com a formação de profissionais dos serviços institucionais, trabalhando com a dupla educador/bebê, a fim de ajudar cada adulto cuidador a perceber e reconhecer o valor precioso de seus atos junto aos bebês separados de suas famílias. O programa trouxe importantes contribuições, e publicou dois livros sobre a temática do acolhimento institucional de bebês, com o objetivo de oferecer ainda mais ferramentas para os profissionais dos serviços de acolhimento.

No entanto, ao longo dos anos de trabalho, foi-se percebendo que o programa não dava conta de garantir o melhor atendimento para a primeira infância, já que a rotina dos serviços de acolhimento, com alta rotatividade de funcionários, organizados por turnos, dificultava muito a possibilidade de se criar um ambiente estável e promover vínculos afetivos seguros. Ficou evidente que seria necessário pensar em outras maneiras de acolher os bebês privados de cuidados parentais.

Foi a partir dessas inquietações que o Instituto Fazendo História começou a aprofundar seu estudo sobre a modalidade de acolhimento familiar, que desde 2009 é política pública preferencial dentro das medidas protetivas de acolhimento expressas no ECA. Em 2015, na cidade de São Paulo e frente a um cenário com 170 serviços de acolhimento institucional e apenas um familiar (sem convênio com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), iniciou-se o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com foco no atendimento da primeira infância.

A partir de experiências já existentes com acolhimento em família acolhedora no Brasil, e da experiência atuando junto a serviços de acolhimento institucional, construiu-se uma proposta de trabalho. O passo seguinte foi a organização da estrutura do Serviço, dos protocolos de comunicação internos e externos, a construção da metodologia de mobilização, avaliação, qualificação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como do trabalho psicossocial a ser realizado com a criança e sua família de origem. Na primeira formação de famílias, foram capacitadas duas famílias acolhedoras, que permanecem no SFA até o presente momento.

Com essa organização inicial e inseguranças pertinentes ao momento, o primeiro acolhimento aconteceu em maio de 2016. Até hoje, 106 crianças já passaram pelo Serviço, voltaram para suas casas ou foram adotadas com a certeza de que tiveram seus direitos respeitados. Atualmente, 33 famílias acolhedoras compõem o SFA.

Ser família acolhedora foi um divisor de águas na vida da minha família e de todos ao nosso entorno. A potência do trabalho que fazemos vai muito além do fato de ser uma política pública. Todo investimento de cuidado e afeto com a criança acolhida traz resultados muito positivos. Ela vai se nutrindo destes cuidados, fica cada vez mais fortalecida e quando chega a hora de seguir seu caminho, sabe que é possível estabelecer relações seguras e amorosas. Isso é sensacional! Vivenciar este processo deixa marcas positivas e significativas para todos os envolvidos (MARCIA FERREIRA, família acolhedora – documento interno do Instituto Fazendo História).

Em fevereiro de 2020, o IFH assinou convênio com a Prefeitura de São Paulo, garantindo assim, que o Serviço tivesse uma sede própria e aumentasse a equipe técnica para atender com todo cuidado até 30 crianças e suas famílias. Atualmente o SFA conta com uma

coordenação, uma assistente de coordenação, três psicólogos, três assistentes sociais, um auxiliar administrativo e um agente operacional.

O olhar para a singularidade de cada família de origem perpassa todos os programas e ações do IFH, e na construção do SFA não seria diferente. O tema foi incluído já na primeira formação das famílias acolhedoras, apostando que as próprias famílias seriam parceiras no cuidado das histórias das crianças que acolhessem, **onde uma família pode ser o apoio de outra família em um momento de necessidade** - “Só consegue acolher uma criança quem acolhe a sua história e acolher a sua história é acolher a sua família de origem” (LUMENA ALEONI MARICONE, família acolhedora – documento interno do Instituto Fazendo História).

Nota-se que as questões que as famílias de origem enfrentam são diversas, mas em sua maioria, há o atravessamento de contextos de vulnerabilidade e desamparo social. Dificuldades que são produto de uma série de fatores históricos, sociais, culturais, econômicos e emocionais. Os ciclos de violência, exclusão e desamparo não se rompem com facilidade e exigem investimentos de diversas ordens para que sejam superados. Muitas vezes, depara-se com pais e mães que tiveram seus laços sociais e familiares rompidos, e que também sofreram algum tipo de abandono em sua trajetória. São histórias que se repetem.

111

Dessa forma, o trabalho com as famílias de origem exige uma escuta respeitosa e a criação de um ambiente favorável para que se sintam acolhidas e apoiadas. A construção do vínculo da família com a equipe técnica é condição para a realização de um bom trabalho, mas demanda tempo e abertura por parte dos profissionais, para a construção de um plano de trabalho pautado tanto na identificação das possibilidades, necessidades e desejos individuais, quanto na responsabilização pelas suas próprias escolhas e decisões. O trabalho que realizamos com as famílias acompanhadas pelo nosso Serviço implica em compreender sua configuração, buscar suas competências e entender sua inserção na comunidade. Este trabalho tem como objetivo favorecer a superação - ou redução - das questões em sua maioria complexas, que contribuíram para o afastamento da criança do convívio familiar.

Sabemos que quando uma criança chega para acolhimento, houve alguma situação delicada em seu seio familiar, na maioria das vezes articulada ao contexto de vulnerabilidade e desamparo social, que exigiu o afastamento provisório deste ambiente. No entanto, a família de origem ocupa lugar central na vida e na identidade das crianças, independente da história familiar e do momento em que a família se encontra. O motivo do acolhimento, portanto, deve ser de conhecimento de todos aqueles que têm vínculo com a criança e envolvimento no

processo, para que possam responder suas dúvidas e oferecer explicações claras e concretas sobre a situação, inclusive a partir de parâmetros legais.

No nosso Serviço entendemos que o contato da equipe com os familiares da criança, deve ter início no momento do acolhimento ou até antes da sua chegada pois além de promover uma transição com pouca ruptura (considerando que a saída da criança de sua família de origem sempre será uma ruptura) a participação da família permite conhecer alguns aspectos de sua saúde e outros dados que permitirão a continuidade nos cuidados que a criança recebe (horários, preferências alimentares, características). A família pode trazer objetos pessoais dela e a equipe pode registrar esse encontro em fotografias, que servirão para manter e fortalecer as referências familiares.

Caso a família não esteja presente no momento do acolhimento, a equipe deve contatá-la o mais rápido possível, buscando informações nos diversos serviços da rede, de preferência com pessoas que a conheçam pessoalmente e não apenas através de relatórios, uma vez que, nem sempre, esses relatórios trazem todos os dados necessários e são um recorte da história. No primeiro encontro ou telefonema, a equipe esclarece o que é o SFA e o papel temporário da família acolhedora, sensibilizando para a importância de a criança receber cuidados em ambiente familiar e não institucional. Esclarece também que durante este período o Serviço acompanhará a família e avaliará juntamente com ela as circunstâncias que culminaram no acolhimento. Nesse primeiro momento, é fundamental reconhecer, acolher e validar seus desejos e receios.

Os acompanhamentos familiares e individuais da criança, assim como suas metas e prazos para execução, serão elencados no Plano Individual de Atendimento (PIA) e encaminhados à Vara da Infância e da Juventude no prazo máximo de 30 dias após o acolhimento, sendo reavaliado após o período de três meses, como previsto em lei. Além disso, são enviados à autoridade judiciária relatórios bimestrais como forma de garantir a continuidade do processo através de informações constantes sobre o acompanhamento das famílias, história de vida individual e familiar, a rotina e rituais vividos em família, seu histórico. Um bom trabalho com as famílias exige articulação com todos os serviços e equipamentos que já atendem as famílias ou para os quais poderão ser encaminhadas. É função do serviço de acolhimento fortalecer a rede de apoio familiar e comunitário através de reuniões com os diversos atores, discussão do caso e delineamento de estratégias conjuntas que incluam essa família nos outros serviços e garantam a continuidade do acompanhamento a longo prazo. Uma rede alinhada permite que os membros de uma família tenham acesso a seus direitos como

cidadãos e consigam construir condições favoráveis à reintegração da criança minimizando os danos estatais de vulnerabilidade em que essas famílias são expostas.

A construção do vínculo da família com a equipe técnica é condição para a realização de um bom trabalho, demanda tempo e uma atitude acolhedora por parte dos profissionais envolvidos. **O vínculo é o nosso instrumento de trabalho** e, uma vez que o vínculo se estabelece, as famílias se abrem e passam a compartilhar mais informações sobre suas relações e experiências. A escuta qualificada dessas informações possibilitará identificar potenciais, habilidades e dificuldades para construção de um PIA que, como diz o nome, deve fazer sentido para as características singulares daquela família. É preciso considerar também que a busca autônoma por atendimento não é algo simples para muitos adultos que se encontram em situação de vulnerabilidade. Muitas dúvidas e inseguranças podem surgir: como chegar no endereço correto, o que solicitar no local, quem procurar, como será tratado. Diante disso, os profissionais do Serviço devem acompanhar as famílias nos atendimentos até que se sintam seguras para dar continuidade por conta própria. Não é função dos técnicos do serviço de acolhimento vigiar ou fiscalizar, e sim ser uma fonte de apoio, suporte e acolhimento.

113

Todas as informações que dizem respeito ao acompanhamento familiar, à articulação com os atores da rede de serviços e ao processo de desenvolvimento da criança são organizadas em prontuário individual, que também contém documentações pessoais e de saúde, relatórios enviados aos serviços e instâncias competentes, bem como o PIA com os planos de ações traçados com a família. A organização desses registros segue ordem cronológica desde os primeiros contatos para o acolhimento até os seis meses posteriores ao desligamento da criança, em que a equipe dá continuidade ao acompanhamento psicossocial.

Contato entre Família de Origem e Família Acolhedora

Para planejar contato entre família de origem e família acolhedora, a equipe técnica deve estar vinculada à família de origem, compreender de forma aprofundada sua história e avaliar se todos estão seguros e confortáveis para se encontrar. Não havendo impedimentos, é importante (mediante avaliação) para a família de origem conhecer e conversar com quem está cuidando do seu filho, tendo oportunidade de participar da rotina da criança (junto com a equipe técnica do Serviço): acompanhamento em consultas médicas, buscar a criança na escola, levá-la para cortar o cabelo etc. Outras estratégias podem ser pensadas caso a caso, como por exemplo, manter um caderno de contato entre a família de origem e a família acolhedora, para que possam trocar informações sobre o dia-a-dia, fazendo com que a família de origem sintam

se mais próxima e apropriada da rotina da criança. A aproximação entre as famílias de origem e acolhedora facilita a despedida gradativa entre a criança e a família acolhedora, além de garantir a continuidade dos cuidados, evitar rupturas e valorizar as relações vivenciadas no período de acolhimento, ainda que criança e família acolhedora não voltem a se encontrar após a reintegração.

Como Trabalhar Despedidas

Se, ao longo do acolhimento, a equipe identificar fragilidades ou fatores de risco que excluam a possibilidade de reintegração familiar, tanto a criança quanto a família recebem apoio para compreender e lidar com essa realidade. Sempre que possível, é válido realizar um ritual de despedida, o que contribui para que essa separação não seja vivida como uma ruptura ou abandono. Isso permite ressignificar vivências anteriores e construir novos projetos que facilitem a ida da criança para uma família substituta sem a ruptura com a sua história de vida.

Quando a criança é encaminhada para a adoção, a equipe técnica deve sempre pensar em estratégias de acolhimento e cuidado com a família de origem, juntamente com a rede socioassistencial do seu território. A destituição do poder familiar implica em uma perda total de qualquer informação sobre a criança e o seu destino. Nesse momento de grande impacto, as famílias precisam de apoio e cuidado da rede para lidar com esse sofrimento e ressignificar a maternidade/paternidade, que nunca é anulada. A família passará por um luto, que precisa ser vivenciado e respeitado.

Nesse sentido, trabalhar com recursos lúdicos é excelente para auxiliar a família de origem a entender todo o seu processo, sua história familiar e a despedida. Existem opções de filmes famosos: “Up, Altas Aventuras” e “Rei Leão”, além de livros, como “Para onde vamos quando desaparecemos”, “Vô, eu sei domar abelhas”, “Lino” e “Meu pai pato”. A partir da trajetória de personagens, pode ser mais fácil compreender e elaborar o que acontece em uma despedida e também os sentimentos que envolvem o luto. Trabalhar o fechamento de ciclos é fundamental no acolhimento, precisamos falar sobre as despedidas e dar espaço para que todos os envolvidos consigam expressar os seus sentimentos.

A primeira atividade a ser desenvolvida com as famílias de origem e crianças que chegam no acolhimento deve ser um resgate de sua história na construção de uma linha do tempo, com os principais eventos de sua vida, até a chegada do momento atual. Reviver tudo o que aconteceu e imaginar o que vai acontecer é fundamental para o encerramento de ciclos e

início de novos caminhos. Nesse período, a arte pode ser um instrumento importante para auxiliar que as emoções sejam exploradas.

Seguem algumas estratégias:

- **álbum:** de fotos e registros dos principais momentos da vida e a trajetória dessa família; cartas de despedida;
- **baú de lembranças:** uma caixa onde possam escolher o que desejam guardar de recordação sobre a sua história de vida vivida até ali e sobre o filho que irá para a adoção;
- **histórias que curam:** a criação de um livrinho infantil contando de forma lúdica a história de vida dessa família;
- **mural de fotos:** mural com fotos e registros das pessoas que essa família tenha como referência e rede de apoio;
- **cápsula do tempo:** construção de uma cápsula do tempo com lembranças que a família tenha e deseja enviar para o futuro.

Histórias que Inspiram

115

Nesse sentido, compartilhamos aqui um pouco da história de Carla (nome fictício), acompanhada pela equipe do SFA do Instituto Fazendo História. Aos 48 anos, viveu por mais de 30 anos em situação de rua. Nesse período, gestou e deu à luz oito filhos. Três foram retirados dela ainda na maternidade, outros foram acolhidos sem que ela pudesse entender o porquê. Nunca soube do destino de nenhum deles. O parto do seu nono bebê aconteceu em via pública, “para evitar o risco de que ele também fosse levado”, ela diria depois. De certa forma, ela tinha razão. Pôde viver com seu filho por três anos, quando ele foi acolhido. Só então Carla foi escutada pela primeira vez.

É preciso dizer do estranhamento que a proposta de escutar uma mulher como Carla ainda provoca em muitos atores da rede de “proteção”. Em momentos como esse, não é incomum ouvir, de forma explícita ou velada, comentários como: “seu trabalho é acolher a criança”, “essa mãe é um caso perdido”. É preciso também deixar explícito que não existe proteção da infância sem proteção das famílias. Não existe proteção do sujeito criança, sem que seus pais sejam também escutados como sujeitos.

Carla não sabia do destino dos filhos, tampouco dos motivos do acolhimento deles. Carregava a memória de bebês que ela não pôde dar nome, amamentar ou se despedir e de crianças que sumiram do seu convívio. Foram seguidos lutos, não apenas impedidos, mas repetidos na sequência de gestações.

Durante o acolhimento do nono filho, Carla foi ouvida em sua dor e ao longo de meses de trabalho, vem podendo resgatar e registrar em um álbum a própria história. Na narrativa criada por ela, escolheu recuperar as histórias vividas com os pais de cada criança. Ao revisitar momentos atravessados por violências de muitas ordens, aos poucos recupera também as histórias com os filhos. Apoiada pela equipe, criou sua “história que cura”, registrada em um livrinho em que a personagem é uma mamãe coelha que perde seus filhotes em uma floresta muito perigosa.

Para cada um dos filhotes coelho, Carla criou e fez um ritual de despedida. Para um ofereceu uma prece, para outro soltou um balão recheado de mensagens, para um terceiro deseja plantar uma árvore. Foi simbolizando cada perda que ardia como ferida aberta que, aos poucos, pôde elaborar seus lutos. Nesse momento, Carla ainda não sabe se conseguirá restituir a guarda de seu nono filho, mas diante da elaboração da perda, se produziu uma escolha. Algo se moveu da inevitável repetição. Não vive mais na rua e sustenta um trabalho que lhe traz dignidade e orgulho.

O que nos impacta, para além dos caminhos construídos a partir da escuta de Carla, é quantas outras Carlas passaram, passam e ainda passarão pelo nosso e por tantos outros serviços. E quantas delas são efetivamente escutadas? O que foi feito com essa mulher é “apenas” e tão somente o que está previsto em nossos dispositivos legais. Mais ainda, e fundamentalmente, é a ética que sustenta o nosso fazer. Muitos profissionais da rede, técnicos de serviços de acolhimento, do judiciário e de diferentes equipamentos de saúde e da assistência social ainda têm dificuldade com a ideia de apoiar processos de despedida cuidadosos. Acreditam que o afastamento abrupto das pessoas é um caminho para evitar o sofrimento. Enquanto sabemos que o silenciamento não evita o sofrimento, apenas amplia a impossibilidade de seguir novos caminhos.

Talvez esse seja um dos principais objetivos do SFA - possibilitar que as histórias das crianças e de suas famílias sejam reconhecidas e registradas, que possam ser narradas, e que os próprios sujeitos tenham voz e apoio para construir narrativas possíveis para suas vidas.

Conclusão

O objetivo deste texto foi trazer algumas das estratégias utilizadas pelo SFA do Instituto Fazendo História, para auxiliar os profissionais e famílias acolhedoras no entendimento e trabalho com as famílias de origem dos bebês, crianças e adolescentes acolhidos, partindo da premissa fundamental de que todos têm direito de saber sobre sua história, e de participar em

seus processos. O período de acolhimento pode de fato oferecer uma experiência reparadora quando trabalha alinhado com a individualidade de cada um, e com o respeito à história de cada criança e de sua família. Em um ambiente preparado, que possa acolher, brincar, escutar e guardar histórias tão potentes.¹

Referências

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: CNAS /CONANDA, 2009. (Resolução Conjunta nº. 01, de 18 de junho de 2009). Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em 15 out. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: MDS, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 16 jul. 2023.

¹Para saber mais sobre o Instituto Fazendo História acesse: www.fazendohistoria.org.br

Diagnóstico como ferramenta de proteção e promoção do trabalho com família extensa

Diagnosis as a protection and promotion tool working with an extended family

Jonathan Hannay^{*}
Kelly Lima^{**}

Resumo

A ACER Brasil alicerça seu trabalho, com famílias extensas criando crianças e adolescentes afastados do convívio com os pais por motivo de violências e outras violações dos seus direitos, na realização de um diagnóstico social e histórico a partir de visitas domiciliares com a intencionalidade de apurar se no aspecto do direito a conviver em família, a criança receberá o cuidado do qual necessita de acordo com o seu melhor interesse. O diagnóstico é construído em diálogo com a família extensa e conta com as seguintes ferramentas essenciais: o genograma histórico, o genograma familiar e o ecomapa.

Palavras-chave: Família extensa; Cuidados alternativos; Diagnóstico social; Genograma; Ecomapa.

Abstract

ACER Brasil bases its work, with extended families, raising children and adolescents removed from their parents due to violence and other violations of their rights, by carrying out a social and historical diagnosis based on home visits with the intention of determining whether with regard to the right to live in a family, the child will receive the care they need in accordance with their best interests. The diagnosis is constructed in dialogue with the extended family and relies on the following essential tools: the historical genogram, the family genogram and the ecomap.

Keywords: Kinship care; Extended family; Diagnosis; Genogram; Ecomap.

^{*}Formado em Antropologia, pós-graduado em Direito Internacional da Criança, Secretário Geral na ACER Brasil e Consultor para Processos de Implantação de Programas Especializados em Família Extensa

^{**}Psicóloga, Especialista em Neuropsicologia, Supervisora da Área de Assistência Social na ACER Brasil e Consultora para Processos de Implantação de Programas Especializados em Família Extensa.

1. Diagnóstico como Instrumento de Mapeamento Situacional da Criança

Crianças e adolescentes que são acometidos por situações de violência, passam e/ou permanecem por períodos significativos de vulnerabilidade e risco social e muitas vezes ficam presos a histórias que são construídas antes mesmo de seu nascimento, mas que são vividas como se fossem destinadas a si, configurando padrões de transgeracionalidade conforme apontam estudos realizados pela coalizão Safe Families, Safe Children (SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN, 2013), são frequentemente situações de abandono, abuso de álcool e outras drogas, doenças, questões de saúde mental, institucionalização, vida nas ruas, trabalho infantil, abuso sexual e outras que, mesmo com investimento e trabalho, impossibilitam uma transformação a curto e médio prazo, perpetuando assim a exposição da criança à situação de violência e causando danos de ordens psicológicas, cognitivas e no seu desenvolvimento.

Quando dada a desproteção dos filhos, somada à exposição à violência ou grave violação de direitos, se faz necessário a intervenção em atenção à situação da criança.

Diante de questões fatídicas e de tal complexidade para a criança e para o adolescente, por vezes afastados judicialmente da convivência com seus pais, é fundamental um processo diagnóstico realizado por profissionais junto com os membros da família extensa onde, por meio de ações específicas e instrumentalizadas, poderão emitir um parecer diretivo, levando-se em conta o superior interesse da criança. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006), bem como as Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças da Organização das Nações Unidas - ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009), apresentam orientações sobre o investimento na família extensa.

2. Objetivo

Utilizar ferramentas qualitativas de diagnóstico para mapear padrões de funcionamento das relações intergeracionais que indiquem situações positivas de cuidado e situações de risco e desproteção quando aparecem em diferentes gerações, avaliando quem pode oferecer o melhor cuidado para a criança e o adolescente em processo de reintegração em família extensa, bem como a interação desta família com a sua comunidade e com o sistema de garantia de direitos.

3. Método

Para realização do diagnóstico dentro do espaço de visitação domiciliar, utilizamos um conjunto de ferramentas que compõem o processo de análise. Após a identificação de uma

criança ou adolescente sem os cuidados parentais, encaminhado para o programa de famílias extensas, a equipe deverá imediatamente planejar e proceder com o processo de diagnóstico por meio das seguintes etapas:

1. Agendar reunião com os profissionais envolvidos no encaminhamento para entender o processo que culminou no possível afastamento da criança de sua família natural;
2. Apurar se todos os investimentos na família natural foram realizados antes de qualquer iniciativa com outros membros da família extensa;
3. Verificar a fase de desenvolvimento da criança ou do adolescente, suas figuras de afeto, necessidades de saúde e educação, necessidades especiais de cuidado, irmãos, atrasos no desenvolvimento, neurotipias, entre outras questões;
4. Apurar com a criança e/ou adolescente qual o desejo, planos e pensamentos sobre a vida futura, quem é ela(e), quais as emoções que permeiam suas ideias, sem colocar evidência ou fazê-la(o) reviver o passado e um possível trauma, todavia, criar condições de escuta e participação;
5. Agendar e levantar informações sobre a família extensa: quem são, como se relacionam, como é o vínculo com a criança e/ou adolescente, qual a dinâmica estabelecida e qual efeito com a chegada de um ente; mapear fragilidades e potenciais, disponibilidade afetiva, responsabilidade e tempo para cuidado e criação, mapeamento de renda e disposição para aproximação com a família natural;
6. Pesquisar com a família extensa o seu histórico transgeracional;
7. Apurar com a família extensa a sua rede de apoio e acesso aos direitos;
8. Identificar a possibilidade de conexão para os cuidados e proteção entre a criança e o adolescente e a família extensa.

Com base nas informações colhidas e confirmado que o melhor interesse da criança seja viver com um membro da família extensa sob forma de guarda, deve ser feita a elaboração de relatório e juntada de documentos pessoais, encaminhados com ofício ao Conselho Tutelar para embasar a abertura de uma representação junto ao Ministério Público, que resultaria na concessão de guarda pelo Poder Judiciário, de acordo com fluxo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), artigo 136º, parágrafo XI.

Para se realizar o diagnóstico junto com os membros da família da criança e/ou adolescente alvo(s) da intervenção, é essencial utilizar de instrumentais que permitam que os

familiares possam visualizar e compreender a sua própria história e realidade para que, futuramente, eles possam, junto com o acompanhamento técnico, trabalhar para modificar as suas próprias dinâmicas e superar permanentemente vivências transgeracionais de violências de todos os tipos, assim garantindo a boa e segura criação das crianças e adolescentes sob seus cuidados.

3.1. Ferramentas

A. Genogramas

Utiliza-se dois tipos de genograma no processo diagnóstico: o familiar/histórico e o familiar/domiciliar.

O **histórico** é para compreender a historicidade de ao menos quatro gerações da família da criança, mapeando padrões intergeracionais de saúde mental, uso de álcool e outras substâncias, violências e abusos, bem como no tocante a fatores protetivos entre os seus membros.

Cabe ao técnico construir uma linha do tempo com a família, onde algumas histórias, situações do passado, configurações de relacionamento e até mesmo novas reconfigurações ganham vida quando transportadas pelas gerações. Trabalhar no âmbito da construção do genograma familiar, é resgatar para a família suas origens por meio de uma volta ao passado e buscar nas histórias de parentes, pais e avós as referências para entender o que acontece no presente.

Nesse processo, a família adquire total controle da sua história, das suas ancestralidades e pode, com o apoio técnico, navegar entre passado e presente sem julgamento, com a possibilidade de fazer conexões através dos fatos relatados na construção.

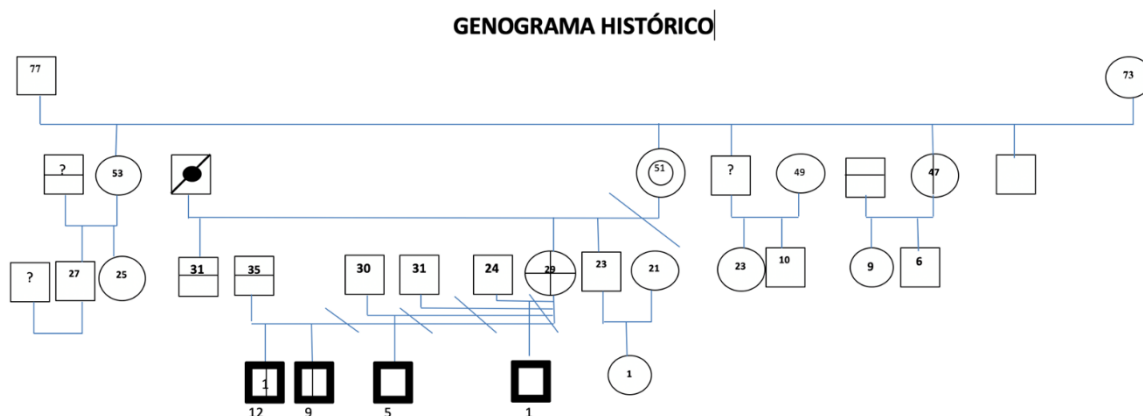
Para o técnico, o genograma familiar subsidia e faz emergir pontos de atenção acerca do funcionamento que a família já carrega há tempo, evidenciando problemas a serem trabalhados durante o acompanhamento, processos positivos e fortalezas ou até impossibilidades de uma criança ou adolescente ser reintegrado à sua família extensa sob o risco de sofrer uma nova violação.

Vale lembrar que esse instrumento de diagnóstico tem a força de buscar evidências de cuidados ou de desproteção e o profissional, ao construí-lo com a família, precisa estar atento às histórias que surgem durante a sua confecção. Nem todas as lacunas podem ser preenchidas em uma única tentativa de elaborar o genograma familiar. É importante que, se em um dado

momento a família lembrar de uma pessoa ou de uma história que agregue à construção, o técnico possa voltar ao instrumento e complementar as informações.

Abaixo segue um modelo de genograma familiar:

Figura 1 - Genograma



Fonte: Elaborado pelos autores

A construção do genograma permite analisar quais e a qualidade das relações intrafamiliares para que haja um nível de entendimento de como a família funciona; os padrões que são naturalizados, como violências, abusos, omissões e abandonos; as situações de risco que não são ditas quando há questionamentos, todavia, são passíveis de observação quando desenhadas; e possíveis situações de violência intergeracionais que se perpetuam na configuração de cuidado das famílias.

O **domiciliar** é para mapear quem são as pessoas que compõem o contexto familiar onde há hipótese de reintegração da criança e/ou do adolescente, a qualidade das relações interpessoais, a capacidade protetiva e a potência na garantia de direitos. Este instrumento deve ser elaborado com a família a cada seis meses, integra o plano de atendimento e leva em conta quem está presente no período da aplicação. Este recorte permite visualizar a entrada ou saída de indivíduos no contexto familiar, nascimentos, mortes, doenças, mudanças nas relações entre as pessoas e a qualidade das relações entre elas.

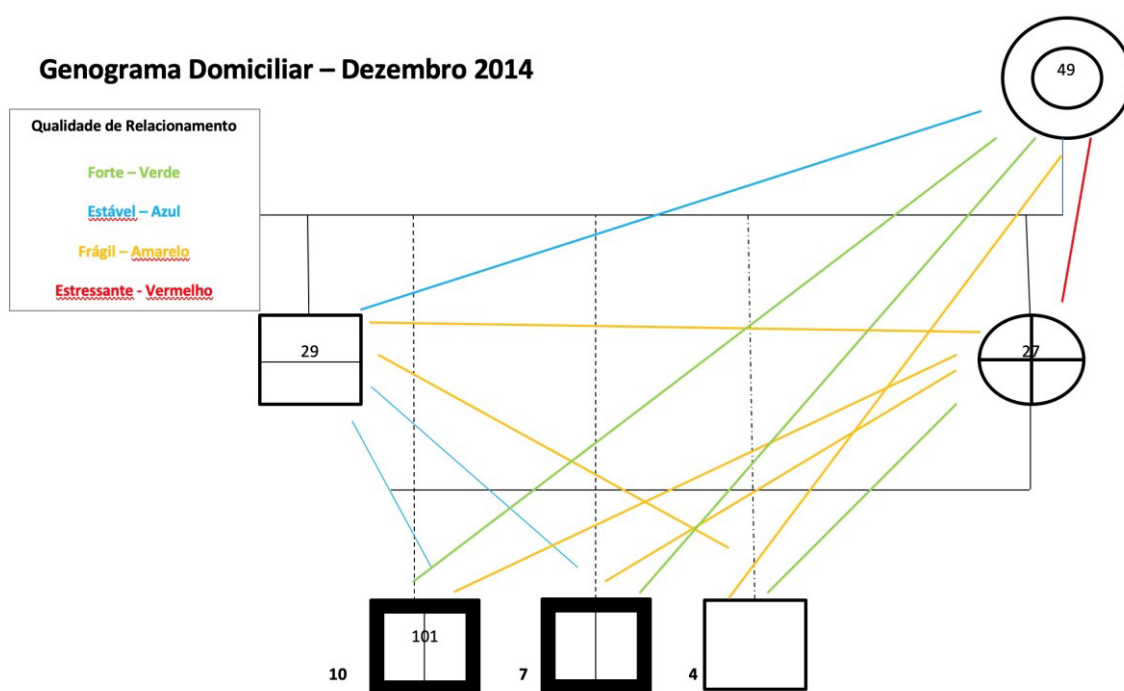
Para mensurar a qualidade das relações usam-se indicações de linhas com cores pré-estabelecidas onde:

- Linhas verdes significam relações fortes;
- Linhas azuis significam relações estáveis;
- Linhas amarelas significam relações frágeis;

- Linhas vermelhas significam relações estressantes.

Ainda que não haja mudança de membro no domicílio, pode haver mudança na qualidade das relações. Em um período podem estar mais fracas, mas depois de um trabalho conjunto com o técnico as mesmas ficam mais fortes, ou, onde era estável com um membro em dado momento, pode se tornar estressante em outro, como por exemplo, em uma doença. Quanto mais estáveis e fortes estiverem as relações entre os membros da família, mais condições crianças e adolescentes terão de vivenciar um ambiente tranquilo e acolhedor. Todavia é válido reconhecer que todas as famílias passam por acontecimentos estressantes e que, justamente nesses momentos, deve se levar em conta a capacidade familiar de fazer a gestão dessas situações.

Figura 2 - Genograma domiciliar



Fonte: Elaborado pelos autores

B. Ecomapa

É utilizado para identificar os laços de convivência comunitária, a qualidade e quantidade das relações com a rede de atendimento e o acesso a serviços de ordem sociojurídicos, de saúde, educacional e comunitários. Neste instrumento também são utilizados igualmente os indicadores de cores pré-estabelecidas conforme descrito anteriormente.

O Ecomapa, como parte do processo de diagnóstico, permite ao técnico mapear com a família e verificar, tanto a sua rede de relações comunitárias quanto os espaços de atendimento das instituições do sistema de garantia de direito. Assim fica evidente onde é preciso estabelecer novas relações e onde melhorar a qualidade das existentes, para que, ao receber uma criança e/ou adolescente, a família possa contar com uma rede ampla de apoio. Sua aplicação deve acontecer a cada seis meses, junto com o genograma domiciliar. Este instrumento possibilita observar a inserção e dinâmica da vida comunitária da família e com a rede de serviços públicos e privados, bem como os entraves que ela tem com as relações estressantes ou fracas para alcançar seus direitos e acesso com autonomia.

Figura 3 - Ecomapa

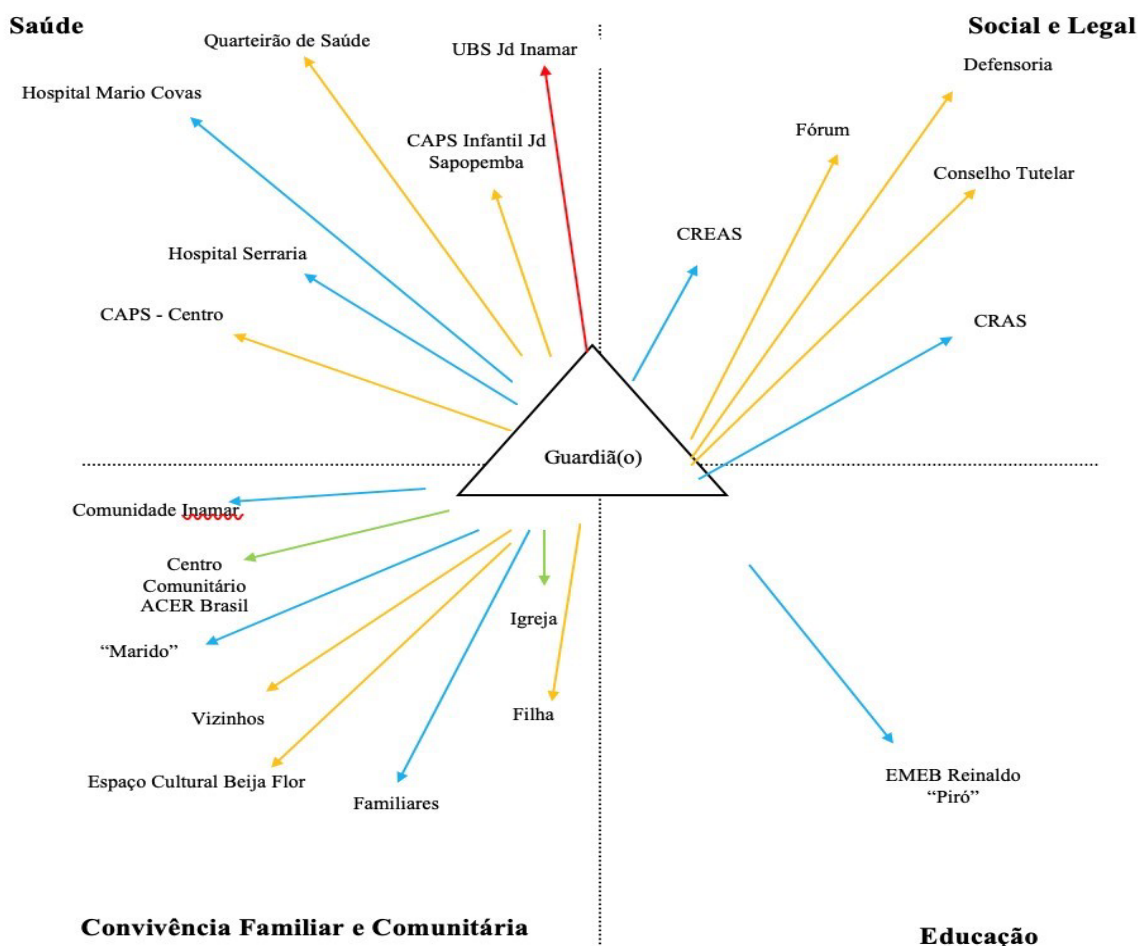


Eco Mapa

Dezembro 2014

Qualidade de Relacionamento

Forte - Verde
Estável - Azul
Frágil - Amarelo
Estressante - Vermelho



125

Fonte: Elaborado pelos autores

4. Resultados

Ao longo de 11 anos de trabalho com famílias extensas em programa de guarda subsidiada (GALDINI, 2020), o processo de diagnóstico qualificou e forneceu suporte para dimensionar o trabalho a ser construído para o melhor interesse das crianças e adolescentes.

As primeiras visitas e a construção do genograma histórico permitiram que diversas pessoas fizessem uma autoanálise de indivíduos e laços que outrora não tinham sido explorados,

além de auxiliar na construção de um entendimento do lugar de cada membro dentro da dinâmica familiar. Possibilitou localizar questões dolorosas, traumas, mas que sem a devida consideração acabaram por naturalizar-se. O padrão de normalidade que algumas violências e abusos ganham por repetição podem ser modificados, desde que conscientes e considerados como uma questão a ser gerida no seio familiar. O genograma histórico é uma ferramenta delineadora de ações que, ora aponta o que precisa ser reconfigurado e ora mostra a fortaleza e a potência dos membros nos cuidados com os seus.

Já o genograma domiciliar possibilita verificar quem e quais as qualidades das relações das pessoas que estão ou estarão diretamente ligadas com a criança e com o adolescente na criação e no trato diário. Com a construção desse instrumento, visualiza-se os indivíduos que são significativos para a referência, suas potencialidades e planeja-se o que cada membro possui condições de oferecer, com atenção inclusive para os outros membros, levando em consideração as necessidades mapeadas. Vale ressaltar que a proposta de trabalho da ACER Brasil é que este instrumental seja aplicado a cada semestre, o que na nossa experiência de mais de uma década, resulta em ressaltar as mudanças de dinâmica que impactam diretamente na vida de todos os membros das famílias, com situações de promoção de ações ou de crises. Esse instrumental proporcionou identificar que em algumas situações o guardião é a pessoa mais resolutiva para as questões burocráticas da vida da criança, todavia às vezes o processo de criação, de afinidade, de referência, pode em várias circunstâncias estar a cargo de outras pessoas. Ao longo dos anos foi possível constatar um significativo histórico de homens, entre eles, avôs, tios, irmãos, como a referência mais positiva de cuidado para a criança e/ou adolescente.

O ecomapa aparece dentro do diagnóstico como o local de suporte, amplitude de laços e acesso ao que é de direito da criança e da família. No primeiro momento, por vezes, traz luz para uma problemática que impacta negativamente na gestão de vida das famílias: a lotação de espaços ou afazeres que se precisa cumprir e/ou responder no papel de guardiões. Ao longo de mais de uma década, a análise dos ecomapas trouxe uma possibilidade de cuidado para não haver sobreposição dos serviços e, para propor dentro do trabalho com as famílias, que um profissional conseguisse ser o referente para as ações externas e buscar uma melhor forma de se comunicar com os guardiões. Outro ponto em que se mostra importantíssimo esse material se refere a demonstrar concretamente onde as relações familiares com os setores de oferta de serviços estavam fragilizados e quanto tempo levaram para se criar circunstâncias de fortalecimento de forma que se tornasse uma rede de proteção.

É fato que, com a experiência, encontramos famílias que nunca haviam precisado de proteção social ou que nunca necessitaram usar serviços mais especializados, mas com a mudança de dinâmica, o acesso a esses as deixava, em uma primeira análise, em situação de vulnerabilidade. Como apontado pela coligação Safe Families, Safe Children (SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN, 2013), o trabalho com a família para superação das violências requer, para além do planejamento concreto e real por períodos, uma dinâmica de serviços especializados e organizados para que a ela consiga, com amparo, fazer a gestão de suas próprias demandas.

Um outro instrumento que se usou como parte do processo de diagnóstico e depois aplicado semestralmente foi a análise de renda familiar, que se mostrou um grande aliado para contabilizar os ganhos e dimensionar os gastos do cotidiano, bem como o impacto da entrada de outro membro na família. A reintegração de crianças e/ou adolescentes em suas famílias extensas geram necessidades diferentes de acordo com idade, quadro de saúde e logística de cuidado diário. Esse aspecto da criação das crianças e adolescentes não anula o potencial de cuidados e tampouco a autodeterminação do guardião na regência dos aspectos protetivos e de direito, mas impactam na rotina e na qualidade de vida, tanto dos adultos que em algum momento precisam de se reposicionar no mercado de trabalho, como na economicidade de gastos e adequação de empenhos mensais.

5. Conclusões

O diagnóstico da situação familiar em que a criança e/ou adolescente está ou será inserido, caso se encontre em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em Acolhimento Institucional ou ainda que venha de outros programas realizados como forma de prevenção ao acolhimento, se faz como uma primeira e essencial estratégia para ofertar às crianças sem cuidados parentais um ambiente que possa lhe oferecer com apoio qualificado e continuado bem como ações para fortalecer o potencial de criação pela família. Toda família tem sua potência, bem como aspectos para superar. O diagnóstico vislumbra mapear os pontos de conexão entre as necessidades peculiares e particulares do indivíduo que necessita de atenção especializada, com uma família que, na sua melhor configuração, manterá as condições de cuidados para a vida. Ainda, orienta todo trabalho técnico a ser realizado com a família ao longo do tempo.

Referências

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília: Conanda, dezembro de 2006. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 05 de agosto de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 de agosto de 2023.

GALDINI, V. Relatório de avaliação do programa família guardião. 2009-2019, 2020, disponível em: <http://www.acerbrasil.org.br/arquivos/publicacoes/AssistenciaSocial/avalia%C3%A7%C3%B5es/RelatorioFG09-19.pdf> Acesso em: 05 de agosto de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 64/142. Directrizes para o cuidado alternativo de crianças, 2009. Disponível em: <https://bettercarenetwork.org/sites/default/files/2021-04/DIRECTRIZES%20PARA%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS-NAÇÕES%20UNIDAS.docx.pdf>. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN. Quebrando o ciclo de violência – construindo um futuro para os mais marginalizados. [S.I]: Juconi, 2013. Disponível em: <http://www.acerbrasil.org.br/arquivos/publicacoes/AssistenciaSocial/livros/SafeFT.pdf>. Acesso em: 17 de agosto de 2023.

O serviço de acolhimento conjunto: o acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães na promoção do direito de convivência familiar e comunitária¹

The joint care service: the joint care of children and adolescents with their mothers in the promotion of the right to family and community living

Patrick Reason*

Resumo

Este artigo tem como objetivo apresentar o acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães como uma alternativa na proteção, garantia e promoção do direito à convivência familiar e comunitária. No contexto atual da consolidação da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do reordenamento dos serviços de proteção, assim como da avaliação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, tornam-se necessárias novas respostas e modalidades que atendam crianças com seus direitos violados, provenientes de famílias em diversas vulnerabilidades e situações de risco. Colocando o maior interesse da criança sempre como foco central, o Acolhimento Conjunto se demonstra um serviço necessário para o fortalecimento de vínculos familiares e para a promoção da autonomia familiar.

Palavras-chave: Criança e adolescente; Assistência social; Acolhimento conjunto; Convivência familiar e comunitária; Direito da infância.

Abstract

This article aims to present the joint care service of children and adolescents with their mothers as an alternative in the protection, guarantee, and promotion of the right to family and community living. In the current context of consolidating the effective implementation of the Brazilian Child and Adolescent Statute and the reorganizing of protection services, as well as the ongoing review of the National Plan for Family and Community Living, new responses and modalities become necessary to address children whose rights have been violated, coming from families facing various vulnerabilities and situations of risk. Placing the child's best interest as the central focus, the Joint Care Service has been shown to be a necessary service for strengthening family bonds and promoting family autonomy.

Keywords: Child and adolescent; Social work; Joint care service; Family and community living; Child rights.

¹Texto adaptado a partir do Guia do Serviço de Acolhimento Conjunto: o Serviço de Acolhimento Conjunto de Crianças e Adolescentes com suas Mães como Alternativa do Serviço de Proteção, da Associação Beneficente Encontro com Deus. Curitiba, 2023.

*Inglês, engenheiro e teólogo, reside no Brasil desde 1997 e se naturalizou brasileiro em 2012. Fundador da OSC Encontro com Deus no ano 2000 e seu atual gestor, realiza na proteção especial, o Acolhimento Conjunto de crianças e suas mães e na proteção básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Curitiba/PR. Já foi conselheiro do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual da Assistência Social do Paraná; coordenador do Fórum Regional de Assistência Social; e presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. É coordenador da Rede Evangélica Nacional de Ação Social e conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba. Foi Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária de 2017 a 2021 quando liderou a avaliação do Plano Nacional pela Sociedade Civil no Brasil e foi conselheiro suplente do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente. É Secretário-Geral da FICE Internacional.

O *Serviço de Acolhimento Conjunto de Crianças e Adolescentes com suas Mães*² configura-se como uma alternativa ao serviço de acolhimento convencional, proporcionando o direito à convivência familiar e comunitária e a proteção integral de crianças e adolescentes, priorizando a manutenção do vínculo familiar com as mães, garantindo o “superior interesse da criança”. O atendimento tem sido reconhecido nacionalmente como um modelo viável e eficaz, especialmente nas grandes cidades, podendo compor uma gama de opções de serviços de proteção social especial de alta complexidade, reduzindo os danos da institucionalização e o trauma ocasionado pela separação da família, sendo contemplado como proposta no processo de avaliação do “Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes (2019-2022)”.³

Um aspecto chave na estruturação do Serviço de Acolhimento Conjunto está previsto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OT) (BRASIL, 2009a), quando analisada a excepcionalidade e a provisoriedade no afastamento do convívio familiar

“Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos) a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família nuclear ou extensa” (BRASIL, 2009a, p. 23).

1. Aspectos Históricos do Acolhimento Conjunto em Curitiba

O atendimento proposto no serviço conjunto em Curitiba tem como referência o trabalho realizado pela Associação Beneficente Encontro com Deus (ECD) desde o ano de 2000, uma instituição que surgiu de experiências aprendidas num “orfanato” ativo no município desde o fim da década de oitenta. Foram três os aspectos observados no atendimento ao público no “orfanato”, que provocaram o início do Serviço de Acolhimento Conjunto da Associação, sendo:

²Maiores informações sobre a metodologia do Serviço podem ser acessadas no Guia do Serviço de Acolhimento Conjunto: o Serviço de Acolhimento Conjunto de Crianças e Adolescentes com suas Mães como Alternativa do Serviço de Proteção da Associação Beneficente Encontro com Deus. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://www.grupoecd.org/guia-acolhimento-conjunto>.

³Oficina “Acolhimento Conjunto (mães, famílias/filhos) e outras alternativas para preservação do convívio familiar em situações específicas”, no eixo Família Acolhedora e Acolhimento Conjunto, Ampliação e Qualificação do Acolhimento em Família Acolhedora e Implementação de Novas Modalidades de Acolhimento que Preservem a Convivência Familiar - Processo de Atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, realizada em Junho de 2022.

- A alarmante prevalência de violência sofrida por crianças e adolescentes na família e na comunidade, como vítimas de agressão física e psicológica, abuso sexual, negligência, vulnerabilidade social, entre outros.
- Ausência de serviços de prevenção e o ineficaz modelo de atendimento alternativo oferecido à época, onde, após os devidos trâmites legais e comprovada a constatação da situação de violência, crianças e adolescentes eram encaminhados para “orfanatos”, neste caso com aproximadamente 100 crianças e adolescentes, e separados de suas famílias e comunidades.
- Crianças e adolescentes que permaneciam por um longo período vivendo com um agressor (tipicamente, mas não exclusivamente, masculino, que representava uma figura paterna, de referência e provedor da casa), expostos à recorrentes violências sem, na maioria das vezes, intervenções efetivas das suas mães, por medo de seus filhos serem retirados delas e entregues para as autoridades. A ausência da denúncia ou da busca por ajuda trouxe como resultado o aumento da violência, pois fez com que os agressores, percebendo o medo e constatando a impunidade, mantivessem o comportamento de abuso e agressão.

131

No fim da década de noventa, com a efetivação e implementação dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), embora uma medida protetiva representasse uma necessária tentativa de garantir a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência, ao mesmo tempo produzia para a criança um aumento no sofrimento, em função da separação que se seguia com o afastamento obrigatório da família, comunidade e de seu cotidiano conhecido. Em muitos casos, a mãe não tinha conseguido impedir a violência e o risco imposto aos filhos e, apesar de não ser a autora da violência, e eventualmente também ser vítima, era vista como corresponsável, tendo crianças ou adolescentes, ou grupo de irmãos, retirados de casa. Esses percebiam tal medida como nova forma de punição e raramente entendiam por que haviam sido afastados de sua família. Tal percepção levava a criança ou adolescente ao sentimento de culpa, abandono, rejeição, insegurança, frustração e injustiça, gerando neles comportamentos de raiva e agressividade, resultando em traumas e distúrbios emocionais que exigiam tratamento prolongado e até terapia clínica. Dentre as consequências provenientes deste cenário também se observou comportamentos que refletiam: baixa confiança, baixa autoestima, baixa resiliência, conformismo, repetição do ciclo de violência, tendências a relacionamentos abusivos e outros comportamentos destrutivos, incluindo autoagressão e até suicídio.

Na época era possível observar que era costume no “orfanato” ter dias de visita, quando as mães (ou figuras maternas) visitavam seus filhos, e foi nestas ocasiões que se percebeu a importância do vínculo afetivo para eles. Tal prática pode ser observada em outras instituições em todo o Brasil até hoje, com mães, tias, irmãs e namoradas visitando prisões, delegacias e casas de internação (Medida Privativa de Liberdade), sendo o público feminino o mais prevalente, quando não exclusivo. Elas não desistem de seus “filhos” e ainda mantêm um vínculo afetivo que, apesar de ser fragilizado pela distância, tem significância profunda para ambos.

Em resposta ao empenho destas mães de não ‘abrirem mão’ do vínculo com seus filhos e à necessidade de prestar cuidados de proteção sem a separação, a Associação Beneficente Encontro com Deus fundou, em janeiro de 2000, a primeira casa para crianças e adolescentes com suas mães em Curitiba, como uma resposta pragmática à redução de danos causados pela cultura de rompimento de vínculos aplicada na época.

Cabe destacar que o ECA (BRASIL, 1990), no Artigo 98, determina a aplicabilidade de medidas de proteção integral à criança e ao adolescente quando seus direitos são violados, aplicação esta que deve considerar o disposto nos Artigos 15, 17 e 18, os quais tratam do direito à liberdade, respeito e dignidade da criança e do adolescente, bem como no Artigo 19, o qual aponta a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Apesar de todos os artigos apontarem direitos com igual peso na lei, percebe-se que, na prática brasileira de aplicação de medidas de proteção, o direito de viver em família e na comunidade, previsto no Artigo 19, tem sido tratado como de menor importância.

É com esta abordagem integral que o acolhimento conjunto para crianças e adolescentes com suas mães oferece a proteção necessária contra a violência, ao mesmo tempo que reduz o impacto causado pela separação desnecessária da mãe. O núcleo familiar básico é retirado da situação de violência e risco de forma que a proteção se estende à manutenção dos vínculos, funcionando como uma prática de cuidado protetor, promovendo e amenizando os impactos do distanciamento familiar, fazendo com que se sintam mais seguras e facilitando a possibilidade do fortalecimento do vínculo afetivo entre mãe e filho. Essa metodologia proporciona o sucesso da extensão deste fortalecimento para a família extensa, reduzindo as consequências traumáticas e os comprometimentos danosos para o desenvolvimento psicossocial de mães e filhos, promovendo a sua autonomia e facilitando a sua reintegração efetiva na sociedade.

2. Acolhimento Conjunto e suas Implicações

O acolhimento institucional conjunto caracteriza-se como um serviço de proteção social especial de alta complexidade que atende crianças e adolescentes com suas mães, os quais encontram-se em situação de vulnerabilidade social, violência doméstica e situação de desabrigo temporário. O serviço promove a proteção, a manutenção do vínculo familiar e comunitário e a reestruturação familiar e social.

Trata-se de uma alternativa entre um cardápio de serviços de alta complexidade, cujo público-alvo esteja em situação de vulnerabilidade e violência, funcionando como moradia temporária para garantir direitos e cuidados como a saúde física, mental, bem-estar, educação e convivência familiar e comunitária, dentre outras atribuições. Promove a garantia do direito e da proteção e o desenvolvimento de capacidades e habilidades, tais como autoestima, autoconfiança, autonomia, resiliência e habilidades profissionais e relacionais de rotina, de forma que a família se reestruture em tempo hábil para a reintegração social.

Para o desempenho dessas atribuições necessita-se uma estrutura organizacional que garanta um fluxo de atendimento interno e de articulações externas com a rede, incluindo uma equipe multiprofissional qualificada, bem como infraestrutura adequada para sua capacidade de acompanhamento, conforme previsto nas OT/2009a, de forma humanizada e integral. Dentro da experiência adquirida nesses anos de trabalho, destaca-se os principais motivos da entrada das famílias no serviço, como:

- Vulnerabilidade: Abandono, na maioria dos casos decorrentes da violência doméstica e territorial, praticada contra crianças, adolescentes e mães, motivadas por causas como desabrigo decorrente de desemprego e ausência de apoio da família extensa; perda da moradia por catástrofes ambientais ou eventos acidentais; incêndio e desabamento; interdição de moradia por situação precária e risco da edificação. Ainda pertencem a este grupo, famílias e/ou mães (puérperas) adultas ou adolescentes com seus filhos recém-nascidos em situação de rua; mães fazem uso de substâncias psicoativas; mães provenientes de instituições de tratamento de dependência de substâncias psicoativas (álcool, crack ou outras drogas); mães em processos de abstinência; mães providas de encarceramento e que não tem onde morar com seus filhos; famílias imigrantes ou refugiadas sem rede de apoio no Brasil.
- Violência doméstica física e psicológica: Na maior parte dos casos, praticada por membros da própria família, abrangendo agressões, torturas físicas, castigos corporais,

abusos, explorações sexuais e físicas (trabalhos forçados). A violência psicológica abrange alienações parentais, rejeições, ameaças, humilhações, torturas psicológicas, assédios sexuais e morais e cárcere privado, incluídas também a violência de gênero e a patrimonial.

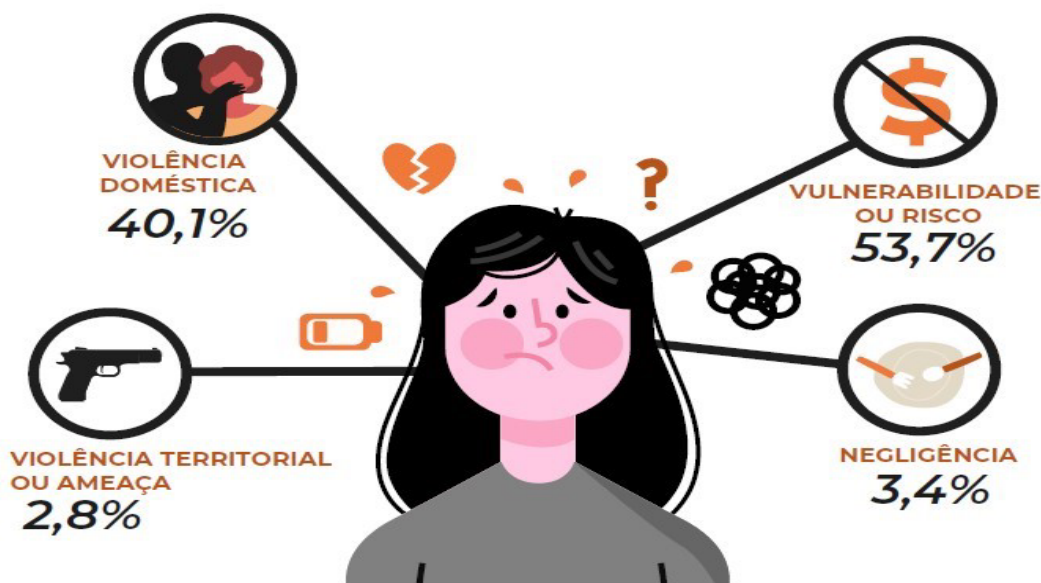
- Negligência: Geralmente praticada contra crianças, adolescentes e mães (incapazes), envolve situações de exposição e manutenção de riscos de violência, convivência familiar com usuários de substâncias psicoativas, convivência com o agressor/abusador, situações de humilhação; conflitos e relacionamentos familiares insustentáveis, violação de direitos, abandono material e afetivo, rejeição e abandono de gestantes praticadas pela família/responsável legal/parceiro.
- Violência territorial/ameaça de morte: Pode ocorrer contra a própria pessoa envolvida ou contra seus familiares, sendo considerada pelo(s) agressor(es) como punição. Essa violência praticada contra crianças, adolescentes e mães, na maioria das vezes, resulta de confrontos ou desacordos envolvendo consumo/dívidas ou tráfico de substâncias psicoativas ou outras situações consideradas criminosas, envolvendo a mãe ou pessoas de sua família. Também é praticada contra as testemunhas de crimes, incluindo famílias participantes de programas de proteção à testemunha ou com risco associado à convivência com o tráfico de drogas ou outro crime organizado.

134

Figura 1 – Motivos de entrada no Acolhimento Conjunto

MOTIVOS DE ENTRADA

de 2017 a 2021



Fonte: REASON, P. J.; VIDMONTAS, A. C. M.; LIMA, M. J. A., 2023.

Através de articulações com a rede de proteção e em relatos da família é registrado o motivo de entrada no serviço, levando-se em consideração o motivo preponderante. A vulnerabilidade com 53,7% se destaca com o maior motivo de entrada, mas estas situações são frequentemente causadas pela violência doméstica/territorial e abandono. É de absoluta exceção a equipe técnica não identificar a situação de violência no histórico das mulheres que entram com seus filhos por causa da vulnerabilidade, não sendo este aspecto, necessariamente, do conhecimento do órgão que encaminha ou registrado na hora da entrada no serviço.

3. O Atendimento em Fases e o Desafio da Reinserção Social

A organização do atendimento em fases é um método de previsão para orientação técnica do serviço e promoção do atendimento das necessidades individuais e familiares em tempo hábil. Essas ações preveem a priorização de ações relacionadas às demandas mais urgentes e a celeridade do processo de acolhimento para que o tempo de estadia da família não se estenda além do necessário para cada uma delas.

Esse método norteia o Plano de Atendimento Individual e Familiar/PIA/PAIFA, estabelece o planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de ações em sequências temporais denominadas de fases, as quais abrangem desde o momento do ingresso da família no acolhimento até a sua reintegração familiar e social. São elas:

- Primeira Fase: recepção, levantamento psicossocial e ações iniciais;
- Segunda Fase: planejamento e o acompanhamento do desenvolvimento familiar;
- Terceira Fase: preparação para a reintegração familiar e social.

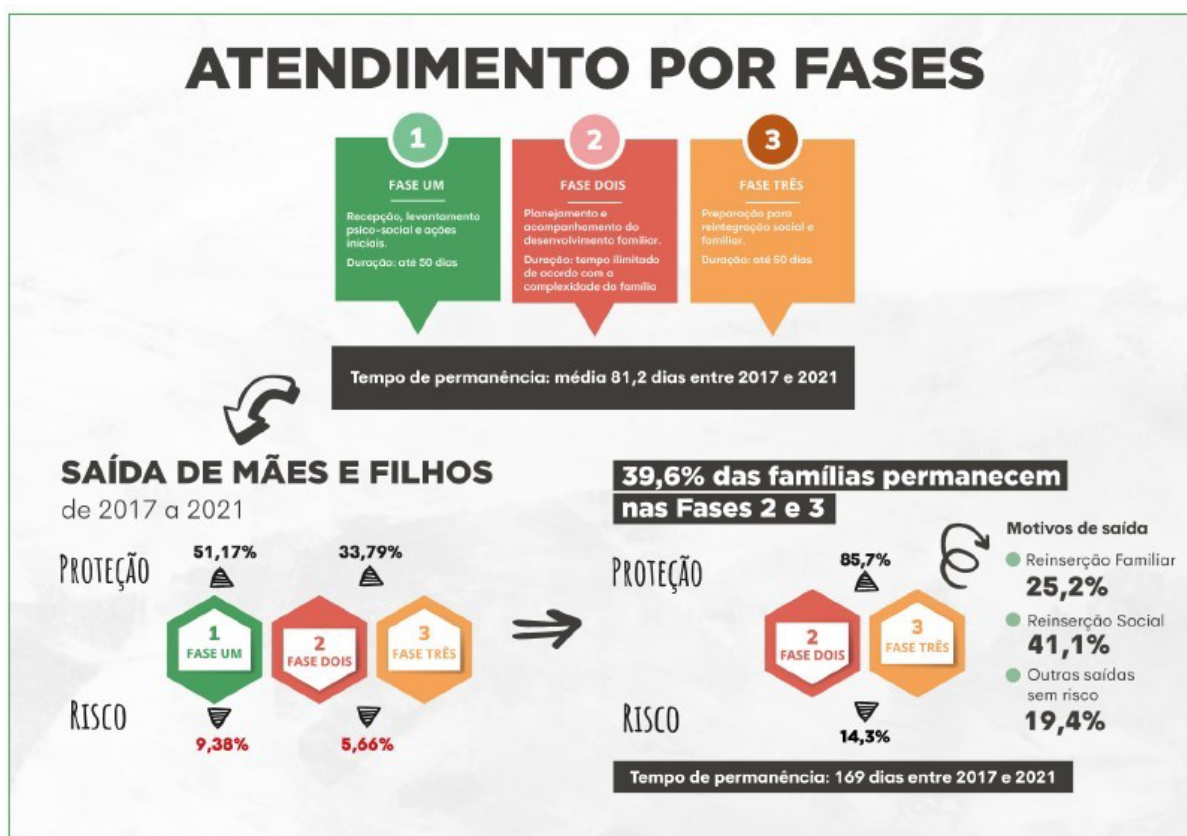
As fases estabelecidas contém ações que são adequadas às necessidades individuais e familiares, considerando critérios que se definem como: ações imediatas, ações que demandam etapas, processos, documentos, encaminhamentos, ações menos urgentes ou que dependem de pré-requisitos. O monitoramento, acompanhamento e avaliação integram as fases apontando indicativos que permitem o avanço na sequência de uma fase a outra e flexibilização da sequência temporal das fases, permitindo retomadas e mudanças de planejamento de ações cujos objetivos não foram alcançados. Assim, determinadas ações podem se estender de uma fase à outra, oportunizando mais tempo e possibilidades para que as famílias possam dar conta de certas demandas.

No estudo quantitativo mensurado, das famílias acolhidas nos anos de 2017 a 2021, o tempo médio de permanência foi de 81,2 dias. Isso é um tempo bastante curto em comparação

ao tempo visto no acolhimento de crianças e adolescentes e por si, é uma das maiores justificativas da importância da existência do Serviço de Acolhimento Conjunto, no cumprimento do Princípio da Provisoriamente - norteador das OT/2009a. Ainda assim, para um grupo menor de famílias com complexidade e vulnerabilidade maior, há muitos fatores dificultadores para que a família esteja em condições de reintegração familiar e social.

A partir da 3ª fase do processo de acolhimento, identificamos a centralidade da empregabilidade como solução para a celeridade e eficácia da reintegração social, tanto para sua família ou família extensa, como para a vida familiar autônoma. Neste sentido vale a reflexão que a garantia de convivência familiar e comunitária, um direito constitucional de crianças e adolescentes que nunca está plenamente garantida durante a medida de proteção em acolhimento, depende da situação da sua mãe e, neste caso, a redução do tempo de inserção no mercado de trabalho. Sem serviços voltados à efetividade da superação dessas barreiras, a garantia de direitos não passa de um mero discurso.

Figura 2 – Atendimentos por Fases



Fonte: REASON, P. J.; VIDMONTAS, A. C. M.; LIMA, M. J. A., 2023.

4. A Empregabilidade na Efetiva Reinserção Social das Famílias em Acolhimento Conjunto

O trabalho é um poderoso mecanismo de superação da violência e todas as vulnerabilidades. Ele possibilita novos caminhos, novos relacionamentos, independência financeira, tornando possível a vitória sobre os desafios cotidianos por meio do desenvolvimento da autonomia pessoal e profissional. Autonomia é um conceito que determina a liberdade do indivíduo em gerir livremente a sua vida, efetuando racionalmente as suas próprias escolhas. O conceito está diretamente relacionado à independência, liberdade ou autossuficiência. Entendendo a autonomia enquanto capacidade de encontrar possibilidades para direcionar a construção de sua história de vida, a capacidade de buscar conhecimento e do comprometimento para manutenção de determinadas escolhas ou decisões tomadas, precisa ser amplamente promovida em espaço como o de instituições de acolhimento. Freire (2000, p. 66) considera: “O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros”.

O desenvolvimento da autonomia de qualquer indivíduo adulto passa pela experiência do desempenho de atividades que demandem responsabilidade, organização, gerenciamento de recursos financeiros, gestão de tempo e relacionamento interpessoal. Nisso encontramos as atividades profissionais, laborais, sejam as realizadas de maneira empreendedora e autônoma, sejam àquelas estabelecidas por vínculos trabalhistas.

Durante o processo de desenvolvimento da vida autônoma fora da instituição de acolhimento, a mulher precisa responder, na maioria dos casos, como a única administradora e provedora de recursos emocionais, físicos e financeiros da família. São inúmeros os desafios que se opõem a esta nova fase. Uma vez que o trabalho de proteção e fortalecimento das mulheres se iniciou durante o período de acolhimento institucional, faz-se necessária a continuidade do apoio em outro momento crítico, o momento da saída do acolhimento.

A saída é uma fase crucial, onde a maioria das mulheres sente-se ansiosa e insegura, o que comumente se expressa em atitude de autossabotagem e desistência. Além disso, esse momento significa o rompimento de vínculos de segurança, tanto emocional quanto financeiro, anteriormente assegurados pelo acolhimento.

5. Princípios do Serviço de Acolhimento Conjunto

Estes são os fundamentos que fazem parte da ética e que constituem bases para a construção de valores do atendimento. Os princípios são estruturas norteadoras da metodologia

do plano de atendimento individual e familiar, abrangendo projetos, ações, intervenções e articulações com a rede de proteção. Devem estar incorporados nos atendimentos e interações dos técnicos, educadores, crianças, adolescentes e mães no Serviço de Acolhimento Conjunto. A construção desses princípios foi baseada no Art. 92 do ECA, atualizado em 2019 pela Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009b), nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009a), na Lei nº 11.340 de 2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, nos Códigos de Ética dos profissionais de psicologia, serviço social, pedagogia e terapia ocupacional. Os princípios foram construídos voltados ao atendimento humanizado e garantia de direitos das crianças, adolescentes e mães acolhidas pela instituição.

Manter Juntos Filhos com suas Mães

Todo esforço no maior interesse da criança é desempenhado no fortalecimento do vínculo com sua mãe. As medidas de proteção de crianças e adolescentes separados de suas mães, por natureza, quebram os vínculos pela perda ou distanciamento do convívio familiar e rompem os laços afetivos da maternagem. A privação desses laços durante a infância interfere no desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, comprometendo aspectos psicológicos, cognitivos e sociais, podendo torná-los adultos ansiosos, inseguros e agressivos, e emocionalmente instáveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente traz a seguinte redação: “Art. 6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 2009b).

É com a mãe que a criança constrói seus primeiros vínculos afetivos, constituindo-se em sua referência. O afastamento da criança e do adolescente do convívio materno pode trazer uma sensação de abandono e quebra das relações de pertencimento, gerando um sofrimento imensurável e prejudicando de forma insuperável o desenvolvimento saudável. Reason (2005) em sua obra “Surpresas no Caminho do Amor” cita o duplo impacto que a criança e o adolescente sofrem: o primeiro pela violência que os levou ao acolhimento e o segundo por ser afastado de sua mãe. Foi essa preocupação que trouxe à tona a idealização e fundação do Serviço de Acolhimento Conjunto, bem como, seus objetivos.

Surgia assim uma declaração de intento com duas máximas principais. A primeira máxima é: “Uma voz para os que não têm seu direito à voz respeitado”, representando as crianças que dificilmente têm chance de falar e sua opinião ser levada em consideração durante o processo da aplicação da medida de proteção. A segunda máxima diz: “Cada criança merece

ficar com a sua própria mãe”, esta carrega o caráter único do nosso lar se comparado aos outros já existentes (REASON, 2005, p. 98).

O acolhimento conjunto proporciona segurança e proteção à família, e a presença da mãe afasta o estigma de abandono, oferece a oportunidade de fortalecer os laços afetivos e diminuir os impactos traumatizantes do acolhimento e minimizar as perdas emocionais e suas sequelas. De acordo com as orientações da literatura “Novos Rumos do Acolhimento Institucional”:

A relação próxima, afetiva, vincular, em meio familiar, promove segurança para a comunicação, intimidade para construir significados, possibilidade de desenvolver iniciativa, criatividade e autonomia. Capacidade de expressão, espontaneidade, sociabilidade, tão necessárias, têm origem neste primeiro grupo de referência (GULASSA, 2010, p. 31).

Fortalecimento de Vínculos com a Família Extensa e a Comunidade

O vínculo e a convivência são necessidades inerentes ao desenvolvimento humano e são construídos com base em relacionamentos pautados por valores como: respeito, humildade, responsabilidade, sinceridade, gratidão, honestidade, empatia, aceitação, dignidade, ética, virtuosidade e generosidade. Também estão relacionadas à política e à cidadania, enquanto direitos e deveres. A revista “Bem Cuidar”, nona edição (2019, p. 24), traz a seguinte definição: “[...] o entendimento de convivência e vínculos como um dos atributos da condição humana e da vida moderna, que se dá entre sujeitos de direito que se constituem à medida que se relacionam.”

O ECA afirma que o serviço de acolhimento deve promover, incentivar e oportunizar o fortalecimento e manutenção de vínculos com a família extensa e com a comunidade, reconhecendo que essa convivência é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois favorece a formação de sua identidade e construção como pessoa que interage na sociedade. Segundo Faria (2001) o desenvolvimento cognitivo resulta de trocas e laços afetivos estabelecidos com seus familiares e outras pessoas que com ela convivem e que essas experiências influenciam na formação de seu caráter.

Para as mães os vínculos e a convivência com a família extensa e com a comunidade ajudam na sua reafirmação e autoconfiança como pessoa, mãe e responsável por seus filhos. Também tem a possibilidade de compartilhar responsabilidades com confiança, contar com ajuda e ajudar. Esses vínculos empoderam a mãe e contribuem para o seu encorajamento, tornando-a capaz de construir e reconstruir sua vida (FREIRE, 1998). O artigo 92 do ECA

atribui às instituições de acolhimento a adoção do princípio de preservação dos vínculos com a família natural e extensa.

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e não Discriminação

O serviço de acolhimento deve constituir-se em um ambiente de proteção e respeito à diversidade e de combate a toda a forma de discriminação às crianças, adolescentes e mães, por condições socioeconômicas, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais ou doenças (OT) (BRASIL, 2009a). A instituição deve promover a garantia de acessibilidade, não discriminação e atendimento diferenciado de acordo com a necessidade de cada criança, adolescente e mãe, propiciando através de espaços apropriados, profissionais e metodologias adequadas e atendimentos específicos, bem como, promover o acesso à rede socioassistencial visando o atendimento das necessidades dessas famílias.

O acolhimento também deve valorizar e propiciar práticas culturais e religiosas da família e da comunidade de origem, a liberdade de crença sem qualquer constrangimento ou coação e também preservar o direito da família de participar ou não de acontecimentos religiosos que não professam.

Privacidade e Atendimento Individualizado

A construção de um Plano de Atendimento Individual e Familiar oportuniza à criança, ao adolescente e à mãe a participação, decisão e ações que lhes são pertinentes e a construção de seus históricos de vida. As interações para essas construções devem ser pautadas no respeito e na aceitação de sua singularidade e de seus valores. Os planejamentos devem promover desde a organização de arquivos individualizados de documentos, imagens individuais e da família, a oferta de espaços privados e de objetos pessoais, conforme descritas nas OT/2009a.

Esses procedimentos contribuem para a construção de suas identidades, aceitação de si, sentimento de pertencimento e internaliza conceitos do que lhe pertence e desperta atitudes de respeito ao que é do outro e ao outro. O ECA determina: o respeito e a manutenção da privacidade que abrangem a não divulgação nem o conhecimento do coletivo desnecessário de informações, documentos e imagens das crianças, adolescentes e mães.

Promoção e Respeito à Autonomia da Família

Pensando no desenvolvimento da autonomia de famílias que deixaram para trás um ambiente de violências e/ou vulnerabilidades, mães e filhos são encorajados a buscarem ajuda

e escolherem pela condição de ficarem juntos. A oportunidade do acolhimento conjunto consiste em garantir o direito da criança, do adolescente e da mãe de serem ouvidos e terem suas opiniões consideradas (REASON, 2005).

Na perspectiva Freireana, a autonomia constitui um marcador da presença transformadora dos seres humanos no mundo. De acordo com o autor, “a autonomia se funda na responsabilidade que vai sendo assumida” (GONTIJO; SANTIAGO, 2020, p. 52) no processo de amadurecimento e comprometimento do “ser para si”, no sentido de sua própria humanização e, conseqüentemente, da humanização do mundo. Essa retórica fundamenta e aplica-se ao contexto de trabalho com as famílias no acolhimento, em seus objetivos e ações com as famílias, visto que, em sua reinserção social terão que ter capacidade para a tomada de decisões e iniciativas que proporcionem o bem-estar, sustento, segurança, saúde, educação, dentre outros.

A autonomia é facilitada quando há vínculos saudáveis, isto é, um ambiente de escuta, atenção, empatia, afetividade, confiança e respeito. O desenvolvimento de autonomias é proporcional à qualidade desse ambiente. “Quanto melhor é o vínculo, melhor as condições para conquistar a autonomia” (GULASSA, 2010, p. 50). As ações promovidas devem valorizar as experiências da família, promover reflexões e orientações que visem oportunizar liberdade às crianças e adolescentes e mães para expressarem suas opiniões, experiências, perspectivas de futuro e desejos e seus sentimentos. Essas manifestações são base para um planejamento segundo as suas possibilidades e ideais.

Também deve-se incentivar adolescentes e mães adultas a buscarem informações, conhecimento, capacitação profissional e desenvolvimento de habilidades para que, instrumentalizadas, tenham autonomia para buscar trabalho, moradia, continuidade de tratamentos e encaminhamentos clínicos, dentre outras necessidades, sendo capazes de manter o sustento da família e a reinserção social.

As interações com as famílias devem considerar os progressos feitos por mães e filhos e respeitar suas limitações e peculiaridades. Freire (2000, p. 66) considera: “O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros”.

Coletividade, Democracia e Convivência: experimentar a cooperação e a autogestão

O trabalho realizado pelo acolhimento busca promover espaços de decisão, onde a participação e a capacidade de se unirem em torno de resolução de situações-problema é visto

como forma de superação do individualismo. Entende-se que a participação promove o crescimento da consciência coletiva, pois, é pela “[...] busca do desenvolvimento da consciência crítica, da ética da solidariedade e de práticas cooperativas ou mesmo autogestionáveis, a partir da análise dos problemas cotidianos [...]” (CAMPOS, 1996, p. 10), que se firma a base do desenvolvimento do trabalho.

Esses espaços de decisões ocorrem nas assembleias ordinárias realizadas uma vez ao mês ou de forma extraordinárias, quando houver necessidade, sempre com participação voluntária das acolhidas. Consiste em práticas democráticas que oportunizam às mães a se expressarem por situações coletivas. Ali elas são ouvidas, atendidas, tomam ciência quando o solicitado não pode ser atendido e tomam decisões, sempre considerando o consenso da maioria das pessoas participantes. As assembleias dão voz ao que é significativo para quem tem a tarefa de sobreviver nas realidades particulares, mas tão profundamente desiguais.

Busca-se desenvolver relações coletivas com base no diálogo, solidariedade, cooperação, respeito, afetividade e empatia entre a equipe técnica, educadoras e famílias acolhidas. Assim é possível conciliar demandas entre as famílias acolhidas de tal forma que essas relações sejam benéficas e possibilitem modificações positivas nos envolvidos, visando à cooperação, compreensão, aprendizagens e menos atritos.

Um trabalho mediado pelo diálogo, um compartilhar de aprendizagens significativas que transformam, proporcionam, como afirmou Freire, uma educação feita de ambos os lados, onde “ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 1987, p. 79).

Capacitação e Qualidade no Atendimento

Prima-se que o acolhimento conjunto ofereça às famílias um atendimento de excelência em cada ação DESENVOLVIDA, podendo-se identificar nelas o sentido amplo da palavra “acolhimento”, oportunizando recomeços de vida saudável e segura.

Devido à alta complexidade do serviço, a qualidade no atendimento não se atém nos perfis das famílias acolhidas, mas na capacidade dos profissionais, independente de sua função, para atuarem com elas. Isso não requer somente conhecimentos e experiências adquiridas, mas leituras e aprendizagens sobre o acolhimento e por área de serviço, integração e monitoramento de profissionais recém-ingressados na instituição.

De igual importância, a capacitação para atualizações constantes, instrumentalização com temas pertinentes ao serviço e voltados aos cuidados pessoais com a saúde física e mental

de cada profissional, troca de experiências internas e externas. Nesse entendimento os profissionais estarão mais preparados para atuar com as famílias e aptos na identificação de suspeitas e de ocorrências de maus-tratos contra crianças e adolescentes para comunicar ao Conselho Tutelar conforme disposto no ECA.

Os atendimentos estão pautados na reflexão da literatura “Formação de Profissionais em Serviços de Acolhimento” (2011) sobre o papel do educador, a qual expande esse papel social a todos os profissionais que atuam com as crianças e adolescentes, numa ideia ampla desse papel social no conjunto de profissionais e não somente daqueles que prestam serviços básicos e rotineiros junto aos acolhidos. Portanto, todos os profissionais do abrigo, ao conviverem em um mesmo espaço, estão intensamente envolvidos. Nesse sentido, para compreendermos melhor as perguntas sobre o papel do educador, vale dizer que elas são dirigidas a todos os trabalhadores do serviço de acolhimento, não só aos educadores, mas também ao coordenador, à equipe técnica e auxiliares, como cozinheiros e ajudantes gerais (ELAGE et. al, 2011, p. 23 e 24).

A atuação dos profissionais de serviços de acolhimento deve ser embasada na humanização, na construção de vínculos afetivos e nas relações de confiança com as famílias acolhidas. Essa aproximação é um requisito essencial para a elaboração e desenvolvimento de planejamento, ações efetivas e clareza nos objetivos: “O profissionalismo não dispensa o afeto, a humanização e o compromisso, ao contrário, torna os profissionais mais conscientes do seu foco e de si próprios” (GULASSA, 2010, p. 75).

As relações construídas com os profissionais, as crianças, adolescentes e seus familiares devem ser voltados à compreensão de cada contexto familiar, para atentar-se a cada particularidade, necessidades e anseios de forma que essa postura gere nas famílias a confiança nos atendimentos, o que pode ser o diferencial para o desenvolvimento de ações mais eficazes.

[...] é importante atentar para a forma como as famílias das crianças e adolescentes são significadas pelos profissionais dos serviços de acolhimento e pelas famílias acolhedoras. Se são consideradas “capazes” ou “incapazes”, “estruturadas” ou “desestruturadas”, “parte do problema” ou “agente transformador”. Por outro lado, os serviços de acolhimento ou a família acolhedora também podem ser percebidos pela família como “aliados” ou “raptos de seus filhos” (BRASIL, 2009a, p. 55).

Um ambiente acolhedor deve ser permeado por atitudes empáticas e afetivas, porque a empatia humaniza e fortalece as relações, num olhar que não faz julgamento, que busca entender a situação do outro, sentir a dor do outro, perceber que o outro precisa de ajuda. A afetividade facilita a socialização da família que chega fragilizada e contribui para o seu

fortalecimento. A empatia e a afetividade favorecem o desenvolvimento de vínculos de confiança com as famílias, educadores e técnicos. Por um lado, as famílias se sentem realmente protegidas, acolhidas e valorizadas enquanto pessoas e, por outro lado, facilita as interações e orientações necessárias para a manutenção dos relacionamentos no dia a dia.

6. Avaliação da Conjuntura Nacional

Embasado na avaliação e relatórios publicados em 2022, teve início o processo de construção da atualização do “Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária” sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Pela quantidade e peso da demanda nacional pela inclusão do Serviço de Acolhimento Conjunto no Plano Nacional, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas, para oferecer subsídios e consolidar o serviço conjunto e seu necessário financiamento público, foi realizada uma oficina exclusiva sobre o tema, incluído no “*EIXO 3 - Família Acolhedora e Acolhimento Conjunto - Ampliação e qualificação do Acolhimento em Família Acolhedora e Implementação de novas modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar*”.

No Objetivo “Implementar o Acolhimento Conjunto (mães, famílias/filhos) e outras alternativas para preservação do convívio familiar em situações específicas”, foi a demanda de:

- Estruturar estudo diagnóstico, critérios, instrumentais e capacitar profissionais para diferenciar situações e encaminhamentos necessários;
- Garantir avaliação e encaminhamento adequados das situações em que a permanência da criança/adolescente junto à mãe/família representa risco e há necessidade de afastamento do convívio;
- Garantir avaliação e encaminhamento adequados das situações em que o convívio não representa risco e a mãe/família tem potencialidade e motivação, porém no momento demanda suporte sistemático para se responsabilizar pelo cuidado e proteção dos filhos (acolhimento conjunto);
- Garantir avaliação e encaminhamento adequados das situações em que o convívio não representa risco e a mãe/família pode se responsabilizar pelo cuidado e proteção dos filhos desde que receba suporte de moradia e acompanhamento para gerir a rotina familiar e cuidados (*Housing First* com foco no fortalecimento da parentalidade);

- Garantir avaliação e encaminhamento adequados das situações em que o convívio não representa risco e a mãe/família tem condições de se responsabilizar pelo cuidado e proteção dos filhos e gerir a rotina familiar, porém não possui moradia segura, demandando inclusão imediata em programa de moradia social / aluguel social;
- Normatizar, implantar e qualificar o atendimento em Serviços de Acolhimento Conjunto para: famílias migrantes, famílias indígenas, crianças/adolescentes em situação de violência e negligência com suas mães, mulheres em situação de violência doméstica com seus filhos, gestante e mães/bebês ou crianças na primeira infância em situação de maior vulnerabilidade e/ou situação de rua e no SUS - gestante e mães/bebês ou crianças na primeira infância em situação de rua e dependência química/alcoólica.
- Normatizar, definir critérios de inclusão e parâmetros de funcionamento (equipe, estrutura mínima) para Acolhimento Conjunto a este público;
- Construir orientações técnicas e metodológicas específicas para Serviço de Acolhimento Conjunto destinado a este público específico;
- Construir protocolos, com definição de papéis e fluxos para integração do Acolhimento Conjunto com os serviços da rede socioassistencial e da saúde, das demais políticas públicas, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça, quando for o caso;
- Levantar demanda, garantir recursos e apoiar a implementação do Acolhimento Conjunto para criança/adolescente em situação de violência e negligência, com suas mães;
- Investir em capacitação e educação permanente dos profissionais/equipes que atuam nos serviços de Acolhimento Conjunto, no Sistema de Justiça e outras áreas afetadas.

7. Conclusão

O Serviço de Acolhimento corrobora com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), destacando o Art. 98 que determina a aplicabilidade das medidas de proteção integral da criança e do adolescente, quando violados seus direitos. Os Art. 15, 17 e 18 tratam do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente e o Art. 19 assegura a convivência familiar e comunitária da criança. Também está de acordo com a Nota Técnica Conjunta MDS/Saúde nº 001/2016 (BRASIL, 2016), a qual faz recomendações de proteção aos recém-nascidos, crianças e adolescentes provindos de situações de rua e/ou usuárias de substâncias entorpecentes, como: álcool, crack

ou outras drogas, e é norteado pelo princípio de acolher e manter a convivência de filhos com suas mães, tendo a oportunidade de serem afastadas da situação de violência e de risco e, ao mesmo tempo, preservar o convívio, de tal modo que a proteção é extensiva às mães.

Acredita-se que a modalidade de acolhimento conjunto é um serviço necessário para promover a proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e mães, resguardando-as de exposição a outras situações de vulnerabilidade e sofrimento. Também presumindo que a possibilidade das mães se afastarem do agressor, podendo ficar junto de seus filhos no acolhimento, as encorajaram a denunciarem as violências sofridas, rompendo os ciclos da violência doméstica e familiar, mantendo o vínculo familiar. Destaca-se a clara demonstração pelo alto índice de rotatividade, com um baixo tempo médio de permanência das famílias no serviço, que tem benefícios concretos da diminuição em custo por pessoa no serviço de alta complexidade, além de promover a provisoriedade da medida de proteção e eventuais danos pela institucionalização.

Necessita-se destacar ainda, a compreensão da centralidade da criança e adolescente e da garantia de seus direitos oferecidos neste serviço, preconizada no uso de recursos dos Fundos da Infância e Adolescência e seus incentivos fiscais, descritos no Artigo 270 do ECA. Existe a necessidade de maior compreensão e divulgação dessa possibilidade nos estados e municípios para uma expansão qualificada do serviço.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução Conjunta no 1, de 18 de junho de 2009**. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. 2009a.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF. 04 ago. 2009, p.1, 2009b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art267. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Nota técnica conjunta MDS/MSaúde nº 001/2016**. Assunto: Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. Brasília,

2016. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF 08 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 16 out. 2023.

CAMPOS, R. H. F. (Org.). **Psicologia Social Comunitária: da solidariedade à autonomia**. Petrópolis: Vozes, 1996.

ELAGE, B.; GÓES, M.; FIKS, M.; GENTILE, R. **Perspectivas: formação de profissionais em serviços de acolhimento**. São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

FARIA, A. R. **Desenvolvimento da criança e do adolescente segundo Piaget**. São Paulo: Ática, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GONTIJO, D. T.; SANTIAGO, M. E. Terapia Ocupacional e Pedagogia Paulo Freire: configurações do encontro na produção científica nacional. **Reflexão e Ação**. Santa Cruz do Sul, v. 26, n. 1, p.132-148, jan./abr. 2018.

GULASSA, M. L. (Org.) **Novos rumos do acolhimento institucional**. São Paulo: NECA, 2010.

REASON, P. J. **Surpresas no caminho do amor**. Curitiba: Editora Evangélica Esperança, 2005.

REASON, P. J.; VIDMONTAS, A. C. M.; LIMA, M. J. A. **Guia do Serviço de Acolhimento Conjunto: o Serviço de Acolhimento Conjunto de Crianças e Adolescentes com suas Mães como Alternativa de Serviço de Proteção**. Curitiba: ECD, 2023.

REVISTA BEM CUIDAR. **Aldeias Infantis SOS Brasil**. Convivência familiar e comunitária: um direito da criança e do adolescente. 9ed., p. 24. São Paulo: Paulus, 2019.

Agradecemos os parceiros, realizadores e apoiadores e, em especial, a todos os palestrantes do IV Simpósio Internacional de Acolhimento Familiar pelos artigos publicados neste Caderno de Pesquisa Nepp especial.

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO INSTITUCIONAL





UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

NEPP

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

Av. Albert Einstein, 1300

Campinas - SP - Brasil

CEP. 13083-852

TEL: (019) 3521-2495 / 3521-7266

E-mail: nepp@nepp.unicamp.br

E-mail: nepp00@unicamp.br

Homepage: www.nepp.unicamp.br